# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Secção I

ANO LXXX — N. 232 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1941


## SUMÁRIO


ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.687, de 3 de outubro de 1941
Decreto n. 7.885, de 22 de setembro de 1941
Decreto n. 7.887, de 22 de setembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de outubro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 3 de outubro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 3 de outubro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 3 de outubro de 1941.

Ministério da Aeronáutica — Decreto de 19 de setembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saude, da Divisão de Educação Física, do Conselho Nacional do Serviço Social, do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Processo do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Economia Rural e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Anúncios.


# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO-LEI N. 3.687 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

*Regula a isenção do imposto de consumo sobre mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensiva a todos os produtos cujo imposto de consumo é pago por meio de guia, a isenção de que trata o art. 1.º alínea II, letra *b*, do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940.

Art. 2.º Para os efeitos do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, não se considera baldeação a simples remoção de volumes, dentro do Estado, dos vagões, vagonetes, autos, caminhões ou outros quaisquer veículos que os conduzirem do recinto das fábricas produtoras para o cais, onde se tiver de efetuar o embarque.

Art. 3.º As alfândegas, agências fiscais e demais repartições fiscais de portos autorizadas, por onde se façam exportações de mercadorias com isenção do imposto de consumo, possuirão um livro de acordo com modelo aprovado pelo Ministro da Fazenda, no qual registarão as quantidades e espécies das mercadorias exportadas, e os seus produtores e exportadores.

Art. 4.º Fica revogada a alínea III, § 2.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.898, citado.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*A. de Souza Costa.*

## DECRETO N. 7.885 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1941

*Aprova projeto e orçamento para aquisição de um torno mecânico para as oficinas de The Leopoldina Railway Company, Limited*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância de 40:738$990 (quarenta contos setecentos e trinta e oito mil novecentos e noventa réis), para aquisição e assentamento de um torno mecânico de precisão, nas oficinas de Porto Novo, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9.º das Instruções aprovadas pela Portaria n. 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, de conformidade com o item 2 do programa de obras e aquisições, aprovado pela portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

(N. 11.842 — 3-10-941 — 30$6)

DECRETO N. 7.887 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1941

*Aprova projeto e orçamento de instalações sanitárias na estação Barão de Mauá, de "The Leopoldina Railway Company, Limited"*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de dependências e instalações sanitárias para uso do pessoal, no páteo da estação Barão de Mauá, linha Norte, de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Art. 2.º As despesas que forem efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 20:262$460 (vinte contos duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta réis), e reconhecidas pela forma determinada no art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta dos recursos consignados no item 20 do programa das obras a que se refere a Portaria n. 352, de 19 de junho de 1940, a serem executadas com o produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor na referida Estrada, no quatriênio de 1940-1943.

Art. 3.º Para a conclusão da obra a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de seis meses, a contar da data em que a Companhia for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

(N. 11.843 — 3-10-941 — 36$7)

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

*De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940:*

Fernando Gonçalves de Araujo, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do 2.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Hugo de Azeredo Coutinho, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Cartório do Oficial interino da 10.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

*Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:*

A Achilles Vettorazzo, natural da Itália, nascido a 20 de outubro de 1871, filho de João Vettorazzo e de Antônia Grespan, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1881, filho de João Antonio da Silva e de Joaquina Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antônio Dias, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1878, filho de Ruy Dias e de Maria Rodrigues Pessoa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antônio Francisco Mamede, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1875, filho de Caetano Francisco Mamede e de Maria Luiza Machado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio de Souza, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1882, filho de Gabriel de Souza e de Maria Moreira, viuvo, residente nesta Capital.

A Bento da Costa Ribas, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1876, filho de Antônio Bernardino da Costa e de Custódia Rodrigues, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Demétrio Cesar, natural da Espanha, nascido a 21 de agosto de 1882, filho de José Cezar e de Concecion Garrido, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Estanislau Naslenas, natural da Lituânia, nascido a 9 de agosto de 1882, filho de Pedro Naslenas e de Veronika Naslenas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felippe Cammarosano, natural da Itália, nascido a 24 de abril de 1871, filho de Andréa Cammarosano e de Isoldi Raffaella, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Antônio da Silva Martins, natural de Portugal, nascido a 1 de julho de 1876, filho de Casemiro Henrique da Silva e de Justina Thereza Martins, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Antonio Cunha Barroso, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1880, filho de Antonio Martins da Cunha e de Maria Rosa de Jesus Barroso da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Lopes Cintas, natural da Espanha, nascido a 2 de maio de 1869, filho de João Lopes Cintas e de Francisca Cintas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Narvaez Beltrán, natural da Espanha, nascido no ano de 1870, filho de José Maria Narvaez e de Antônia Beltrán, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1875, filho de Manoel Gonçalves e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José de Almeida Chaves, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1879, filho de João de Almeida Chaves e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes da Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1877, filho de Antônio Gomes da Cruz e de Margarida Emília da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Salvador Zinicola, natural da Itália, nascido a 29 de março de 1871, filho de Simone Zinicola e de Catarina Zinicola, casado, residente nesta Capital.

A Urbano Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1879, filho de Ana do Espírito Santo, casado, residente nesta Capital.

INDULTAR:

*Usando na atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição,*

Atendendo a que o sentenciado Antonio Visconti, já cumpriu 2 anos e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

# Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:*

Antonio de Melo Mota ocupante do cargo da classe 11, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco de Moura Rezende ocupante do cargo da classe 11, da carreira de Escriturário, do Quandro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Olindo Renoldi ocupante do cargo da classe 11, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Célio Peixoto de Azevedo Loureiro, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira do Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José de Mattos Gomes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Bartolomeu Batista Vieira, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José da Silva Juruena, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alice Leonarda Abiaí Carneiro da Cunha Madeira, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério,

vago em virtude da promoção de Renato Valença de Assis Rocha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Álvaro Cunha, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Almir de Castro Rego, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Antônio Morais Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Rubens Saldanha da Gama, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Teixeira Martins, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jocarli Couto Lírio à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

# Ministério da Marinha

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Vice-Almirante o Contra-Almirante Mario de Oliveira Sampaio.

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Contra-Almirante o Capitão de Mar e Guerra Jorge Dodsworth Martins.

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Capitão de Fragata o Capitão de Corveta Trajano Alves dos Santos.

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Capitão de Mar e Guerra o Capitão de Fragata Pio da Rocha Pombo.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Capitão de Corveta o Capitão Tenente Paulo Martins Meira.

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de Capitão Tenente o Primeiro Tenente Helio Leoncio Martins.

NOMEAR:

O Capitão de Mar e Guerra Adalberto Lara de Almeida Comandante do Encouraçado "Minas Gerais".

EXONERAR:

O Capitão de Mar e Guerra Sylvio de Noronha, de Comandante do Encouraçado "Minas Gerais".

APOSENTAR:

*De acordo com o art.* 196, *item II, do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.285, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Albertino Antonio dos Santos no cargo da classe C da carreira de Operário de Armamento do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.231, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Antonio da Gunha Mourão, no cargo da classe E, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

RETIFICAR:

O decreto de 20 de setembro de 1940, que reformou o Capitão Tenente Contador Naval Pedro Graça de Araujo Franco para o fim de lhe conceder mais uma trigésima parte dos respectivos vencimentos, ficando, em consequência, sem efeito o decreto de 22 de agosto do corrente ano que concedeu ao mesmo oficial uma quota de 5 % sobre os proventos da inatividade.

TRANSFERIR A PEDIDO:

*De acordo com o art.* 64, *item I, combinado com o artigo* 63, *item III, do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Afonso Morais Gomes, do cargo de Conservador de Gabinete, padrão E, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Ernesto Jaquet.

TRANSFERIR:

*De acordo com o disposto nos artigos* 11, *letra a,* 14, *número III e* 32 *in-fine, do decreto-lei n.* 197, *de* 22 *de janeiro de* 1938; *artigo* 2.º, *letra c, do decreto número* 21.887, *de* 29 *de setembro de* 1932, *e lei número* 5.167-A, *de* 12 *de janeiro de* 1927, *modificada pelas de números* 51 *e* 287, *respectivamente, de* 14 *de maio de* 1935 *e* 28 *de outubro de* 1936:

Para a Reserva Remunerada o Sub-Oficial Carpinteiro do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Izidoro da Hora, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

*De acordo com os artigos* 153 *alínea a,* § 1.º *alínea e, e* 158 *alínea c, do decreto-lei n.* 3.084, *de* 1 *de março de* 1941, *e lei n.* 5.167-A, *de* 12 *de janeiro de* 1927, *modificada pelas de números* 51 *e* 287, *respectivamente, de* 14 *de maio de* 1935 *e* 28 *de outubro de* 1936:

O marinheiro do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada número 7.045, Cabo, TM, Manoel Joaquim Neves, percebendo quatorze (14) trigésimas partes dos vencimentos, visto contar de serviço quatorze (14) anos, quatro (4) meses e vinte e quatro (24), dias e sofrer de moléstia não adquirida em serviço.

*De acordo com os artigos* 153, *alínea a,* § 1.º *alínea e,* e 158, *alínea c, do decreto-lei n.* 3.084, *de* 1 *de março de* 1941, *e tabela a que se refere o art.* 19 *do Regulamento para a Companhia de Taifeiros, aprovado pelo decreto n.* 22.642, *de* 13 *de abril de* 1933, *modificada pelas leis números* 51 *e* 287, *respectivamente, de* 14 *de maio de* 1935 *e* 28 *de outubro de* 1936:

O taifeiro AE, n. 401.463, 3.ª classe, Odilo Braga da Silveira, na mesma graduação, percebendo uma (1) trigésima parte dos vencimentos da atividade, visto contar de serviço um (1) ano, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias e sofrer de moléstia não adquirida em serviço.

O taifeiro , n. 1.141, 5.ª classe, Bernardino Evangelista Carvalho, na mesma graduação, percebendo sete (7) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar de serviço seis (6) anos, sete (7) meses e doze (12) dias e sofrer de moléstia não adquirida em serviço.

*De acordo com o artigo* 8.º *do decreto n.* 20.536, *de* 20 *de outubro de* 1931, *artigos* 153 *letra* a, § 1.º *letra* e, *e* 158 *letra* c, *do decreto-lei n.* 3.084, *de* 1 *de março de* 1941, *e lei n.* 5.167-A, *de* 12 *de janeiro de* 1927, *modificada pelas de números* 51 *e* 287, *respectivamente, de* 14 *de maio de* 1935 *e* 28 *de outubro de* 1936:

O fuzileiro naval n. 1.733, cabo, Antonio Ferreira Brito na mesma graduação, percebendo quinze (15) trigéssimas partes dos vencimentos, visto contar quatorze (14) anos, oito (8) meses e quinze (15) dias de serviço e sofrer de moléstia incuravel não contagiosa.

*De acordo com os artigos* 153, *alínea* a, § 1.º, *alínea* e, *e* 158, *alínea* a, *do decreto-lei n.* 3.084, *de* 1 *de março de* 1941, *e tabela a que se refere o art.* 19 *do Regulamento para a Companhia de Taifeiros, aprovado pelo decreto n.* 22.642, *de* 13 *de abril de* 1933, *modificada pelas leis números* 51 *e* 287, *respectivamente, de* 14 *de maio de* 1935 *e* 28 *de outubro de* 1936:

O taifeiro n. 380.162, PA, 1.ª classe, Joel Dias da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, por sofrer de moléstia incuravel e contagiosa.

REFORMAR:

*De conformidade com o disposto no art.* 158, *letra c, do Estatuto dos Militares e lei n.* 5.167-A, *de* 12 *de janeiro de* 1927, *modificada pelas de números* 51, *de* 14 *de maio de* 1935, *e* 287, *de* 28 *de outubro de* 1936:

O marinheiro, n. 410.327-GR — Ubirajara de Jesús, percebendo duas (2) trigéssimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar um (1) ano, seis (6) meses e vinte e dois (22) dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia não adquirida em serviço.

CONCEDER:

*De conformidade com o disposto no art.* 6.º, §§ 2.º *e* 4.º *das Instruções que acompanharam o decreto número* 4.238, *de* 15 *de novembro de* 1901, *combinado com o parágrafo único do art.* 2.º *do decreto número* 24.514, *de* 30 *de junho de* 1934, *e parecer do Supremo Tribunal Militar, de* 3 *de setembro de* 1941:

Ao oficial, sargentos e praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos durante os prazos de que trata a aludida relação.

De Ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que o desabone:

2.716 — MR — 2.º SG — Custodio Archanjo de Almeida.

De Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

FN. 1.098 — 1.º SG — Leonel Pinheiro da Cunha.
8.117-CA — 1.º SG — Rezemes Gomes Carize.
MN. 8.285-MR — CB — Mario Cirino.

De Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Capitão Tenente — Acyr Dias de Carvalho Rocha.
FN. 1.053 — 1.º SG — Arthur Rodrigues de Lima.
1.532 — EF — 1.º SG — Josaphat Cordeiro Grangeiro.
15.618 — TL — 2.º SG — Antonio Francisco da Rocha.
0.174 — TL — 3.º SG — Alvaro Rodrigues Pinheiro.
15.890 — TL — 3.º SG — Theodorico Nascimento Monteiro.
MN. 4.102 — ES-CB — Octavio de Sant'Anna.
MN. 13.513 — MR-1.ª clas. — Sebastião dos Santos.
FN. 1.542 — MU — 1.ª clas. — Francisco Augusto Ferreira.
FN. 2.013 — SD — Paulino Rodrigues de Souza.

# Ministério da Guerra

## DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra *b*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º sargento Aloysio Casemiro de Vasconcelos, do Batalhão de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 3.ª classe, Aristides Alves Ouriques, do 14.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 1.º sargento Antão Antunes de Siqueira, do 17.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 2.º sargento Benedito Soares da Silva, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado corneteiro de 1.ª classe, Epifânio Francisco de Souza, do 1.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas na última parte do artigo 14 do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar 20 anos de serviço.

Ao 1.º sargento Francisco Pinto Morgado, do 6.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 2.º sargento, enfermeiro-veterinário, Gastão Ferreira dos Santos, em serviço na Coudelaria de Minas Gerais, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao sargento-ajudante, radiotelegrafista, Hostílio Freire de Novais, do Quartel General da Sexta Região Militar, com o soldo de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço .

Ao 1.º sargento Hermenegildo de Freitas Lobato, adido ao Estado Maior do Exército, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao soldado, músico de 2.ª classe, Ivo Fiuza Pontes, da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º sargento, enfermeiro-veterinário, José Xavier Junior, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Segunda Região Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º sargento, José de Almeida Pinto, do 11.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao sub-tenente, José de Carvalho Barbosa Lima, do 28.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 2.º sargento Leopoldo Rodrigues de Pinho, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado, carpinteiro, Luiz Pinheiro dos Pinhais, do 27.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado, tambor-corneteiro, Manoel Silverio Bezerra, do 27.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Romualdo Jacomo de Jesus, do 19.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º sargento Tito Craveiro de Sá, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

REFORMAR:

*Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

O 2.º tenente de Cavalaria Gieb Bronnirsky, com as vantagens estipuladas no art. 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

*Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

Ao 3.º sargento Antonio Joaquim Machado, adido ao 2.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra *b*, n. II do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º sargento Dourival Queiroz Lima, do 4.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *f*, n. I, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado músico de 2.ª classe Nery Teles Pereira, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *b*, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º sargento Walter Pereira Leiria, do 6.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *f*, n. II, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

*Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

Ao 2.º sargento Antonio de Souza Freire, do Grupo Escola, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Arno Mauhs, do 8.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado Gentil Corrêa Martins, do Regimento Sampaio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 3.ª classe João Valentim de Miranda, do 26.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo Ferrador João Inácio, do 5.ª Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Leopoldino dos Santos Paim, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de

1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel Soares, do Contingente Especial de Marabá, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Manoel Cavalcanti de Albuquerque, do 1.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Nilo Leal, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 3.ª classe Oscar Pinto da Fonseca, do 27.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Pedro de Lima, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Rui Franco de Moraes, do 4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente, inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Sergio Prado dos Santos, do Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

*Nos termos do artigo* 15, *letra* a, *e* § 1.º, *letra* e, *do mesmo artigo, do decreto-lei n.* 197, *de* 22 *de janeiro de* 1938:

Conceder reforma ao Soldado músico de 2.ª classe Pedro Caputo, do 1.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *e*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Ramiro da Silva Ribeiro, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra *e*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER APOSENTADORIA:

*De acordo com o art.* 197, *alínea* b, *do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.590, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Antonio Augusto de Andrade Lima, no cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.647, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Honório Domingos de Santana, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

*De acordo com o art.* 196, *item II, do decreto-lei número* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 22.084 e 25.563, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Alcides Leal de Carvalho, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.991, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Ana Pires Ribeiro, no cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.929, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Antônio Romão de Sousa, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

REMOVER A PEDIDO:

*De acordo com o art.* 71, *item I, do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939, *combinado com o art.* 1.º, *do decreto-lei n.* 1.795, *de* 22 *de novembro de* 1939:

Antônio Carlos Carraro, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Militar de São Paulo para a Diretoria de Engenharia, preenchendo o claro existente na lotação.

Urbano Damasceno, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército para a Diretoria de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o art.* 71, *item I, do decreto-lei n.* 1.713, *de* 28 *de outubro de* 1939, *combinado com o artigo* 1.º, *do decreto-lei n.* 1.795, *de* 22 *de novembro de* 1939:

Augusto de Almeida Goulart, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Artilharia para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Gabriel Lourenço Bittencourt, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Campo de Instrução de Gericinó para a Diretoria de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

João de Castro Barbosa, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da extinta Inspetoria de Engenharia para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR:

*De acordo com o decreto n.* 15.179, *de* 15 *de dezembro de* 1921:

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Armando Cavalcanti Bandeira, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Adib Nicolau Aun, para servir na 2.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Evandro de Almeida Gouvêa, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Manuel Ezequiel da Costa, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Vivaldo Barbosa dos Santos, para servir na 6.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria, Scipião da Silva Carvalho, do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Cavalaria Carlos Flores de Paiva Chaves, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Coronel da Arma de Cavalaria Dilermando de Assis, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Amadeu Suzine Ribeiro, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itú).

Por necessidade do serviço, o Major Deodoro Sarmento, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Por necessidade do serviço, o Major da Arma de Infantaria Manoel Arí da Silva Pires, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

*Nos termos dos artigos* 11, *letra "a", e* 14, *n. III, do decreto-lei n.* 197, *de* 22 *de janeiro de* 1938:

O soldado músico de 1.ª classe Benedito Rodrigues, do 7.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanencia no serviço ativo, contando mais de vinte (20) anos no mesmo serviço.

O soldado músico de 1.ª classe Carlos Amendola, do 4.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 2.º Tenente da mesma Reserva, Pedro Batista de Oliveira Neto, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

*De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:*

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Faini, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Murilo de Castro Monte, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Sinval Saldanha Filho para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Sebastião Ducap Leal, para servir na 1.ª Região Militar.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Major da Arma de Infantaria Nelson Marinho, no Quadro de Estado Maior.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO DEVENDO SERVIR NA 7.ª REGIÃO MILITAR:

*De conformidade com a legislação em vigor.*

Os Primeiros Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Renato Diniz do Nascimento e Silva, Alarico de Camera Castro e Anibal da Cruz Vieira, todos pertencentes à 1.ª Região Militar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Jair Carvalho de Abreu, Luiz Taveira Miranda, Maravalho Narciso Bello, Jair Ferreira, Abelardo Nunes, Felix Bartholine Caccavo, Oscar Gomes de Oliveira, Antonio da Rocha Alves Corrêa, Arthur Castro de Freitas Costa, Manoel Nuno Pereira de Rezende, Mauro Cardoso de Oliveira, Clovis de Alencar Saboya e Antonio de Araujo Linhares, todos pertencentes à 1.ª Região Militar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Custódio da Rocha Maia, Nelson Matheus da Rocha, Edison Monteiro Brandão, Joaquim Frederico de Moura Marinho, Deocleciano Sepulveda, José Caetano de Oliveira, Pedro Cesar Cantú, Napoleão de Noronha Picado, Gentil Senra de Andrade e Benedito Alberto de Lima, todos pertencentes à 7.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

Ao Dr. Gerson Sá Pinto Coutinho a Carta Patente de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico da Armada.

CONCEDER LICENCIAMENTO:

*Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:*

Do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, Luiz de Fraga Borba.

LICENCIAR:

*Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:*

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, José Manoel Dias, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Raul Alves de Araujo Rego, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER:

*De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 15 de agosto do corrente ano.*

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

*Passadeira de Platina*, por contar mais de quarenta anos de serviço, sem nota que o desabone: Por unanimidade — Coronel da Reserva da 1.ª Linha Antonio Thomé Rodrigues, 1-8-39;

*Medalha de Prata*, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima referidas: Por unanimidade — Major Médico Silvio dos Santos Barbosa, 26-2-41; Capitão de Artilharia Josué Favalli, 4-1-41; Capitão Intendente do Exército Aristomendes Rosa, 9-2-41;

*Medalha de Bronze*, com passadeira de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, em condições idênticas: Por unanimidade — Capitães de Artilharia Argemiro Souto, 26-2-32 e Fernando Belchior de Oliveira Filho, 19-4-41; 2.ºs. Tenentes Intendentes do Exército Luciano Ramos Lages Junior, 2-3-33 e João Duarte, 11-10-40; Sub-Tenente de Engenharia Paulo Claudino, 4-8-36 e 1.º Sargento de Infantaria Alvaro Ferreira Lima, 23-8-32.

CONCEDER:

*De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 de setembro do corrente ano:*

Aos oficiais e praças mencionadas na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

---

Relação de oficias e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

*Medalha de ouro*, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviços, sem nota que o desabone: Por unanimidade — Major de Cavalaria Eduardo Monteiro de Barros Junior, 7-7-1941;

*Medalha de prata*, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima referidas: Por unanimidade — Tenente Coronel de Engenharia Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, 3-6-1936; Capitão de Cavalaria Mario Fernandes Pantoja, 12-8-1941; Capitão Intendente do Exército Antonio Rodrigues Palma, 8-2-1939; 1.º Tenente Intendente do Exército João Alves Grangeiro, 30-7-1940, e 2.º sargento de Infantaria Osório Lourenço de Lima, 23-4-1941;

*Medalha de Bronze*, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições já citadas: Por unanimidade — Capitão de Cavalaria Paulo da Silva Leão, 15-1-1935; Capitão de Infantaria João Costa, 2-9-1936; Capitão de Engenharia Helium Celso Frazão Guimarães, 16-3-1940; 1.º Tenente de Infantaria Isnard de Albuquerque Camara, 7-5-1939; 1.os Tenentes de Cavalaria Moacyr Barcelos Potyguara, 29-4-1941; Lauro Stein Stoll, 23-7-1941, e Beraldo Oleques Martins, 2-5-1941; Sub-Tenentes de Infantaria Aurino Tenorio de Medeiros, 19-4-1932 e Luiz Vaz de Assis, 8-10-1937; 1.º sargento de Infantaria Francisco Mandarino, 25-12-1927; 2.º Sargento de Cavalaria Francisco Garcez de Lira, 11-11-1938; 2.º Sargento de Infantaria Christovam Rutiler Teixeira Maciel, 2-9-1940; 3.os sargentos de Artilharia Cid Afonso Pereira, 21-8-39, Alencar Pithan, 30-5-1941 e Dario Oton, 3-5-1941; 3.os Sargentos de Infantaria João Bernardo da Costa, 14-6-1936, e Pedro de Carvalho Luz, 13-6-1940; Soldado músico de 1.ª classe de Infantaria Ernesto Rossi, 17-6-1938, e por maioria, o 1.º Tenente de Infantaria Dinamérico Rebelo Prado, 15-3-1941.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941.

---

# Ministério da Aeronáutica

(*) DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria da Conceição Machado Castro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.555 — Em 30 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura solicita a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, que o prazo de vigência do contrato celebrado em 1 do corrente com Vital Fischer Gomes para, na qualidade de tecnologista, desempenhar, por um ano, suas funções no Instituto Agronômico do Norte, seja considerado a partir de 1 de junho último.

2. Visa o Ministério em causa, com a providência, segundo esclarece, atingir o período em que o referido técnico fez um estágio nos laboratórios da Companhia Goodyear de São Paulo, onde trabalhou no estudo das propriedades físico-químicas das diversas formas ou qualidades da borracha da Amazônia.

3. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que nada há a opor à medida pleiteada de vez que, no aludido período, o técnico em apreço já vinha desempenhando as funções que lhe estão atribuidas pelo contrato em apreço.

4. Se aceita a sugestão, torna-se necessária a lavratura de um termo aditivo ao contrato celebrado entre aquele Ministério e o servidor em causa, nos moldes do que ora este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 2 de outubro de 1941. — G. VARGAS.

2.559 — Em 30 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário contratado para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

2. Cogita a mesma da admissão de Aarão Nelson da Silva para, mediante o salário mensal de 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis), desempenhar naquele Arsenal a função de técnico especializado no Laboratório de Provas de Material da Oficinal de Fundição, pelo prazo de 1 ano, a partir do registo do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. A minuta de contrato anexa está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

4. A despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério, em destaque, na importância de 18:000$0 (dezoito contos de réis) e, nos anos vindouros, pela dotação que for concedida para esse fim.

5. Nestas condições e tendo sido atendidas as exigências do artigo 9.º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 2 de outubro de 1941. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões etc. ..... 200:000$0

Destaque feito à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

Para contratados

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras ..... 18:000$0

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República, foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.521 — Ministério da Fazenda — Admissão de José Carlos Martins, na função de inspetor especializado XVIII, no Serviço de Fiscalização Bancária.

N. 2.554 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Silvino Aurélio de Barros e Ênio de Matos, artífices, Antônio Joaquim de Souza, auxiliar de artífice, todos do Serviço de Transportes.

N. 2.560 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Laudelino Antônio Evangelista, feitor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.561 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Abelard Rodrigues, topógrafo, da Divisão de Terras e Colonização.

N. 2.562 — Ministério da Fazenda — Admissão de Diniz Bueno Oliveira, na função de guarda VII, no Serviço de Repressão ao Contrabando, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.563 — Ministério da Educação — Admissão de Zenilda Azevedo de Siqueira Cavalcanti, na função de praticante de escritório da Delegacia Federal de Saude da 2.ª Região.

# COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 225, de 2 de outubro de 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista que a finalidade da Resolução n. 15, de 23 de setembro de 1941, aprovada pelo Sr. Presidente da República, foi assegurar um suplemento regular das indústrias de tecelagem e que não deve ser proibida a exportação de fios que não se destinem à tecelagem e malharia, resolve:

1.º) Os dispositivos constantes dos arts. ns. 1 e 2 só se aplicam aos fios de seda artificial e algodão destinados à tecelagem e malharias.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Joaquim Eulalio*, presidente da Comissão.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

### Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 3.572 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, autorizando o lançamento de um empréstimo público, até o limite de 25.000:000$0, por meio de apólices ao portador ou nominativas, ao juro anual de 7 % e ao prazo máximo de 25 anos, liquidavel mediante amortizações semestrais, cujo produto se destina a fazer face a obras de remodelação e saneamento da cidade. — Aprovado.

Proc. 3.598 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal do Estado do Rio de Janeiro, concedendo às cooperativas de laticínios existentes ou que venham a organizar no território do Estado, isenção do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imovel, "inter-vivos", relativo à aquisição que fizerem de usinas de beneficiamento de leite, dentro do prazo de três anos, a contar da data da vigência do respectivo decreto-lei. — Aprovado.

### Câmara dos Deputados

Lista de antiguidade, publicada de acordo com o art. 5.º, letra "o" do regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, apuração feita até 30 de junho de 1941.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

*Classe K*

| | Tempo de serviço |
|---|---|
| | Dias |
| Amarylio de Albuquerque: | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |
| Francisco Alberto da Silva Reis: | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |
| João Barbosa de Almeida Portugal: | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 9.811 |
| Severino Barbosa Corrêa: | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |

| | Tempo de serviço Dias |
|---|---|
| **Sylvio Fioravanti Pires Ferreira:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |
| **Arthur Dutra Barroso:** | |
| Na classe | 1.489 |
| Na Secretaria | 9.524 |
| No serviço público | 9.524 |
| **Julia da Costa Ribeiro Pessoa:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 4.634 |
| No serviço público | 5.337 |
| *Classe J* | |
| **Dalila Fernandes Brasil:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 6.158 |
| No serviço público | 7.479 |
| **Leonidas de Rezende:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |
| **Urbano Castello Branco:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.479 |
| No serviço público | 7.479 |
| **Zeferino Silva:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 6.748 |
| No serviço público | 6.748 |
| **Maria Mercedes Lopes de Souza:** | |
| Na classe | 1.089 |
| Na Secretaria | 3.309 |
| No serviço público | 4.313 |
| **Aida de Andréa Montagna:** | |
| Na classe | 1.304 |
| Na Secretaria | 2.905 |
| No serviço público | 2.905 |
| **Alberto da Rocha Camões:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 7.986 |
| No serviço público | 7.986 |
| *Classe I* | |
| **Lucilia Amarinho de Oliveira:** | |
| Na classe | 1.304 |
| Na Secretaria | 3.607 |
| No serviço público | 7.775 |
| **Floriano Augusto Ramos:** | |
| Na classe | 1.095 |
| Na Secretaria | 2.250 |
| No serviço público | 4.123 |
| **Branca Portinho de Assis:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.329 |
| No serviço público | 2.329 |
| **Euterpe Maciel Soares:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.107 |
| No serviço público | 2.107 |
| **Inah de Oliveira Santos:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| **Lya de Castro Cavalcanti:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.444 |
| No serviço público | 2.444 |
| **NADIR Figueiredo Martins Costa:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.250 |
| No serviço público | 2.250 |
| **Nayde Figueiredo:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.250 |
| No serviço público | 2.250 |
| *Classe I* | |
| **Reynaldo Leão Ortegal Barbosa:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.107 |
| No serviço público | 2.107 |
| **Sylvia Evelyn Didier:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.332 |
| No serviço público | 2.332 |
| **Zulma Leite de Castro:** | |
| Na classe | 753 |
| Na Secretaria | 2.794 |
| No serviço público | 6.612 |
| *Classe H* | |
| **Agar Maria Medeiros de Queiroga:** | |
| Na classe | 1.545 |
| Na Secretaria | 1.545 |
| No serviço público | 1.545 |
| **Arnaldo Vaz Marques Pinto:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 9.541 |
| No serviço público | 9.541 |
| **Luzia Portinho Serzedello Corrêa:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 2.318 |
| No serviço público | 2.318 |
| **Oscar Diniz Magalhães:** | |
| Na classe | 1.579 |
| Na Secretaria | 2.250 |
| No serviço público | 2.250 |
| **José Manoel Vinhaes:** | |
| Na classe | 1.579 |
| No serviço público | 2.104 |
| Na Secretaria | 2.104 |
| **Stella d'Alva Salgado Dutra:** | |
| Na classe | 1.541 |
| Na Secretaria | 1.541 |
| No serviço público | 1.603 |
| **Elvira Lacerda Freire:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 2.020 |
| Na Secretaria | 2$020 |

TAQUÍGRAFO

*Classe L*

| | |
|---|---|
| **Alfredo Bibiano Torres:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 8.004 |
| No serviço público | 8.004 |
| **Arlindo Moreira Drummond:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 8.359 |
| No serviço público | 8.359 |
| **Ary Godinho:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 7.330 |
| No serviço público | 7.330 |
| **João da Silva Balthazar:** | |
| Na classe | 1.089 |
| Na Secretaria | 5.333 |
| No serviço público | 5.333 |
| **Millon Godinho:** | |
| Na classe | 810 |
| Na Secretaria | 5.455 |
| No serviço público | 5.455 |
| **Salo Brand:** | |
| Na classe | 1.609 |
| Na Secretaria | 5.337 |
| No serviço público | 5.337 |
| **Antonio Celso Barroso:** | |
| Na classe | 745 |
| Na Secretaria | 5.455 |
| No serviço público | 5.455 |

*Classe K*

| | |
|---|---|
| **Guilherme de Sá Vinhaes:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 5.455 |
| No serviço público | 5.455 |
| **Oswaldo Soares de Souza:** | |
| Na classe | 1.639 |
| Na Secretaria | 5.344 |
| No serviço público federal | 5.344 |

PORTARIA

SERVENTE

| | Tempo de serviço Dias |
|---|---|
| *Classe D* | |
| **Antonio Castello Branco:** | |
| Na classe | 1.514 |
| Na Secretaria | 2.580 |
| No serviço público | 2.580 |

| | Tempo de serviço Dias |
|---|---|
| Antonio Ferro: | |
| Na classe . . | 1.449 |
| Na Secretaria . . | 1.449 |
| No serviço público | 1.449 |
| Henrique Lucas da França: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| Hercilio de Mendonça: | |
| Na classe . . | 1.577 |
| Na Secretaria . . | 1.577 |
| No serviço público | 4.078 |
| João Antonio de Lima: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| João Araujo: | |
| Na classe . . | 1.578 |
| Na Secretaria . . | 2.790 |
| No serviço público | 2.790 |
| José da Penha Filho: | |
| Na classe . . | 1.578 |
| Na Secretaria . . | 1.578 |
| No serviço público | 1.578 |
| Julio Alves Simões: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| Octavio de Ramos: | |
| Na classe . . | 1.578 |
| Na Secretaria . . | 1.578 |
| No serviço público | 1.578 |
| Rubem Simões: | |
| Na classe . . | 1.575 |
| Na Secretaria . . | 1.575 |
| No serviço público | 1.575 |
| Isaias Fortunato Gama: | |
| Na classe . . | 1.447 |
| Na Secretaria . . | 1.447 |
| No serviço público | 1.447 |
| Vicente José de Oliveira: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| Viterbo Villela Valença: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| Waldemar Dias Braga: | |
| Na classe . . | 1.579 |
| Na Secretaria . . | 1.579 |
| No serviço público | 1.579 |
| José Antonio Roque de Amorim: | |
| Na classe . . | 1.434 |
| Na Secretaria . . | 1.434 |
| No serviço público | 1.434 |

Visto. — *Adolpho Gigliotti*, diretor.

# Ministério da Educação e Saude

## Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 25 de setembro de 1941

N. 26.188-41 — Maria José Santos Bandeira, registo. — Sendo diversos em extensão, profundidade e orientação os programas do curso secundário e os do curso a que se refere o documento de folhas 8 v., indeferido. 19-9-41.

N. 27.171-41 — Amelia Silva Vaz, registo. — Sim (deferido em Geografia, Matemática e Física). 18-9-41.

N. 27.410-41 — Renato Vinuales de Moraes, registo. — Sim (deferido). 18-9-41.

27.548-41 — Maria Carmelita Leme Monteiro, registo. — Deferido. 16-9-41.

N. 28.552-41 — Francisco Noviello, registo. — Sim (deferido). 18-9-41.

N. 28.560-41 — Conrado Sivila Alsina, registo. — Autentique o documento de fls. 9 v. e junte os programas de Física e Química do curso a que o citado documento se refere. 12-9-41.

N. 29.451-41 — Lourival Almeida do Valle, registo. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 115-A, do Conselho Nacional de Educação. 19-9-41.

N. 34.242-41 — Dora Oliveira Neumayer, registo. — Registe-se. 18-9-41.

N. 31.880-41—Benedito Moreira dos Santos, registo.—Considerando que o requerente já se acha inscrito em História de Civilização, disciplina que compreendia tambem História do Brasil. — Deferido. 18-9-41.

N. 37.852-41 — Lucilia de Faria Bretas, registo. — Junte o diploma de normalista. 18-9-41.

N. 38.529-41 — João Chagas Miranda, pagamento. — À vista do parecer, indeferido. 19-9-41.

N. 39.443-41 — José Martins de Oliveira Nunes, registo. — De acordo. Indeferido. 19-9-41.

N. 39.475-41 — Procopio Augusto Pereira Junior, registo. — Registe-se em Português, Francês e Física. Quanto ao registo em Matemática, junte o requerente o programa de Matemática adotado no estabelecimento a que se refere o documento de fls. 8, no tempo em que o cursou. 18-9-41.

N. 39.505-41 — Celia Moraes de Siqueira, registo. — Sim. Deferido. 19-9-41.

N. 39.508-41 — Maria da Conceição Martins Carneiro, registo. — O atestado de fls. 3 deve ser visado pelo inspetor estadual. 18-9-41.

N. 39.871-41 — Francisco Ferreira do Vale, registo. — Deferido, nos termos do parecer. 18-9-41.

N. 39.931-41 — Pedro da Silva Ferreira. — Sim. Deferido. 18-9-41.

N. 40.131-41 — Ana da Cunha Rego, registo. — Indeferido. 18-9-41.

N. 42.614-41 — Mario Casasanta, registo. — Deferido. 18-9, de 1941.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 25 de setembro de 1941

N. 38.898-40 — Cesar Cortes Sigaud, falta de termos de visita. — Comunique-se ao inspetor que deve requerer ao Sr. ministro, por exercícios findos, o pagamento das quantias acima. 8-9-41.

N. 15.670-41 — Sylvio Raphael Swerls, retificação de nome. — Deferido. 23-9-41.

N. 25-951-41 — Maria Emma Freire, restituição. — Devolva-se os documentos mediante recibo. 18-9-41.

N. 27.181-41 — Maria Aparecida Nascimento, restituição. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. 18-9-41.

N. 30.237-41 — Heitor Silveira Netto, registo. — Cumpra (completar o selo nos documentos de fls. 2 e 3)). 19-9-41.

N. 30.835-41 — Rodolpho Crosanto, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6). 19-9-41.

N. 30.870-41 — Josefa Freese (irmã Maria Irmengarda), registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 19-9-41.

N. 31.093-41 — Esther Ribeiro Bueno, registo. — Cumpra (substituir os documentos de fls. 2 e 3 pelos originais e apresentar certidão de idade). 19-9-41.

N. 31.361-41 — Moscu Jacob, restituição. — Devolva-se o original do diploma, cuja tradução deve ficar no processo. 19-9-41.

N. 31.618-41 — Paulo Guedes Pereira, registo. — Não há o que deferir por não serem matérias do curso secundário as pretendidas pelo requerente. 19-9-41.

N. 32.109-38 — Geraldo Barcellos, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 3). 20-9-41.

N. 34.472-41 — Olma Capinussu de Souza, restituição documento e permissão para anexar ao processo 18.473 o atestado exigido. — Em face das informações não há o que deferir. 22-9-41.

N. 40.245-41 — Carlos Vianna Freire, registo. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo oficial aprovado pelo Sr. Diretor Geral. 23-9-41.

N. 40.479-41 — Maria Emilia Gonçalves Meirelles, registo. — Cumpra (satisfazer aos requisitos das letras A, B, C, D e F, do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931). 23-9-41.

N. 40.521-41 — Benedito Simões, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 3.) 23-9-41.

N. 40.547-41 — João Carvalho, registo. — Cumpra (selar a carteira de identidade). 23-9-41.

N. 40.557-41 — Fernando Mario de Oliveira e Cruz, registo. — Declare em que disciplinas pretende registo. 23-9-41.

N. 40.765-41 — José Edwards Jardim, registo. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5.) 23-9-41.

N. 41.193-41 — Irene Ferreira Pinto, registo. — Cumpra (selar a carteira de identidade). 23-9-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 26 de setembro de 1941

N. 81-38 — Luiz Stefano de Faria, registo. — Indeferido. 19-9-41.

N. 12.555-38 — Moacir Teixeira de Aguiar, registo — Registe-se. 18-9-41.

N. 13.447-38 — Antonio Baldijão Seixas, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 20.421-38 — Carlos Krt Joseph von Liebig, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 22.627-38 — Affite Lattouf, registo. — Sim (deferido). 18-9-41.

N. 26.254-38 — Virgilio de Arruda Mendes, registo. — Prove que, no tempo em que ingressou no estabelecimento pelo qual se diplomou, os exames de Matemática abrangiam o atual programa do curso secundário. 18-9-41.

N. 35.217-38 — Benedito Dutra Teixeira, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 42.798-38 — Irene Lanna, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 43.016-38 — Anna Reinaux Dúarte, registo. — Sim (deferido). 20-9-41.

N. 44.150-38 — Jovita Peixoto, registo. — Deferido. 19-9-41.

N. 44.152-38 — Maria do Carmo Rodrigues, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 28.011-39 — Urbano Diedam (frei), registo. — Registe-se, salvo em geografia. 18-9-41.

N. 35.209-39 — Afaliba Mene, registo. — Indeferido. O requerente não provou ter dois anos de exercício de magistério. 19-9-41.

N. 4.026-41 — João Modesti, registo. — Registe-se. 19-9-41.

N. 10.324-41 — Antonio Raia, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 10.325-41 — Catharina Torres, registo. — De acordo (deferido em português). 9-9-41.

N. 10.327-41 — Antonio Serralvo Sobrinho, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 18.018-41 — Filotea de Rfonseca e Silva, (Irmã Maria Francisca de Sales), registo. — De acordo (deferido). 18-9-41.

N. 22.845-41 — João Antonio Rodrigues Lima, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 39.939-41 — João Garcia Borges, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 34.206-41 — Rita de Cassia de Freitas, registo. — Registe-se. 19-9-41.

N. 34.703-41 — João Batista Rotini, registo. — De acordo. (deferido). 19-9-41.

N. 34.883-41 — Carolina Dziadzka, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 34.871-41 — João Gabriel Chaves, registo. — Sim (deferido). 19-9-41.

N. 34.905-41 — Pedro Elias Rochel, registo. — Prove que tem exame final da disciplina. 12-9-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 26 de setembro de 1941

N. 8.071-41 — José Lins Monteiro da Franca, registo. — Já sendo o requerente registado em três matérias, cumpre-lhe optar por mais uma, o que deverá fazer em dezembro próximo, de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. Diretor Geral. 23-9-41.

N. 13.788-41 — Raimundo Nonato da Silva, registo. — Não há o que deferir, pois não é prevista pela Portaria Ministerial 126 a possibilidade de permuta de registos. 23-9-41.

N. 15.133-41 — Cicero Barbosa Lima Junior, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 19-9-41.

N. 18.003-41 — Lucilia Sampaio Gomes, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 16). 24-9-41.

N. 19.853-41 — Francisca Silveira Barroso, registo. — Já sendo o requerente registado em 3 disciplinas, cumpre-lhe optar por mais uma, o que deverá fazer em dezembro próximo e de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. Diretor Geral. 23-9-41.

N. 19.977-41 — Zilda Teixeira de Rezende, registo. — Pague o selo por verba no diploma apresentado. 23-9-41.

N. 19.981-41 — Theophila Fonseca de Rezende, registo. — Cumpra as exigências — (efetuar o pagamento do selo por verba e selar o documento de fls. 2). 23-9-41.

N. 26.196-41 — Mathilde Naufel Richa, registo. — Cumpra (pagar, por verba, o selo consular ouro; fazer autenticar pelo representante diplomático da Síria; inscrever o aludido documento no registo de títulos e documentos). 24-9-41.

N. 31.944-41 — Nize San Geraldo Caldas, registo. — Cumpra (selar os documentos de fls. 5, 6, 7, 8, 9 e 10). 24-9-41.

N. 32.371-41 — Barbara Johnstone da Silva, registo. — Já sendo a requerente registada, em mais de 4 disciplinas, não há o que deferir. Opte, em dezembro próximo, e de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. Diretor Geral, pelo registo em 4 matérias, conforme determina a Portaria Ministerial 126. 24-9-41.

N. 32.372-41 — Cecilia Rodrigues de Siqueira, registo. — Já sendo a requerente registada em 4 disciplinas, não há o que deferir. Arquive-se. 24-9-41.

N. 38.856-41 — Alarico Nogueira, registo. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pela Portaria 522 do Sr. Diretor Geral. 23-9-41.

N. 40.546-41 — Leopoldo Cathould, registo. — Cumpra (selar convenientemente o documento de fls. 16 e apresentar prova de conclusão de curso na matéria em que pede registo). 23-9-41.

N. 40.736-41 — Maria Odette Ribeiro, registo. — Aguarde a maioridade ou junte prova de emancipação. 23-9-41.

N. 41.308-41 — Pericles Maciel Monteiro, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 5). 23-9-41.

N. 41.283-41 — Henriqueta Galeno, registo. — Junte o título de nomeação. 23-9-41.

N. 41.285-41 — Jorge Galati, registo. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 3, afim de ser confrontado, como tambem provar que tem exame final na disciplina em que solicita registo). 24-9-41.

N. 41.319-41 — José Cordovil da Silveira, registo. — Cumpra (satisfazer os itens A e B, isto é, apresentar atestados de identidade e idoneidade). 24-9-41.

N. 41796-41 — Renato da Motta Barbosa, registo. — Cumpra (esclarecer em qual dos cursos deseja ser registado). 24-9-41.

N. 42.076-41 — Armia Escobar Duarte, registo. — Cumpra (reconhecer as firmas do documento de fls. 4 e da inspetora no documento de fls. 6). 23-9-41.

N. 42.335-41 — Homero Maia Pastana, registo. — Cumpra (fazer prova de exercício no magistério, de acordo com as instruções). 23-9-41.

N. 42.814-41 — Maria Celeste A. Bauchrowitz, registo. — Cumpra (optar pelo registo em 4 disciplinas). 24-9-41.

N. 42.872-41 — Vitor Gialluisi, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba no documento de fls. 7 — diploma.). 24-9-41.

N. 42.894-41 — Antonio eraldo Amaral da Rosa, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma apresentado). 24-9-41.

N. 42.952-41 — Innocencio Patrocinio, retificação de nome. — Junte os autos de retificação feita em juizo. 24-9-41.

## Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1941

Em portaria n. 213, de 2-9-941, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de contador mantido pelo Curso Comercial "Carlos de Carvalho", com sede à Praça dos Voluntários, n. 682, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6-934. (Proc. n. 41.416-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

S. C. 11.771-41 — Geraldo Las Casas. — À vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1941

S. C. 9.994-40 — João Baptista Arante. — Devolva-se. S. C. 41.303-41 — José Finco. — Indeferido, por falta de amparo em lei. S. C. 42.699-41 — Raulino da Costa Mundim. — Certifique-se. S. C. 26.783-41 — Edmour José Saiani. — Sele o documento apresentado. S. C. 22.644-41 — Lia Caldeira Martins. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde está matriculada a menor em referência, cujo nome deve estar de acordo com a certidão de nascimento apresentada por ocasião de sua matrícula. D. E. C. 2.566-41 — Alziro Valejo Silva. — Indeferido. D. E. C. 1.715-41 — Academia Comercial "São Paulo" — S. Paulo. — Aprovado, nos termos do parecer. S. C. 24.154-41 — Mariano Rivero. — Satisfaça a exigencia do processo. S. C. 1.804-41 — José Gozzi. — Prove haver feito curso regular. S. C. 42.700-41 — Fernando Paiva Mattos. — Aprovado. S. C. 42.206-41 — Manoel Victor da Costa. — Certifique-se o que constar do arquivo. S. C. 11.337-41 — Eduardo Guazelli. — Prove a regularidade de sua matrícula no 3.º ano propedêutico da Escola de Comércio 12 de Outubro. S. C. 19.212-41 — Academia Livre de Comércio Fenix Caixeiral Paraense — Pará. — Indeferido, nos termos do parecer. S. C. 37.187-41 — Felix Alves Brumana. — Deferido, de acordo com o parecer. S. C. 43.315-41 — Leopoldo Montandon Saraiva. — Certifique-se. S. C. 43.930-41 — Anthero Conde. — Indeferido, nos termos do art. 63 do decreto n. 20.158, de 30-6-1931. S. C. 43.487-41 — José de Araujo Azevedo. — Apostile-se. S. C. 27.615-41 — Nelson José Guimarães Weiss; D. E. C. 1.606-41 — Alfredo Franco Sallenave; D. E. C. 4.861-41 — Maria Candida Dantas Bacelar; S. C. 26.904-41 — Victorio Cariello; S. C. 23.833-41 — Argemiro Canto de Menezes Sobrinho; S. C. 23.613-41 — Herotides Ferreira. — Deferidos, de acordo com os pareceres. S. C. 35.064-41 — Alcides Cunha Nogueira; S. C. 39.878-41 — José Ruggiero; S. C. 39.340-41 — José Antonio Chiarella; S. C. 32.611-41 — Hortencia Freitas; S. C. 30.804-41 — Arlindo Pereira Mattos; S. C. 34.944-41 — Arno Welsch; S. C. 43.234-41 — José Trapé; S. C. 41.892-41 — Armando Piovesan; S. C. 35.030-41 — João Vergara; S. C. 14.695-41 — Fabio Cesimbra de Queiroz; S. C. número 19.018-41 — Orlindo Conde Ribeiro; S. C. 23.479-41 — Ernesto Petersen; S. C. 6.542-41 — Edgard Robert Volery Speers; S. C. 23.478-41 — Gustavo Ernesto Gutschow; S. C. 23.477-41 — Ervino Oppermann; S. C. 12.710-41 — Nelson Pereira Gomes; S. C. 29.186-41 — Jurandy Gomes Crespo; S. C. 35.602-41 — João Baptista Beltrame S. C. 20.130-40 — Elisabeth Sauerbronn de Souza; S. C. 25.048-41 — Arlindo da Silva Quaresma; S. C. 35.032-41 — Otavio Ribeiro Leal; S. C. 23.472-41 — Bruno Scherer; S. C. número 27.972-41 — Dante Aldrighi; S. C. 19.770-41 — Ricardo Prauchner. — Deferidos.

## Departamento Nacional de Saude

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 41.086 — José Theodoro Fernandes pede licenciamento como dentista prático. — Indeferido.

## Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 3.912-41 — Milton Rosa dos Santos. — Registe-se.
N. 8.629-41 — Aida Fraga Valentim. — Deferido.
N. 12.856-41 — Francisco Stateri. — Deferido.
N. 18.629-41 — Beatriz de Azevedo Nogueira. — Registe-se.
N. 21.802-41 — Ondino Vieira. — Deferido.
N. 21.484-41 — Judith Cyrino. — Deferido.
N. 27.416-41 — Roma Toledo Piza. — Deferido.
N. 33.441-41 — Demattos Chagas. — Registe-se.
N. 33.674-41 — Milton Muller da Silva. — Deferido.
N. 41.290-41 — Jandyra Senise. — Deferido.
N. 41.812-41 — Millon Lourenços dos Santos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N. 41.532-41 — Helio de Macedo Medeiros. — Apresente prova de conclusão de curso de professor de Educação Física, por escola oficial ou reconhecida.

Ofícios:

N. 846 — Presidente do Jockey Clube Brasileiro — Nesta.
N. 847 — Inspetor federal do Ginásio Municipal Carangolense — Carangola — Minas Gerais.
N. 848 — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Nesta.
N. 849 — Presidente do Tijuca Tenis Clube — Nesta.
N. 850 — Presidente do Clube de Regatas "Vasco da Gama" — Nesta.
N. 851 — Diretor do Ginásio Vera Cruz — Nesta.
N. 852 — Diretor do Departamento de Educação Física da Marinha — Nesta.
N. 853 — Comandante do Colégio Militar — Nesta.
N. 854 — Comandante da Escola Militar — Nesta.
N. 855 — Presidente do Diretório Acadêmico da Escola de Educação Física e Desportos — Nesta.
N. 856 — Diretor da Escola Superior de Educação Física de São Paulo — São Paulo.
N. 857 — Inspetores federais do Colégio Santa Cristina — Nazaré — Pernambuco.
N. 858 — Inspetor federal do Colégio Nóbrega — Recife — Pernambuco.
N. 859 — Inspetores federais do Ginásio Osvaldo Cruz — Recife — Pernambuco.
N. 860 — Inspetora federal do Colégio de S. José — Recife — Pernambuco.
N. 861 — Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação.
N. 862 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 863 — Inspetor federal do Ginásio N. S. do Bom Conselho — Taubaté — São Paulo.
N. 864 — Inspetor federal da Escola Normal de Franca (Curso Fundamental) — Franca — São Paulo.
N. 865 — Inspetor federal do Colégio N. S. Auxiliadora — Ribeirão Preto — São Paulo.
N. 866 — Diretor do Colégio São José — Juiz de Fora — Minas Gerais.
N. 867 — Diretor da Educação Física no Estado do Espírito Santo — Vitória.
N. 868 — Presidente da Federação Esportiva Espiritosantense — Vitória.
N. 869 — Presidente da Associação Esportiva "Escola de Comércio" — Vitória.
N. 870 — Presidente da Associação Esportiva "Ginásio S. Vicente de Paulo" — Vitória.
N. 871 — Presidente do Grêmio Litero Esportivo "Loren Reno" — Vitória.
N. 872 — Presidente da União Atlética Ginasial do Espírito Santo — Vitória.
N. 873 — Inspetor federal do Ginásio N. S. do Carmo (2.ª e 3.ª séries) — São Paulo.
N. 874 — Inspetor federal do Externato e Semi-Internato Santo Inácio — Nesta.
N. 875 — Inspetor federal do Instituto Comercial N. S. Medianeira — José Bonifácio — Rio Grande do Sul.
N. 876 — Diretor do C.P.O.R. da 6.ª Região Militar — São Salvador — Bahia.
N. 877 — Diretoria da Escola Naval — Nesta.
N. 878 — Inspetor federal da Escola Normal de Itapeva — Itapeva — São Paulo.
N. 879 — Inspetor federal do Liceu Municipal de Orlândia — Orlândia — São Paulo.
N. 880 — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Nesta.
N. 881 — Inspetor federal do Ginásio "José Bonifácio" — Santos São Paulo.
N. 882 — Inspetor Federal da Escola Normal de Piracicaba — Piracicaba — São Paulo.
N. 883 — Inspetor federal do Ginásio Municipal de Cajurú — Cajuru — São Paulo
N. 884 — Inspetor federal da Escola Normal "Padre Anchieta" — São Paulo.
N. 885 — Inspetora federal do Ginásio Stella Marís — Santos — São Paulo.
N. 886 — Inspetor federal do Ginásio Piracicabano — Piracicaba — São Paulo.
N. 887 — Inspetor federal do Ginásio "José Bonifácio" — Santos — São Paulo.
N. 888 — Inspetor federal do Liceu São Paulo — Santos — São Paulo.
N. 889 — Inspetor federal do Instituto Médio Italo Brasileiro "Dante Alighieri" — São Paulo.
N. 890 — Inspetor federal do Ginásio "Sagrado Coração de Jesus — Jardinópolis — São Paulo.
N. 891 — Inspetor federal do Ginásio do Estado — Amparo — São Paulo.
N. 892 — Inspetor federal do Colégio São Paulo — Belo Horizonte — Minas Gerais.
N. 894 — Inspetor federal da Escola Normal Secundária de Paranaguá — Paranaguá — Paraná.
N. 895 — Inspetor federal do Ginásio Paraisense — São Sebastião do Paraiso — Minas Gerais.
N. 896 — Diretor geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — Vitória — Espírito Santo.
N. 897 — Diretor do Instituto Brasileiro de São Cristovão — Nesta.
N. 898 — Diretor do Colégio Americano Batista — Recife — Pernambuco.
N. 899 — Inspetor federal do Colégio 15 de Novembro — Garanhuns — Pernambuco.
N. 900 — Inspetor federal do Ginásio Paranaense — Curitiba — Paraná.
N. 901 — Inspetor federal do Ginásio Independência — São Paulo.
N. 902 — Inspetor federal do Liceu Rio Branco — São Paulo.

D.E.F., em 29 de setembro de 1941. — Publique-se — Major *João Barbosa Leite*, diretor.

---

## Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4.ª Divisão.

N. 8.026-41 — Rua Conde de Bonfim n. 175-101. — Deferido.
N. 9.091-41 — Rua Carlos de Laet n. 46. — Deferido.
N. 7.859-41 — Rua Vaz de Toledo n. 48. — Deferido.
N. 8.468-41 — Ladeira dos Tabajaras ns. 340-201. — Deferido.
N. 7.291-41 — Rua Santos Lima n. 29-B. I. II. — Deferido.
N. 8.870-41 — Rua Mearim n. 138. — Deferido.
N. 6.824-41 — Rua Borda do Mato n. 188. — Deferido.
N. 7.208-41 — Rua Rosa e Silva n. 259. — Deferido.
N. 7.228-41 — Rua Rosa e Silva n. 267. — Deferido.
N. 6.656-41 — Rua Marechal Jofre n. 96. — Deferido.
N. 8.924-41 — Rua Filgueira Lima n. 81. — Deferido.
N. 8.888-41 — Avenida Rodrigues Alves ns. 13 e 14. — Armazens. — Deferido.
N. 8.496-41 — Rua Aporé n. 183. — Deferido.
N. 9.174-41 — Rua Vencesláu n. 52. — Deferido.
N. 9.104-41 — Rua Bandeirantes n. 35. — Deferido.
N. 7.104-41 — Rua Araxá n. 214. — Deferido.
N. 8.233-41 — Rua Viuva Cláudio n. 456. — Deferido.
N. 9.318-41 — Travessa Umbelina n. 3. — Deferido.
N. 8.943-41 — Avenida Santos Dumont s. n. — Deferido.
N. 8.847-41 — Rua Pereira da Silva n. 96. — Deferido.
N. 9.325-41 — Rua Honório n. 385. — Deferido.
N. 8.188-41 — Rua Dipsis n. 58. — Deferido.
N. 8.187-41 — Rua Dipsis n. 42. — Deferido.
N. 8.189-41 — Rua Dipsis n. 70. — Deferido.
N. 9.571-41 — Avenida Atlântica n. 122. — Deferido.
N. 7.771-41 — Rua Cosme Velho ns. 303-307. — Deferido.
N. 9.185-41 — Rua Santa Clara ns. 41-101 e 902. — Deferido.
N. 7.899-41 — Rua Dias Braga ns. 3, 101 e 102. — Deferido.
N. 8.747-41 — Rua Silva Rego n. 17. — Deferido.
N. 8.469-41 — Rua Figueira de Melo ns. 203 e 209. — Deferido.
N. 9.189-41 — Rua Estácio de Sá ns. 115-115-A. — Deferido.
N. 8.395-41 — Praça Del Vecchio ns. 39, 101 e 302. — Deferido.
N. 9.314-41 — Rua Santa Heloisa n. 18. — Deferido.
N. 9.059-41 — Rua Magalhães Couto ns. 80-101-202. — Deferido.
N. 7.754-41 — Rua Evaristo da Veiga n. 17. — Deferido.
N. — Rua Alcindo Guanabara ns. 20-A-202. — Deferido.
N. 8.998-41 — Rua Junqueira Freire n. 38. — Deferido.
N. 8.718-41 — Rua Hermenegildo de Barros n. 192. — Deferido.
N. 9.147-41 — Rua Jaguará n. 92. — Deferido.

N. 6.655-41 — Rua Canavieras ns. 89-89-A- I e II. — Deferido.
N. 9.096-41 — Rua Getulio n. 422. — Deferido.
N. 8.379-41 — Rua Silva Rego n. 39-I e VI. — Deferido.
N. 8.824-41 — Rua Dona Mariana ns. 25-101-304. — Deferido.
N. 7.880-41 — Rua 20 de Março ns. 22-101-202. — Deferido.
N. 7.765-41 — Avenida 28 de Setembro n. 208-I-IV. — Deferido.
N. 5.253-41 — Rua Magalhães ns. 5-201-302-5-A. — Deferido.
N. 8.353-41 — Praia do Cajú n. 10. — Deferido.
N. 9.006-41 — Rua José Bonifácio ns. 168-101-202. — Deferido.
N. 9.313-41 — Rua Barão de Bom Retiro ns. 66-70-A. Deferido.
N. 7.510-41 — Rua Dipsis ns. 183-183-A. 187-A. — Deferido.
N. 8.999-41 — Travessa Patrocínio ns. 180-101-201-180-A. — Deferido.
N. — Rua Ferreira Pontes ns. 79-101-201. — Deferido.
N. 9.913-41 — Rua Santa Alexandrina ns. 181-191. — Deferido.
N. 5.924-41 — Rua do Senado ns. 308-308-A. — Deferido.
N. 9.076-41 — Rua Francisco Muratori n. 27. — Deferido.
N. 9.008-41 — Rua Tussará n. 111. — Deferido.
N. 6.818-41 — Rua Araxá ns. 655-201-655-A. — Deferido.
N. 8.945-41 — Rua Araxá n. 140. — Deferido.
N. 7.548-41 — Rua Sá Viana n. 77. — Deferido.
N. 7.772-41 — Rua Eng.º Adel n. 47. — Deferido.
N. 2.826-41 — Rua Batista da Costa n. 12. — Deferido.
N. 8.624-41 — Rua Piratininga ns. 24-101-303. — Deferido.
N. 8.937-41 — Rua Perí n. 35. — Deferido.
N. 9.148-41 — Rua Fonseca Teles n. 37. — Deferido.
N. 9.636-41 — Rua Conselheiro Paranaguá ns. 30-s.-101-102. — Deferdo.
N. 9.801-41 — Rua Guimarães ns. 90-90-A. — Deferido.
N. 9.789-41 — Rua Hermengarda ns. 128-132. — Deferido.
N. 9.281-41 — Rua Baronesa do Engenho Novo n. 83. — Deferido.
N. 8.096-41 — Rua Basilio de Brito ns. 160-101-102. — Deferido.
N. 7.057-41 — Rua Araxá n. 315. — Deferido.
N. 6.315-41 — Rua Marechal Jofre n. 97. — Deferdo.
N. 3.803-41 — Rua Rosa e Silva n. 279. — Deferido.
N. 2.122-41 — Rua Uberaba n. 2-V-6-8. — Deferido.
N. 5.780-41 — Rua Orente ns. 76-102 L-201. — Deferido.
N. 8.856-41 — Rua Marechal Aguiar ns. 42-I-II-III. — Deferido.
N. 9.798-41 — Rua Marechal Aguiar ns. 54-1--2-3-4-5. — Deferido.
N. 9.687-41 — Rua Hipólito da Costa ns. 12-14. — Deferido.
N. 8.862-41 — Rua Barata Ribeiro ns. 373-373-A. — Deferido.
N. 8.326-41 — Rua Viuva Lacerda n. 69. — Deferido.
N. 7.190-41 — Rua Dias Ferreira n. 247. — Deferido.
N. 9.907-41 — Rua Santa Clara ns. 379-101-201. — Deferido.
N. 9.251-41 — Rua Viveiros de Castro, n. 32. — Deferido.
N. 9.817-41 — Rua Dona Romana ns. 193-1 a 5. — Deferido.
N. 9.809-41 — Rua Odilon de Araujo ns. 47 1 a 4. — Deferido.
N. 8.601-41 — Rua Souza Barros ns. 170-170-A. — Deferido.
N. 8.328-41 — Rua Lopes Terras ns. 58-101.202. — Deferido.
N. 10.098-41 — Rua Sen. Bernardo Monteiro ns. 66-66-A.-66-B. — Deferido.
N. 8.536-41 — Rua Prof. Esther de Melo n. 44. — Deferido.
N. 9.399-41 — Rua Indaiassú n. 8. — Deferido.
N. 7.252-41 — Rua Borda do Mato n. 138-I-II. — Deferido.
N. 7.660-41 — Rua Borda do Mato n. 154. — Deferido.
N. 9.573-41 — Rua Clapp (Mercado Municipal). — Deferido.
N. 7.860-41 — Rua Juiz de Fora n. 147. — Deferido.
N. 7.771-41 — Rua Cosme Velho ns. 303-307. — Deferido.
N. 4.840-41 — Avenida N. S. de Copababana ns. 1.350. — Deferido.
N. — Rua Rainha Elisabeth ns. 40-101. — Deferido.
N. 9.366-41 — Rua José Bonifácio ns. 255-101-202. — Deferido.
N. 9.642-41 — Rua Galdino Pimentel n. 46. — Deferido.
N. 9.219-41 — Rua Carvalho Monteiro n. 14. — Deferido.
N. 9.970-41 — Rua Araxá ns. 750-101-202. — Deferido.
N. 7.248-41 — Rua Evaristo da Veiga ns. 16-16-A. — Deferido.
N. 7.980-41 — Rua Teodoro da Silva ns. 307-311. — Deferido.
N. 5.906-41 — Rua Frei Caneca ns. 294-303-294. — Deferido.
N. 6.933-41 — Rua Rosa e Silva n. 243. — Deferido.
N. 8.750-41 — Rua Borda do Mato n. 183. — Deferido.
N. 1.781-41 — Rua Visconde de Itabaiana n. 94. — Deferido.
N. 10.018-41 — Rua Angelo Bitencourt ns. 100-101. — Deferido.
N. 9.942-41 — Rua Argentina n. 93. — Deferido.
N. 10.557-40 — Rua Araxá ns. 40-101-202. — Deferido.
N. 8.875-41 — Rua Borges Monteiro ns. 138-101. — Deferido.
N. 10.562-40 — Rua Djalma Ulrich ns. 202-101.
N. 9.926-41 — Rua Fernando Mendes ns. 31-201. — Deferido.
N. 9.372-41 — Rua Marquez de Abrantes n. 55. — Deferido.
U. 7.025-41 — Rua Couto Magalhães ns. 35-37-C. 14. — Deferido.
N. 8.661-41 — Lad. Santa Teresa ns. 136-101-303. — Deferido.
N. 9.569-41 — Rua Afonso Cavalcanti n. 179. — Deferido.
N. 9.480-41 — Rua Itapirú n. 269-A. — Deferido.
N. 9.231-41 — Rua General Róca ns. 281-201. — Deferido.
N. 9.001-41 — Rua Citiso n. 138. — Deferido.
N. 9.311-41 — Av. N. S. Copacabana ns. 1.009-1.079. — Deferido.
N. 9.413-41 — Rua da Gloria ns. 32-101. — Deferido.
N. 9.413-41 — Rua Conde Lage ns. 68-1.005-603. — Deferido.
N. 9.413-41 — Rua Visconde de Paranaguá ns. 37-37-A. — Deferido.
N. 8.471-41 — Rua dos Araujos ns. 81-83. — Deferido.
N. 8.914-41 — Rua Uruguai n. 574. — Deferido.
N. 9.872-41 — Rua Cinco de Julho ns. 24. — Deferido.
N. 8.586-41 — Av. 28 de Setembro n. 164. — Deferido.
N. 10.263-41 — Rua do Catete n. 121. — Deferido.
N. 8.400-41 — Rua Arquias Cordeiro n. 122. — Deferido.
N. 10.258-41 — Rua Joaquim Palhares n. 488. — Deferido.
N. 10.082-41 — Rua General Canabarro n. 303. — Deferido.
N. 10.386-41 — Rua Clap n. 13. — Deferido.
N. 10.058-41 — Praça Botafogo n. 356. — Deferido.
N. 9.321-41 — Rua Itaipú n. 90. — Deferido.
N. 9.497-41 — Rua Ceará ns. 57-201-202. — Deferido.
N. 8.236-41 — Rua Carolina Reyder. — Deferido.
N. 9.899-41 — Rua José Bonifacio n. 840-VII a IX. — Deferido.
N. 9.526-41 — Rua Manes n. 198. — Deferido.
N. 9.793-41 — Rua Luiz Zancheta n. 118. — Deferido.
N. 8.878-41 — Trav. Dutra Rodrigues ns. 19-101-201. — Deferido.
N. 9.688-41 — Rua Suruí ns. 11 e 15. — Deferido.
N. 9.412-41 — Rua Barata Ribeiro ns. 244-101-602. — Deferido.
N. 7.773-41 — Rua Rosa e Silva n. 270. — Deferido.
N. 7.832-41 — Rua Rosa e Silva. ns. 280-282. — Deferido.
N. 9.586-41 — Rua Adelaide Alambarí n. 4. — Deferido.
N. 8.689-41 — Rua Canavieiras ns. 33-37-I a IV. — Deferido.
N. 9.512-41 — Rua Maxwell ns. 241-al.-L. III. — Deferido.
N. 10.635-41 — Rua Guimarães ns. 186-101-202. — Deferido.
N. 10.144-41 — Rua Canavieiras n. 31. — Deferido.
N. 10.145-41 — Rua Canavieiras n. 24. — Deferido.
N. 8.516-41 — Rua Rosa e Silva n. 288. — Deferido.
N. 8.798-41 — Rua Rosa e Silva n. 263. — Deferido.
N. 7.676-41 — Rua Rosa e Silva n. 247. — Deferido.
N. 8.296-41 — Rua Oliveira Lima n. 73. — Deferido.
N. 2.267-41 — Rua Oliveira Lima ns. 3-3 A-7-9. — Deferido.
N. 2.267-41 — Rua Juiz de Fora ns. 19-179. — Deferido.
N. 8.719-41 — Rua Caçapava n. 210. — Deferido.
N. 8.463-41 — Praça Nobel n. 6. — Deferido.
N. 7.501-41 — Rua Sá Viana ns. 205-207-I a II. — Deferido.
N. 9.553-41 — Rua Teodoro da Silva ns. 32-101-202. — Deferido.
N. 8.693-41 — Rua do Costa ns. 127-101-202. — Deferido.
N. 7.478-41 — Rua Presidente Carlos Campos ns. 98-101-302. — Deferido.
N. 9.655-41 — Rua Augusto Barbosa ns. 81-101-102. — Deferido.
N. 8.242-41 — Rua Marquez de Valença ns. 56-101-201. — Deferido.
N. 9.255-41 — Rua Almirante Calheiro da Graça n. 82. — Deferido.
N. 3.373-40 — Rua Ernesto de Souza n. 53. — Deferido.
N. 10.185-41 — Rua Barao de Ipanema ns. 132-101-202. — Deferido.
N. 6.494-41 — Rua Vilela ns. 13-16-13 a-101-201. — Deferido.
N. 9.865-41 — Rua Dona Romana ns. 129. — Deferido.
N. 9.237-41 — Rua Piratininga n. 67. — Deferido.
N. 10.335-41 — Rua Barão de S. Francisco n. 449. — Deferido.
N. 8.748-41 — Rua Rosa e Silva. — Deferido.
N. 10.727-41 — Rua Vigário Morato n. 27-A. — Deferido.
N. 10.548-41 — Rua Ana Neri n. 2.378. — Deferido.
N. 10.264-41 — Rua Luiz Zancheta ns. 10-10 A. — Deferido.
N. 10.551-41 — Rua Verna Magalhães ns. 181-101-201. — Deferido.
N. 10.794-41 — Rua Raul Barroso ns. 78-101-202. — Deferido.
N. 10.730-41 — Rua Dias da Cruz ns. 609-609-A. — Deferido.
N. 10.707-41 — Rua Conselheiro Zenha ns. 29-101-202. — Deferido.
N. 7.231-41 — Rua Sinimbú n. 29. — Deferido.
N. 9.964-41 — Av. N. S. Copacabana n. 749. — Deferido.
N. 15.683-40 — Estrada Velha da Tijuca n. 83. — Deferido.
N. 9.561-41 — Rua Uruguai n. 18. — Deferido.
N. 9.561-41 — Rua Barão de Vassouras n. 5. — Deferido.
N. 10.632-41 — Rua Gomes Carneiro n. 161. $— Deferido.
N. 8.530-41 — Av. Copacabana n. 492. — Deferido.
N. 10.002-41 — Rua Voluntários da Pátria n. 479. — Deferido.
N. 10.333-41 — Rua Bispo n. 243. — Deferido.
N. 9.918-41 — Rua Moju n. 76. — Indeferido.
N. 9.303-41 — Rua Haddock Lobo n. 253. — Deferido.
N. 9.804-41 — Trav. Patrocinio n. 119. — Deferido.

N. 10.438-41 — Av. N. S. Fátima ns. 22-401-904. — Deferido.
N. 6.491-41 — Av. N. S. Copacabana ns. 602-201-904. — Deferido.
N. 10.259-41 — Rua Guimarães n. 183. — Deferido.
N. 10.521-41 — Rua Inglês de Souza n. 61. — Deferido.
N. 9.947-41 — Rua Itaipú ns. 33-45. — Deferido.
N. 8.697-41 — Rua Araxá n. 243. — Deferido.
N. 8.069-41 — Rua Juiz de Fora n. 50-I a V. — Deferido.
F. 1.603-41 — Rua Marechal Bittencourt ns. 152-IIIa VIII. — Deferido.
N. 9.870-41 — Rua Lins de Vasconcelos ns. 541-101-202. — Deferido.
N. 10.690-41 — Trav. Lins de Vasconcelos ns. 17-101-201. — Deferido.
N. 9.564-41 — Rua Uruguai ns. 189-101-102-195. — Deferido.
N. 9.775-41 — Rua das Laranjeiras n. 232. — Deferido.
N. 1.001-41 — Rua Piauí n. 259. — Deferido.
N. 10.189-41 — Rua Piauí ns. 38-101-102. — Deferido.
N. 10.189-41 — Rua Augusto Barbosa n. 131-s. 102, 131, 201. — Deferido.
N. 10.290-41 — Rua Tobias Moscoso n. 12. — Deferido.
N. 8.470-41 — Saint Roman n. 378-A. — Deferido.
N. 10.368-41 — Rua Mundo Novo n. 876. — Deferido.
N. 9.643-41 — Rua Barão de Itapagipe n. 407-I a X. — Deferido.
N. 10.412-41 — Rua Morais e Silva n. 108. — Deferido.
N. 10.052-41 — Rua Duqueza de Bragança n. 22. — Deferido.
N. 10.607-41 — Rua Joaquim Nabuco n. 202. — Deferido.
N. 10.838-41 — Rua Aires Saldanha ns. 16-101-1.002. — Deferido.
N. 9.800-41 — Rua Conde de Bomfim ns. 352-101-504. — Deferido.
N. 9.316-41 — Rua Prof. Ester de Melo ns. 42-301-301. — Deferido.
N. 11.252-41 — Rua Cosme Velho ns. 204-101-301. — Deferido.
N. 8.972-41 — Rua Bambuí n. 31. — Deferido.
N. 9.061-41 — Rua Juiz de Fora n. 88. — Deferido.
N. 8.939-41 — Rua Raja Gabaglia n. 10. — Deferido.
N. 10.579-41 — Rua Rosa e Silva n. 157. — Deferido.
N. 9.456-41 — Rua Campinas n. 107. — Deferido.
N. 9.766-41 — Praça Varnhagem n. 9. — Deferido.
N. 10.630-41 — Rua Itapoan ns. 46-101-104. — Deferido.
N. 10.331-41 — Rua Marechal Aguiar ns. 99-101. — Deferido.
N. 10.320-41 — Rua S. Cristovão ns. 481 A-101-401. — Deferido.
N. 11.252-41 — Rua Cosme Velho ns. 204-101-301. — Deferido.
N. 8.972-41 — Rua Bambuí n. 31. — Deferido.
N. 11.053-41 — Rua Sá Viana n. 108. — Deferido.
N. 10.539-41 — Rua Bueno de Paiva n. 54. — Deferido.
N. 10.705-41 — Rua Soares ns. 53-101. — Deferido.
N. 10.931-41 — Rua Manoel Miranda n. 122. — Deferido.
N. 10.604-41 — Rua Bazilio Cordeiro n. 234. — Deferido.
N. 10.828-41 — Rua Lopes Quintas n. 191. — Deferido.
N. 10.641-41 — Rua Almirante Alexandrino ns. 268-301. — Deferido.
N. 7.875-41 — Rua Guararú n. 75. — Deferido.
N. 10.251-41 — Rua Pompeu Loureiro n. 38-IX. — Deferido.
N. 11.375-41 — Rua Cachambí n. 320. — Deferido.
N. 11.597-41 — Rua Moju n. 16-I a II. — Indeferido.
N. 5.109-41 — Rua Almirante Alexandrino n. 591. — Nada há que deferir.
N. 8.809-41 — Rua Prof. Valadares n. 165. — Deferido.
N. 8.701-41 — Rua Rosa e Silva ns. 115-101. — Deferido.
N. 9.882-41 — Rua Barão de Cotegipe n. 150-XIII. — Deferido.
N. 11.242-41 — Rua Vitor Meireles ns. 106-106-1.006. — Deferido.
N. 10.344-41 — Av. Francisco Bicalho s/n. — Deferido.
N. 10.356-41 — Rua Barão de Cotegipe ns. 147-2-4. — Deferido.
N. 7.347-41 — Rua Prof. Este de Melo n. 67. — Deferido.
N. 9.982-41 — Rua Peçanha da Silva n. 542. — Deferido.
N. 10.284-41 — Rua Padre Roma ns. 81-101-202. — Deferido.
N. 9.004-41 — Rua Prof. Valadares n. 42. — Deferido.
N. 9.483-41 — Rua Uberaba ns. 10-12-14-16. — Deferido.
N. 10.148-41 — Rua Henrique Fleuss n. 87. — Deferido.
N. 9.022-41 — Rua Joaquim Palhares ns. 152-201-302. — Deferido.
N. 10.315-41 — Rua Henrique Fleuss n. 130. — Deferido.
N. 9.291-41 — Rua Gorania n. 38. — Deferido.
N. 11.169-41 — Rua Carlos de Vasconcelos ns. 115-101-302. — Deferido.
N. 10.615-41 — Rua Real Grandeza ns. 264. — Deferido.
N. 10.409-41 — Rua Farme de Amoêdo ns. 49-101-303. — Deferido.
N. 10.491-41 — Rua Pereira de Almeida n. 71. — Deferido.
N. 10.194-41 — Rua Alzira Brandão ns. 30-101-302. — Deferido.
N. 11.190-41 — Rua Afonso Pena n. 114. — Deferido.
N. 10.800-41 — Av. Maracanã n. 347. — Deferido.
N. 10.922-41 — Rua Carolina Santos n. 170. — Deferido.

## Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

| | |
|---|---|
| **Território do Acre:** | |
| Instituto Técnico Escoteiro de Educação, de Sena Madureira | 10:000$0 |
| **Amazonas:** | |
| Abrigo Menino Jesus, de Manaus | 15:000$0 |
| Colégio S. Francisco de Assis, de Manaus | 3:000$0 |
| Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Manaus | 5:000$0 |
| **Pará:** | |
| Confederação Espírita Caminheiros do Bem, de Belem | 3:000$0 |
| Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de Belem | 80:000$0 |
| Sociedade Paraense de Educação, de Belem | 2:000$0 |
| **Maranhão:** | |
| Centro Caixeiral, de S. Luiz | 10:000$0 |
| Centro Espírita Maranhense, de S. Luiz | 5:000$0 |
| **Piauí:** | |
| Centro Proletário, de Terezina | 2:000$0 |
| **Ceará:** | |
| Ateneu S. Bernardo, de Russas | 3:000$0 |
| Colégio Senhora Santana, de Iguatú | 5:000$0 |
| Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza | 30:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados S. Vicente de Paulo, de Fortaleza | 100:000$0 |
| **Rio Grande do Norte:** | |
| Associação de Caridade mantenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal | 15:000$0 |
| Centro Operário Natalense, de Natal | 5:000$0 |
| Colégio Salesiano S. José, de Natal | 5:000$0 |
| Sociedade mantenedora do Hospital de Seridó, de Caicó | 8:000$0 |
| **Pernambuco:** | |
| Casa dos Pobres, de Vitória | 6:000$0 |
| Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife | 5:000$0 |
| Conservatório Pernambucano de Música, de Recife | 2:000$0 |
| Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife | 5:000$0 |
| Externato de Crianças Pobres de S. José, de Agua Preta | 2:000$0 |
| Faculdade de Comércio de Pernambuco, de Recife | 15:000$0 |
| Liga Pernambucana contra a Mortalidade Infantil, de Recife | 20:000$0 |
| União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina | 2:000$0 |
| **Alagoas:** | |
| Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Maceió | 5:000$0 |
| Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió | 6:000$0 |
| Hospital S. Vicente de Paulo, de Palmeira dos Indios | 5:000$0 |
| Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió | 3:000$0 |
| **Sergipe:** | |
| Círculo Operário de Aracajú | 3:000$0 |
| Hospital Bom Jesus, de Anápolis | 5:000$0 |
| **Baía:** | |
| Assistência às Crianças de Pontal, de Ilhéus | 3:000$0 |
| Associação de Senhoras de Caridade, de Caetité | 3:000$0 |
| Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador | 50:000$0 |
| Pró-Matre da Baía, de Salvador | 6:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeira | 20:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro | 10:000$0 |
| Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, de Salvador | 6:000$0 |
| **Espírito Santo:** | |
| Associação Beneficente Pró-Matre, de Vitória | 3:000$0 |
| Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Alegre | 3:000$0 |
| Conferência de Santo Agostinho, da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cachoeiro do Itapemirim | 3:000$0 |
| Conferência de S. Vicente de Paulo, de Afonso Cláudio | 3:000$0 |
| Dispensário dos Pobres S. Judas Tadeu, de Espírito Santo | 3:000$0 |
| Instituto do Barão de Monjardim, de Vitória | 5:000$0 |
| Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória | 3:000$0 |
| **Rio de Janeiro:** | |
| Asilo da Velhice Desamparada, de Cantagalo | 5:000$0 |
| Associação do Hospital de S. Gonçalo, de S. Gonçalo | 10:000$0 |
| Casa Providência, de Petrópolis | 30:000$0 |
| Concentração Proletária Gonçalense, de S. Gonçalo | 5:000$0 |

| | |
|---|---|
| Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis | 15:000$0 |
| Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói | 60:000$0 |
| Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Valença | 1:000$0 |
| Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de S. Gonçalo | 15:000$0 |
| Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis | 20:000$0 |
| Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Niterói (retificação) | 25:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, de Campos | 30:000$0 |
| Veneravel Irmandade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro da Aldeia | 5:000$0 |
| Distrito Federal: | |
| Asilo de Orfãos Anália Franco | 10:000$0 |
| Associação Brasileira de Farmacêuticos | 5:000$0 |
| Associação da Igreja Metodista, mantenedora do Instituto Ana Gonzaga | 5:000$0 |
| Associação de Educação Familiar e Social | 30:000$0 |
| Casa da Criança | 60:000$0 |
| Casa da Empregada | 6:000$0 |
| Casa dos Artistas | 60:000$0 |
| Centro Espírita Irmã Catarina | 5:000$0 |
| Círculo Operário do Meyer | 3:000$0 |
| Clínica Escolar Oscar Clark | 20:000$0 |
| Conselho Superior da Sociedade de S. Vicente de Paulo | 5:000$0 |
| Cruzada Nacional de Educação | 100:000$0 |
| Escola Edison | 5:000$0 |
| Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro | 10:000$0 |
| Federação Brasileira de Engenheiros | 30:000$0 |
| Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra | 700:000$0 |
| Federação Taquigráfica Brasileira | 5:000$0 |
| Fundação Osório | 60:000$0 |
| Instituto Central do Povo | 6:000$0 |
| Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro | 40:000$0 |
| Instituto Muniz Barreto | 15:000$0 |
| Instituto Nossa Senhora Auxiliadora | 10:000$0 |
| Instituto Psico Pedagógico | 10:000$0 |
| Lar da Criança | 15:000$0 |
| Liga Nacional de Prevenção da Cegueira | 10:000$0 |
| Orfanato Casa de Lucia | 20:000$0 |
| Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa | 15:000$0 |
| Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus | 60:000$0 |
| Policlínica Geral do Rio de Janeiro | 30:000$0 |
| Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tattwa Nirmanakaia | 5:000$0 |
| União Social Feminina | 5:000$0 |
| Instituto Brasil-Estados Unidos | 3:000$0 |

Notificações aos interessados:

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 11.613-41 — Colégio Santa Joana D'Arc, de Recife, Pernambuco. — Seja devidamente selada a petição inicial e complete a habilitação, na forma da lei.

N. 13.999-41 — Escola Superior de Comércio, de Pelotas, R. G. do Sul. — Declare o cargo que exerce o signatário do atestado apresentado.

N. 19.366-41 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Catanduva, São Paulo. — Junte três exemplares dos estatutos.

N. 16.709-41 — Escola Raimundo Campos, de Teresina, Piauí. — Habilite-se devidamente, juntando prova de personalidade jurídica, três exemplares dos estatutos, balancete e balanço geral analítico de 1940, plantas e fotografias das instalações.

N. 13.306-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Araguarí, Minas Gerais. — Responda ao questionário do Formulário deste Conselho (págs. 8 a 10).

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 35.172-41 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, do D. Federal. — Prove sua situação financeira.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 19.674-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Itararé, S. Paulo. — Apresente, dentro de 20 dias: balancete (receita e despesa), de 1940, páginas 12-1, 13 e 14 do Formulário — 1 de janeiro a 31 de dezembro — devidamente assinado pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros.

# Ministério das Relações Exteriores

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 1 do corrente de ns. 240 e 241, foram admitidos de acordo com a exposição de motivos n. 2.495, apresentada ao Senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho:

Aprovado — Em 26 de setembro de 1941. — G. Vargas.

Palmira de Souza Duarte, pelo prazo de três meses (3), para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, mediante o salário mensal de 400$; e

Risoleta Lígia Quinto Alves, pelo prazo de três meses (3), para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, mediante o salário mensal de 400$0.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licenças:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a Henrique Medeiros, auxiliar técnico da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 2.ª Divisão, 30 dias, a partir de 29 de setembro findo a 28 de outubro de 1941; e

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a Pedro Americo Nazario, 10 dias, em prorrogação, a partir de 1 a 10 de outubro corrente.

# Ministério da Fazenda

## Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Senhor Presidente da República:

Ofício em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, comunicando haver requerido à Comissão de Marinha Mercante a manutenção da subvenção anteriormente concedida, após longos estudos e pareceres dos departamentos oficiais, apela no sentido de ser deferido o seu pedido. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia de 30 de setembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 113 — Transmite, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 3.658, de 25 de setembro findo, que cria uma coletoria federal no município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, e abre por este Ministério, o crédito especial de 4:500$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores e solicita providências no sentido de ser o aludido crédito distribuido à Delegacia Fiscal naquele Estado.

N. 114 — Transmite, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 3.659, de 25 de setembro findo, que cria a função gratificada de chefe da secção de Comunicações da Contadoria Geral da República e abre, por este Ministério, o crédito especial de 600$0 para atender à despesa decorrente do mesmo decreto-lei, e solicita providências no sentido de ser o aludido crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 114 — Restitue o processo em que o Comandante da 5.ª Região Militar propõe a transferência, para a Prefeitura de Blumenau, de uma gleba de terra, pertencente ao quartel do 32.º Batalhão de Caçadores e declara que o Ministério da Fazenda está de acordo com o parecer emitido sobre o assunto pela Diretoria do Domínio da União.

N. 110 — Restitue o processo em que o aspirante a oficial do Exército, Josias Ferreira Gomes, pede pagamento de adicionais a que fez jus no período de 22 de junho a 5 de agosto de 1939, e comunica que o pagamento deixa de ser autorizado à conta da verba orçamentária a que alude o aviso de fls. por se tratar de dívida cuja liquidação deve ser processada nos termos do artigo 78, do Código de Contabilidade da União, conforme decisão do Tribunal de Contas.

## Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL EM 4 DE OUTUBRO DE 1941.

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

| Processo — Interessado — | Selo |
|---|---|
| N. 74.682-41 — Alipio Gonçalves Rosauro Almeida | 5$8 |
| N. 101.419-40 — Alvaro Pontes de Magalhães | 7$2 |
| N. 74.830-41 — Antonio Lourenço Porto | 7$4 |
| N. 75.260-41 — Argentina Magno de Carvalho | 4$9 |
| N. 75.260-41 — Argentina Magno de Carvalho | 6$5 |
| N. 65.477-39 — Fernando Guilherme Kauffmann | 42$6 |
| N. 76.824-41 — Francisco Elliot | 11$8 |
| N. 78.818-41 — Hugo Amaral Vergueiro | 21$8 |
| N. 51.470-41 — Joana Rezende da Silva | 9$2 |
| N. 78.151-41 — Manoel Rodrigues de Oliveira | 3$9 |
| N. 89.769-37 — Manoel da Silva Amaral | 18$0 |
| N. 73.280-41 — Maria Braga Coelho | 6$0 |
| N. 73.280-41 — Maria Braga Coelho | 5$0 |
| N. 61.206-41 — Octavio Corrêa de Guamá | 6$2 |
| N. 62.266-41 — Rita Frutuosa Kirk | 6$0 |
| N. 74.359-41 — Rubens Milanez Machado | 7$0 |
| N. 75.485-41 — Silvano Coelho de Souza | 14$4 |
| Ao todo — 17 certidões — Selo total: | 183$7 |

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1941

Processo n. 69.060-41 — "Banco Andrade Arnaud, S. A., juntando a ata da assembléia geral extraordinária, em obediência à exigência feita pela Diretoria das Rendas Internas:

"Satisfaça a exigência do parecer".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. Diretor Geral é o seguinte:

De início, nota-se que na convocação da assembléia reunida a 6 de agosto recem findo não se levou em conta o que prescreve a lei. Inovação tendente a cercear abusos (v. justificação do autor do projeto que se converteu na lei das sociedades por ações) ordena o decreto-lei n. 2.627, de 2619-40, que os convites ou anúncios da assembléia geral contenham os nomes daqueles que a houverem convocado (art. 173, parágrafo único).

Relativamente aos estatutos, ora submetidos à aprovação superior, salienta-se que não fixam, mas imitam a percentagem máxima a ser distribuida aos acionistas, como dividendo.

Não se ajusta à lei essa disposição estatutária. Os estatutos ou fixam, vale dizer, tornam fixa, invariavel, precisa, a parte que aos acionistas há de caber nos lucros sociais, ou conferem essa faculdade à assembléia geral. É a regra do art. 131 do decreto-lei retrocitado, a que o requerente deve subordinar-se".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de stembro de 1941

Processo n. 64.772-41 — Oswaldo Salles Sampaio, solicitando autorização para exportar wolframita, para que requer sua inscrição como negociante de minérios em geral, inclusive como exportador:

"Satisfaça as exigências do parecer".

Processo n. 61.671-41 — Francisco Recoder Clavel, comprador autorizado de pedras preciosas, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, solicitando retificação do nome:

"Indeferido. O decreto n. 2.631, de 5 de maio de 1938, por cópia a fls. 29 do processo junto, autorizou o comerciante matriculado Francisco Recorder e não Francisco Recorder Clovell, a comprar pedras preciosas.

Não há, portanto, razão que justifique a retificação pleiteada".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27-9-41

Processo n. 28.392-41 — Agnelo de Lima Guimarães, solicitando aumento de caução:

"Junte ao processo a cópia autenticada do decreto de autorização, afim de ser apostilada".

Processo n. 64.817-41 — José Macedo, comprador de diamantes, nomeando para seu preposto Oswaldo Guimarães.

"Satisfaça as exigências".

Processo n. 67.292-41 — Arthur Coutinho, residente na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para comprar e exportar pedras preciosas e semi-preciosas:

"Satisfaça as exigências".

Processo n. 69.751-41 — Otoni Alves & Teixeira, solicitando autorização para comprar cristal de rocha:

"Reconheça as firmas e junte, tambem, ao processo os documentos a que se refere a informação".

Processo n. 79.468-41 — Percival Wilherforce Turner, solicitando autorização para comprar cristal de rocha:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

Dia 30 de setembro de 1941

Processo n. 76.548-41 — Casa Bancária Ipanema, S.A., solicitando levantamento do depósito que efetuou no Banco do Brasil:

"A esta Diretoria veiu ter o presente processo para cumprimento do despacho de fls., do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado sobre requerimento da Casa Bancária Ipanema, S.A., que pretende obter a liberação do depósito de 50 % do seu capital antes do arquivamento da certidão referida no art. 61, § 3.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A norma até agora seguida era de autorizar-se o levantamento dos depósitos após o arquivamento, tendo sido baixada, nesta conformidade, pela Diretoria das Rendas Internas, a portaria n. 1.043, de 16 de outubro de 1940. Esse procedimento não é contrário à lei, entendendo-se que o depósito, ao mesmo tempo que prova a idoneidade financeira, serve de garantia à satisfação integral das formalidades que sucedem à autorização.

Atendendo, entretanto, a que esta Diretoria deve cumprir o respeitavel despacho de fls., e que é automático o arquivamento do exemplar do *Diário Oficial* no Departamento do Comércio, bastando que o interessado dê entrada do referido exemplar no protocolo da repartição competente para que se verifique, em seguida, o arquivamento, resolvo que se libere o depósito, após a autorização, sempre que o interessado prove documentadamente haver protocolado no Departamento do Comércio o aludido exemplar.

Convem esclarecer que, no caso em espécie, se o depósito feito pelo interessado esteve retido mais de um ano, não cabe culpa a esta Diretoria, que desde 30 de abril último, encaminhara o processo, com a necessária instrução, para despacho final.

Convide-se a Casa Bancária Ipanema, S. A., a apresentar a prova a que se refere o item 2 desta decisão".

Em 3 de outubro de 1941

N. 38 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 64.806, de 1941, em que o "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Sociedade Anônima", estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei número 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Claudio, subordinado à agência de Oliveira, naquele Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º, citado, conforme verba n., 155, lançada, em 12 de setembro último, na carta patente n. 1.493, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Em 3 de outubro de 1941

N. 37 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 64.806, de 1941, em que o "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Sociedade Anônima", estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei número 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Carmo da Mata, subordinado à agência de Oliveira, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º, citado, conforme verba n. 154, lançada em 12 de setembro último, na carta patente n. 1.493, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Em 3 de outubro de 1941

N. 36 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 64.806, de 1941, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Sociedade Anônima", estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-le inúmero 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Eloi Mendes, subordinado à agência de Três Corações, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito eFderal a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n. 153, lançada em 12 de setembro ultimo, na carta patente n. 1.968, de 19 de abril de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreot-lei nú*dois empregados.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Em 3 de outubro de 1941

N. 35 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 64.806, de 1941, em que o "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Sociedade Anônima", estabelecido em Juiz de Fora, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Goiânia, subordinado à agência de Anápolis, no Estado de Goiaz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n., 152, lançada em 12 de setembro último, na carta patente n. 1.878, de 11 de outubro de 1938, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

---

## Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1941, QUARTA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 6.341/A/15 — E. Quaresma — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 7.364/A/293 — Companhia S. K. F. do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.193/A/162 — Ceibrasil Representações Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.461/A/R/305 — Pinto Bastos & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.924 — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1941, SEXTA-FEIRA, ÀS TREZE E MEIA HORAS

N. 503/A/314 — Gonçalves Fonseca & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 6.641/A/317 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.322/A/R/1.363 — Dickinson & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Pedido de reconsideração do acordão n. 7.395 — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 7.856/A/1.475 — Casa Souza Baptista Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 7.868/A/R/1.487 — Marmindustria Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Pedido de reconsideração do acordão n. 6.998 — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 8.454/A/301 — Auto Rádio Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de outubro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

---

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 13 de outubro de 1941, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.484-A-1.155 — J. Carlos Marno — Dec. n. 2.742, de 1897 — Alfândega do Recife — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.498-A-1.187 — J. A. Sardinha Sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.522-A-1.558 — Produtos Químicos Ciba Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 2.528-A-1.902 — The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 2.552-A-1.634 — The Royal Mail Steam Packer Co. — Falta de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 2.676-A-1.559 — Reitmann & Hennel Ltda. — Contrabando — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.678-A-891 — União Mercantil Brasileira S. A. — Sobre taxa — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.792-A-923 — Arlindo Fiães — Dec. n. 291, de 23 de fevereiro de 1938 — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.891-A-811 — Arlindo Fiães — Dec. n. 291, de 23 de fevereiro de 1938 — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. C. Branco.

N. 3.016-A-1.742 — Estado da Paraiba — Isenção de direitos — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.162-A-1.190 — Cia. Swiff do Brasil S. A. — Dif. de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.161-A-1.196 — Cia. Swiff do Brasil S. A. — Dif. de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco.

N. 3.223-A-1.154 — Cia. Swiff do Brasil S. A. — Pagamento da diferença de 13:573$8 — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de outubro de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

---

## Directoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 27 de setembro último:

N. 128 — À Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, concedendo crédito para pagamento a Thadeu Vilar de Lemos.

N. 221 — À Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Isac Ferreira da Costa.

N. 964 — À Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo crédito para pagamento do inativo Aristobulo Borges Pires.

De 1 do corrente mês:

N. 181 — À Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Speridião Maria de Souza.

N. 189 — À Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Leoba Augusto de Souza.

N. 223 — À Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo Franscisco Rodrigues Barreto.

N. 570 — À Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo José Emilio Horta Buzelin.

À Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 793 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro de Souza Passos.

N. 794 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Otavio da Rocha.

N. 799 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Felix de Abreu e Silva.

N. 800 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Carlos Pedro da Silva.

De 3 do corrente mês:

N. 147 — À Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Tertuliana de Araujo Tirone.

N. 193 — À Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Eustorgio Alvim Wanderley.

N. 253 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Franscisco Alves Barreto.

N. 574 — À Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Nunes.

N. 805 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Freitas.

N. 981 — À Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo crédito para pagamento do inativo Carlos Afonso Palmerio da Fontoura.

À Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 226 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Onias Bento da Silva.

N. 227 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alonso Restoldo de Melo.

N. 228 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas D. Alvina Ferreira de Andrade e outros.

Ofícios de 27 de setembro último:

N. 4.053 — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, comunicando que, em virtude do Alvará expedido por esse Juizo, vai ser paga à D. Yedda Dias Hinds a quantia de 2:620$0.

Ns. 4.067 a 4.073 e 4.076 a 4.093 — Ao Senhor Diretor de Fundos do Exército, solicitando providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria guias relativas ao abono provisório pago aos inativos:

Tomaz da Gama Augusto.
Manoel Batista da Costa.
Sebastião Ludgero Moutinho.
José Soares da Silva.
José Pereira Coelho.
Nicola Gomides.
José Primo de Oliveira.
Vital Ribeiro.
Ovidio Gomes da Silva Junior.
Valentim Silva.
Washington Mendes da Costa.
Tupí de Azevedo Coutinho.
Manoel Cristiano da Silveira.
Joaquim Barbosa Pinto.
Silvino Ferreira de Castro.
João Vale da Silva.
Severiano Marques da Trindade.
Sebastião Silva.
José Rodrigues de Carvalho.
José Borges de Oliveira.
Claudionor de Souza.
Ovidio Caetano Teixeira.
José Soares da Silva.
José Leite Pacheco.
José Leite da Silva.

De 3 do corrente mês:

N. 991 — Ao Sr. diretor Geral de Fazenda do Ministério da Marinha, comunicando que fica concedido a essa Diretoria Geral o crédito de 90$1, para pagamento de diferença de vencimentos que compete ao inativo Avelino Joaquim Fernandes Quadra.

Processos despachados:

N. 77.567-41 (anteriormente 41.368-41) — Interesse do Espólio de D. Josefina Guilhermina de Mendonça, viuva do ex-comandante do Lloyd Brasileiro, Saturnino Furtado de Mendonça. — Dá-se conhecimento aos interessados haver o Lloyd Brasileiro comunicado a esta Diretoria, em ofício n. D-499-2.235, de 16 de setembro próximo findo, que fica à disposição do Espólio a importância referente à pensão mandada restabelecer, na base de 600$0 mensais, a partir de 19-6-1940, até a véspera da data do falecimento da beneficiária.

N. 81.260-41 — Rogério Gil Martins, pedindo certidão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 80.016-41 — Maria Barcelos Leitão. — Apresente certidão de casamento.

N. 81.324-41 — Hermano Durval Sergio Ferreira, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

N. 1.395-41 — Antonio Braz de Oliveira (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 79.604-41 — Maria Augusto Tittencourt. — Sele o conhecimento de fls. 3.

N. 67.010-41 — Ildefonsa Gomes de Ramos. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 68.911-41 — Agripino Grieco. — Sele o documento de fls. 3.

N. 79.937-41 — Eulina Lopes da Costa. — Complete o selo do título.

## Diretoria do Domínio da União

### PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1941

Processo n. 24.137-38 — Recurso do Bank of London and South América, Limited, de despacho do Sr. diretor do Domínio da União, que deixou de aprovar a novação de aforamento do terreno de marinha situado na rua 15 de Novembro, 117, em Belem, Estado do Pará, pretendida pelo mecionado Banco. 1. Dou provimento ao recurso, à vista do que consta no processo.

2. Restitua-se à Diretoria do Dom'nio da União, para os fins convenientes. — *Romero Estelita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 30 de setembro de 1941

Processo n. 76.965-41 — Em que a "Companhia Predial Carioca S/A." pleitea a regularização do aforamento de terreno recebido, em permuta, da Prefeitura do Distrito Federal. — Consulta do S. R. D. U., no Distrito Federal sobre a validade da escritura da permuta. — Proceda-se de acordo com o parecer do Dr. procurador. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que refere o despacho supra:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1941

1. A "Companhia Predial Carioca S/A." é titular do domínio util do terreno de acrescido de marinha que constitue o lote n. 5, da quadra IV (Calabouço), conforme a carta de aforamento de fl. 2, expedida pela Prefeitura do Distrito Federal, em 20 de abril de 1936.

2. Processava-se, no Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, a regularização da Companhia como foreira, nos termos do art. 35, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho último, quando a mesma Companhia, exibindo àquele Serviço a escritura de fl. 32, em virtude da qual havia permutado o terreno objeto do dito aforamento por outro, também de acrescido de marinha, de propriedade da Prefeitura mencionada, requereu que, de acordo com a cláusula 9.ª da escritura, lhe fosse expedida *carta de aforamento* do terreno que havia recebido em permuta — seja o lote n. 5, da quadra VI, do projeto aprovado sob o n. 3.525, de 25 de março último.

3. Verificou, então, o Serviço Regional que, sob pretexto de que o decreto-lei n. 3.501, de 14 de agosto deste ano, autorizava a permuta, foi lavrada aquela escritura sem que a Companhia obtivesse a necessária licença e tivesse pago o laudêmio sobre o valor da propriedade permutada. Pede, porisso, que esta Procuradoria se manifeste a respeito da validade da transação.

4. Examinado e bem ponderado o assunto, entendemos que a escritura em que a transação se objetiva é *nula de pleno direito*, por não conter a transcrição daquela licença. E para que a licença fosse expedida, a União tinha de receber *preliminarmente*, o laudêmio. É o que resulta do disposto no art. 24, e seus parágrafos, combinado com o art. 26, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.438, já citado.

5. A autorização contida no decreto-lei n. 3.501 era apenas necessária à Prefeitura. Apenas a esta diz respeito, porquanto para a alienação de seus bens imoveis tem de estar autorizada por lei federal.

6. Não significa, por tanto, a autorização em causa, que a Companhia esteja dispensada de requerer ao Domínio da União a licença especial a que está sujeita para que possa transferir à Prefeitura a propriedade de que se trata.

7. A não ser assim, o decreto-lei n. 3.501 teria dispensado a Companhia do pagamento do laudêmio. E no entanto é certo que a isenção de impostos, laudêmio e outros onus fiscais não resulta implícita, mas explicitamente das leis. Se a lei silencia a esse respeito a contribuição é devida. *Não há, na hipótese, direito excepcional por ser aplicado.*

À consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 30 de setembro de 1941. — *Agripino Veado,* procurador.

### SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1941

Portaria n. 186 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve desligar dos serviços do Serviço Regional do Distrito Federal o engenheiro interino classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Vicente Xavier de Oliveira que foi designado para ter exercício no Serviço Regional, na Paraiba, pela portaria n. 185, de 24 do corrente mês.

Dia 1 de outubro de 1941

Portaria n. 189 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea *l*, art. 2. do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o artífice da classe E, do Q. S. deste Ministério, Sr. Caetano Esmeráldo dos Santos, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal. (Processo n. 79.991/41).

### DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 66.876-40 — Requerimento em que Madre Paulina da Sagrada Eucaristia solicita permissão para rampar terreno do próprio nacional situado na rua Almirante Alexandrino n. 1.538 — Indeferido. *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 25 de setembro de 1941

N. 75.580-41 — Requerimento da Companhia Comércio e Navegação, relativo aos terrenos de marinha da salina Ramadinha e Volta da Jangada, situada no município de Mossoró, Rio Grande do Norte. Remetido o processo ao Serviço Regional no referido Estado para os fins convenientes. — *Orlando Ventura.*

Dia 26 de setembro de 1941

N. 78.415-41 — Ofício n. 1.228, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, referente ao imovel da The Leopoldina Railway Co. Ltd., situado na estação de Atafona, Estado do Rio de Janeiro. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados na informação. — *Orlando Ventura.*

N. 77.098-41 — Aforamento de terreno de marinha situado no litoral do Rio Grande do Sul, pretendido pelo Governo Estadual — Enviado o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para satisfazer à exigências. — *Orlando Ventura.*

N. 77.162-41 — Aviso n. 2.711, do Ministério da Guerra, referente à demolição de prédios situados nas proximidades da Fortaleza de Santa Cruz — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para os fins indicados. — *Orlando Ventura.*

N. 78.417-41 — Ofício n. 1.227, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, relativo a terreno da The Leopoldina Railay Co. Ltd., situado entre as estações de Rosário e Magé no Estado, do Rio de Janeiro. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado, para os fins convenientes. — *Orlando Ventura.*

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de outubro de 1941

Requerimentos

N. 68.403-40 — Paramount Films S. A. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 16.963-40 — M. Silva Souza — Atento aos termos da informação, nada há que deferir.

N. 26.374-40 — Edesio Guimarães — Dirija-se à Fiscalização Geral de Loterias.

N. 66.735-41 — José Modac dos Reis e Lucas Monteiro de Barros. — Deferido. Façam-se as anotações.

N. 29.989-40 — Isabel Ramos — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novmbro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no rferido decreto-lei.

N. 37.630-41 — Laboratório Raul Leite — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 62.210-41 — M. S. Lino & Cia. — Aguard-se o requerimento do interessado, que deverá fazer prova de seu direito.

N. 54.792-41 — S. Shenberg & Cia. Ltda| — Apresente o cartão em referência.

N. 47.254-41 — Edmundo V. Garcia — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 58.192-41 — Tades Kaufman & Cia., Ltda. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 54.153 — Mascarenhas, Bastos & Cia. — Idem.

N. 60.539-41 — Indústria — Mecano Técnica Exata Ltda. — Idem

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Processo n. 7.498-39 — Manoel da Costa Bernardo & Irmãos — rua Petrópolis n. 14 — Santa Teresa.

Sem prejuizo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1939:

Proc. n. 14.234 — Carneiro & Silva — Rua Dias de Barros n. 1.

Proc. n. 25.072 — José de Oliveira — Rua Mariz e Barros n. 182 fundos.

Proc. n. 29.476 — Antonio Marques da Silva — Rua da Consti- Quintão n. 150.

1940.

Proc. n. 28.125 — Monteiro & Capela — Rua Dr. Noguchi n. 126.

N. 29..476 — Antonio Marques da Silva — Rua da Constituição n. 39.

N. 31.951 — Tasso & Russo — Praça Olavo Bilac n. 28, sala 13.

Processo n. 54.052-41 — Consulta — Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios do Rio de Janeiro.

O documento a que se refere a consulta não exprime simples quitação. Em face de seus característicos e fins a que se destina, acha-se incluido no n. 24 da tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, embora sob a forma de recibo.

Aliás, a Diretoria das Rendas Internas assim já resolveu como se evidencia do offcio n. 221, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1939.

Processo n. 48.805-41 — Consulta — Empresa Brasileira de Aguas S. A. — O contrato entre a requerente e o Governo da União somente estará isento do selo proporcional se de suas cláusulas constar expressamente essa isenção.

Do contrário, será a consulente obrigada ao pagamento do referido imposto, obedecido, quanto ao valor para o respectivo cálculo, ao disposto no art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dia 4 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 35.016-41 — Companhia de Tecidos Covilhã. — Deferido à vista da informação.

N. 61.897-41 — José Cardoso. — Sem prejuizo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho o imposto acrescido de 10% apenas referente às quinzenas de agosto findo. Quanto à última parte da petição, indeferido.

N. 13.000-41 — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadem". — Observadas as formalidades legais e tendo a 3.ª subdiretoria em atenção a Circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional n. 39, de 17 de dezembro de 1940, autorizo a troca requerida.

N. 41.757-39 — Edison Pires aBrbosa. — Atento aos termos do parecer, resolvo cancelar as sanções impostas à requerente por despacho de 8 de julho último.

N. 60.691-40 — Companhia Prop. Comércio Propac. — Idem.

N. 75.141-40 — Companhia Imoveis e Representações Brasileira Cieb. S. A. — Idem.

N. 857-41 — Companhia Im. Baía Rio S. A. — Idem.

N. 6.347-41 — Leopoldo Machado & Comp. — Idem.

N. 8.177-41 — Idalina de Amorim Athié. — Idem.

N. 27.491-41 — Abilio de Jesus Monteiro. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 39.936-41 — — Idem.

N. 39.632-41 — Bernardino Afonso Ribeiro. — Idem.

N. 3.567-41 — João Gomes Jorge. — Idem.

N. 72.486-40 — J. B. Caldas & Comp. — Idem.

N. 10.489-39 — M. C. Loureiro. — Idem.

N. 64.267-40 — Metalúrgica Fluminense Ltd. — Idem.

N. 53.840-41 — José G. de Oliveira. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de $:296$8.

Dia 3 de outubro de 1941

Notificações:

N. 2.517-41 — Anacleto da Silva. Praça Engenho Novo n. 26. — Multa de 500$0 mais a quantia de 500$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.979-41 — F. Ramos & Comp., rua Buenos Aires n. 175. — À vista da notificação feita pelo agento fiscal José Modack dos Reis, imponho a R. Ramos & Comp., estabelecida rua Buenos Aires n. 175, com o comércio descrito na notificação de fls. 2, a multa de 410$0 por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 410$0 relativa a diferença de emolumentos devida em 1941 pelo registo de seu estabelecimento. Fica avisada que não aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Dia 4 de outubro de 1941

Notificações:

N. 2.754-41 — Companhia Construtora Baerlein. Av. Rio Branco n. 134. — Multa de 1:800$0 mais a quantia de 1:800$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.545-41 — Gonçalves Sobrinho & Comp. Av. Mem de Sá n. 107. — Multa de 650$0 mais a quantia de 650$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.547-41 — D. R. Trindade. Rua Senhor dos Passos n. 121. — Multa de 800$0 mais a quantia de 800$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Dia 29 de agosto de 1941

O diretor usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Antonio Leite Netto, ajudante de despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro.

Recebedoria do Distrito Federal, 27 de agosto de 1941. — *J. Resende Silva.*

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 3 de outubro de 1941

Notificações:

N 1.484-41 — Herbert Riesenfeld. — Intime-se a firma interessada a defender-se da infração do art. 28 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de 15 dias.

N. 1.352-41 — João Martins Borba Filho. Av. Automovel Club n. 1.173. — As alegações da interessada não são de molde a justificar a infração descrita na notificação. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, tambem corridos, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N.869-41 — Plinio Cardoso da Silva. aBrão de Ubá n. 159. — À vista da informação e parecer, reconsidero minha decisão de 17 de maio último, para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. 2.

N. 2.515-41 — Antonio Sarmento Cardoso. Av. Suburbana n. 6.518. À vista da notificação feita pelo agente fiscal Carlos Calmo, e outro, imponho a Antonio Sarmento Cardoso, estabelecido à Avenida Suburbana n. 6.518 com o negócio descrito às fls. 2, a multa de 150$0, por infração dos arts. 8.º e 154 *c*, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 15$0 relativa a emolumentos devidos em 1941 pelo registo de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

N. 2.536-41 — João Antonio de Lima — Ferreira de Andrade n. 62. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.535-41 — Manoel da Cruz — Caminho de Itaóca n. 462. — Multa de 150$0, mais a importância de 30$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 38.836-41 — De Faria & Duncan Ltda. — De Faria & Duncan Ltd., foram notificados no exercício de 1941 por não possuirem patente de registo para o comércio descrito na notificação n. 633-41, junta. Do presente processo verifica-se que dita firma não satisfez o pagamento dos emolumentos devidos, embora tenha dado entrada no prazo legal a respectiva guia, em virtude de não haver pago seu imposto de Indústras e Profissões, o que se deu por não ter sido inscrita a sua firma no livro próprio quando da transferência de firma que solicitara por haver sucedido a De Faria & Comp. Ltd., em virtude de lapso da repartição, conforme esclarece a informação de 25 de setembro p.p. Nestas condições, patenteado como está a irresponsabilidade da interessada quanto a infração aludida na notificação, proponho seja a mesma encaminhada ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, solicitando-se sua anulação a partir de fls. 5, inclusive. À consideração do Sr. diretor.

N. 55.189-41 — M. Fernandes & Comp.. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 50.922-41 — Dr. Sales Soares. — Idem.

N. 53.605-41 — Vitório Miglietta. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 55.823-41 — Companhia Brasil de Grandes Hotéis. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 61.618-41 — Thomaz de Aquino Carvalhal. — Dê-se a baixa.
N. 50.596-41 — José Rodrigues. — Idem.
N. 55.369-41 — Etulain Autran. — Idem.
N. 57.145-41 — Serafim Tataro. — Idem.
N. 59.493-41 — Manoel Ferreira Marcelino. — Idem.
N. 59.868-41 — Bolivar Gonçalves da Costa. — Idem.
N. 60.213-41 — Dohmann & Murgel Ltd. — Idem.
N. 60.652-41 — Nicola Consentino. — Idem.
N. 60.703-41 — J. Ramiro Sequeira. — Idem.
N. 60.964-41 — Jaime Morgensternn. — Idem.
N. 61.120-41 — Julio Coelho da Silveira. — Idem.
N. 61.314-41 — Antonio Rodrigues Filho. — Idem.
N. 61.339-41 — Abrão David Bregmon. — Idem.
N. 61.698-41 — Mesbla S.A. — Idem.
N. 61.699-41 — Mesbla S.A. — Idem.
N. 61.755 — Companhia Continental S.A. de Seguros. — Idem
N. 61.784-41 — Joaquim Faria. — Idem.
N. 61.787-41 — Manoel Lourenço de Menezes. — Idem.
N. 62.106-41 — Dohmann & Murgel Ltd. — Idem.
N. 62.326-41 — José Augusto de Almeida. — Idem.
N. 62.834-41 — Adriano da Costa e Silva.
N. 62.994-41 — Manuel Rodrigues Ribeiro.
N. 63.846-41 — Artur de Araujo Jorge. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Artur de Araujo Jorge a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 62.682-41 — Alvaro Martins de Araujo. — Idem.
N. 60.116-41 — Heráclito dos Santos Pereira. — Idem.
N. 59.752-41 — Gorgolino Gonçalves. — Idem.
N. 59.751-41 — Arí Lopes de Morais Rego. — Idem.
N. 59.750-41 — Isidoro Francisco dos Santos Paz. — Idem.
N. 59.749-41 — Carlos Simões da Fonseca. — Idem.
N. 59.748-41 — Otavio da Silva Brandão. — Idem.
N. 59.747-41 — Carlos de Menezes. — Idem.
N. 59.746-41 — Luiz Trannin. — Idem.
N. 51.968-41 — Manoel Ribeiro Brandão. — Idem.
N. 51.967-41 — Carlos Dourado Lopes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Carlos Dourado Lopes a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 63.847-41 — Cid Ferreira Jorge. — Idem.
N. 64.666-41 — Luiza Ramos. — Idem.
N. 64.667-41 — Lídia Rothberg. — Idem.
N. 50.352-41 — Geraldo Campos. — Idem.

N. 54.513-41 — Padaria Confeitaria Rox/ Ltd. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Natale Perrota a multa de 125$000, médio da lei e à Padaria e Confeitaria Roxy Ltd. a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 52.271-41 — Gonçalves Saraiva & Comp. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Antonio Gonçalves Saraiva as multas de 50$0, mínimo da lei e 30 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto n. 739, de 1938.
N. 51.917-41 — Alberto P. Torres. — Faça-se a ratificação proposta. Imponho a Alberto P. Torres a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 49.279-41 — Licinio de Campos. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Licinio de Campos a multa de 50$0, mínimo da lei e mais 50 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto n. 739, de 1938.
N. 63.856-41 — Raimundo Teofes de Moura Ferreira. — Dê-se a baixa. Imponho a Raimundo Teofilo de Moura Ferreira a multa de 125$0, médio da lei.
N. 61.337-41 — Agência Brasileira de Serviços Rádio S.A. — Transfira-se. Imponho a Agência Brasileira de Serviços Rádio S.A. a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 62.157-41 — Modesto Ferreira e Almeida. — Idem.
N. 46.354-41 — Muller & Comp. — Cancele-se a certidão indicada.
N. 49.669-41 — Teixeira & Vale Ltd. — Idem.
N. 66.279-41 — Valente & Barbosa. — Transfira-se. Imponho a Vicente & Barbosa a multa de 125$0, médio da lei.
N. 64.652-41 — Araci Cruz. — Idem.
N. 64.656-41 — João de Souza Junior. — Idem.
N. 65.968-41 — João Manoel de Morais. — Idem.
N. 64.658-41 — Antonio de Almeida Guimarães. — Idem
N. 65.969-41 — Francisco Fernandes Pedro. — Idem.

Requerimentos:

N. 61.499-41 — Emmerick Wolff. — Averbe-se. Imponho a Emmerick Wolff a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 49.099-41 — João Schettini. — Idem.
N. 49.260-41 — Fernando de Abreu Teixeira. — Idem.
N. 49.259-41 — Abreu Teixeira & Comp. Ltd. — Idem.
N. 49.027-41 — Francisco Carreira & Carreira. — Dê-se a baixa.
N. 50.340-41 — Reynaldo J. R. Silva. — Idem.
N. 49.700-41 — Joaquim Gomes. — Idem.
N. 51.538-41 — Fernando Machado. — Idem.
N. 49.017-41 — Joaquim Ferreira de Melo. — Dê-se a baixa. Imponho a Joaquim Ferreira de Melo a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 60.513-41 — Hans Brandan. — Idem.
N. 60.514-41 — Adolf Neuhaeusser. — Idem.
N. 60.617-41 — João Gamaro. — Idem.
N. 60.298-41 — F. Simões. — Idem.
N. 48.474-41 — Robert Dreifus. — Transfira-se a indústria. Imponho a Robert Dreifus a multa de 50$0, mínimo da lei. Vá à Hollerith.
N. 35.590-41 — Miguel Campos Barros. — Idem.
N. 47.820-41 — Adriano Alves. — Idem.
N. 63.041-41 — Feduchy & Szulc Ltd. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Feduchy & Szulc Ltd. a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 63.243-41 — Cezar Montez. — Idem.
N. 61.490-41 — Marcos Merhy. — Idem.
N. 60.037-41 — Aluisio Domenico Suimbardo. — Idem.
N. 32.192-41 — F. Ramos. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a F. Ramos a multa de 50$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 66.529-41 — Tavares de Souza & Comp. Ltd. — Certifique-se o que constar.

Dia 4 de outubro de 1941

Notificações:

N. 2.544-41 — Francisco Pereira da Silva — Maria Passos, 80. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.593-41 — José Pereira Couto — Carmo Neto, 122. — Idem.
N. 2.559-41 — Nathan Variberg — Cafete, 66. — Idem.
N. 2.561-41 — Vital Ribeiro — Teatro, 21, sobrado. — Idem.
N. 2.551-41 — Brasileira, Fornecedora Escolar Ltd. — Bela, 331. — Multa de 150$0, mais a importância de 100$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.592-41 — M. Dias & Irmão — Senador Bernardo Monteiro, 88. — Multa de 150$0, mais a importância de 110$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.594-41 — Albino de Paiva Alves — Albino Paiva, 199. — Multa de 150$0, mais a importância de 160$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.543-41 — Manoel José Ramos — Ana Limitão, 196. — Multa de 150$0, mais a importância de 190$0, relativa a emolumentos de registo, Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.546-41 — Bento A. Pereira da Silva — Lemos Brito, 65. — Multa de 150$0, mais a importância de 15$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.550-41 — Moysés Cambeiro & Lima Ltd. — Barão de Mesquita, 758. — Multa de 150$0, mais a importância de 70$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.828-40 — A. Guimarães & Irmão — Alfândega, 193. — À vista da notificação feita pelo agente fiscal Modack dos Reis, imponho a A. Guimarães & Irmão, estabelecidos à rua da Alfândega, 193, com o comércio descrito na notificação de fls. 2, a multa de 300$0, por infração dos arts. 8 e 14 *c*, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverão recolher com a importância de 300$0, relativa a emolumentos devidos em 1939, pelo registo de seu estabelecimento. Não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias; sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.
N. 2.555-41 — Construtora Arteenica Ltd. — Avenida Rio Branco, 128, sala 1.205, 1.º andar. — Multa de 1:000$0, mais a importância de 1:000$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.556-41 — Natal Greco — Carolina Machado, 470. — Multa de 150$0, mais a importância de 160$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.557-41 — J. dos Santos Azevedo — Ramiro Magalhães, 86. — Multa de 205$0, mais a importância de 205$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.558-41 — Luiz Alves Rolim — Avenida Atlântica, 668. — Multa de 450$0, mais a importância de 450$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.562-41 — Egrejas & Irmão — Felipe Cardoso, 21. — Multa de 150$0, mais a importância de 80$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.564-41 — Joaquim Nunes de Frias — Felipe Cardoso, 18. — Multa de 170$0, mais a importância de 170$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.563-41 — Joaquim Tomaz de Aquino Filho & Comp. — Senhor dos Passos, 58. — Multa de 600$0, mais a importância de 600$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.
N. 2.266-41 — Fernando Ferreira da Silva — Engenho de Dentro, 352. — À vista da informação e parecer da 3.ª Subdiretoria, retifico meu despacho de 21 de agosto último, quanto ao nome da firma notificada, para o fim de impor a Germano Ferreira da Silva, estabelecida à rua Engenho de Dentro n. 352, com o comércio descrito na notificação de fls. 2, e não a Fernando Ferreira da Silva, como consta do citado despacho, a multa de 150$0, por infração dos artigos 8 e 14 *c*, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher juntamente com a importância de 10$0, relativa a emolumentos devidos, em 1941, pelo registo de seu estabelecimento. Não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Publique-se e intime-se.
N. 56.988-41 — Manoel Coelho. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Manoel Coelho a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 55.362-41 — João José da Silva. — Idem.
N. 59.521-41 — Jakob Koper Nisenbaum. — Idem.
N. 60.619-41 — Meer Coifman. — Idem.

N. 61.093-41 — Alfredo dos Santos Inacio. — Idem.
N. 61.301-41 — Szmul Ele Bajgelman. — Idem.
N. 67.365-41 — João Gomes & Comp. — Idem.
N. 62.094-41 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares. — Idem.
N. 63.550-41 — Mamed Marusse Ahdor. — Idem.
N. 64.164-41 — Augusto Rodrigues da Cunha. — Idem.
N. 64.649-41 — Manoel Rodrigues. — Idem.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de setembro, às 14 horas, a 60.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Monteiro Lins, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 19 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

( Sessão pública )

N. 1.045 — R. Chaves & Gonçalves — Vend. merc. — Reconsideração — Acordão n. 11.538 — Rec. n. 10.759 — Receb. Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

N. 10.929 — João Gammaro — Oper. Banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.099 — Aydos & Bastos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Garcia de Souza votou com restrições.

N. 11.117 — Elias Schneiberg — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.225 — M. de Óliveira & Comp. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.249 — João Pirani — Imp. do selo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Realtor, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.269 — Julio Motta & Comp. Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.281 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.285 — Manih Aboud & Comp. — Vend. merc. — Recebedoria Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.269 — Julio Motta & Comp. Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.475 — Sebastião Mendes de Brito — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.510 — Banco da Província do R. G. do Sul — Fiscalização bancária — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por escapar o assunto à alçada do Conselho, unanimemente.

N. 11.589 — Benjamin da Cunha — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que dava, em parte, para julgar indevida a multa, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade.

N. 11.620 — Armando Taddeucci — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimnto ao recurso, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que dava provimento, em parte, para mandar aplicar multa equivalente ao valor do imposto exigido.

( Sessão secreta )

N. 1.017-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda.) — Imp. renda — Reconsideração do acordão n. 11.254 — Recurso 10.644 — Delegacia do Imposto da Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabre da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.018-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda.) — Imposto da Renda — Reconsideração do acordão n. 11.253 — Recurso n. 10.643 — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.019-R — Joaquim Lopes Dias (ex-sócio da extinta firma Lopes & Comp. Ltda.) — Imp. Renda — Reconsideração do acordão n. 11.252 — Recurso n. 10.642 — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.105. — Anacleto & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.275. — Augusto Accioli do Prado — imp. renda — Del. Imp. Rnda S. Paulo — relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.522. — Adalgisa Bittencourt (espólio). — imp. renda — Diret. Imp. Renda "ex-ofício" — relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-oficio", por incabivel na espécie, unanimemente.

N. 11.538. — Gutenberg Telles & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se em parte, provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para reduzir-se a multa a 30 % contra os votos dos Srs. Aprígio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Motta, que tambem davam provimento, em parte, mas tão somente para ser deduzida da quantia tributada o "quantum" do prejuizo apurado no balanço e reduzida a multa em proporção do imposto exigivel.

N. 11.539. — Gutenberg Telles & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — relator Sr. Garcia de Souza. Deu-se em parte, provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para reduzir-se a multa a 30 % contra os votos dos Srs. Aprigio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Motta, que tambem davam provimento, em parte, mas tão somente para ser reduzida da quantia tributada o "quantum" do prejuizo apurado no balanço e reduzida a multa em proporção do imposto exigivel.

N. 11.540. — Gutenberg, Telles & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se em parte, provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para reduzir-se a multa a 30 % contra os votos dos Srs. Aprigio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Motta, que tambem davam provimento, em parte, mas tão somente para ser reduzida da quantia tributado o *quantum* do prejuizo apurado no balanço e reduzida a multa em proporção do imposto exigivel. Designado para redigir o acordão o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.547. — Irmãos Coelho — imp. renda — Del. Imp. Renda em São Paulo — relator Sr. Fabres da Rocha. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, resolvendo-se encaminhar o processo a Sr. Ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga e Serôa da Motta.

N. 11.461 — Fernando de Azevedo Moura — Imposto de renda Imp. Renda no Ceará "ex-oficio" — relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-oficio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.667 — Gutemberg, Telles & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa, unanimemente.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 23 de setembro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Realizou-se no dia 30 de setembro, às 14 h. a 603.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Mota e Miguel Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 11.179 — Adolpho Lopes Camões, suc. de A. Camões & Companhia — V. merc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se cobrar o imposto simples, unanimemente.

N. 11.330 — João Maia & Comp. Ltda. — Op. banc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.365 — Charalambos Panagi Michaelides — V. merc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.371 — M. M. Araujo — Op. banc. — Receb. D. Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Aprigio Braga votou pela conclusão.

N. 11.389 — A. J. Brito & Comp. — V. merc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.448 — Leib Leichtenberg — V. merc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.486 — Bernardino Francisco Ferreira — Vend. merc. — Rec. D. Fed. — Rel., Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.490 — C. Cabús & Comp. — Imp. selo — Del. Fiscal, Baía — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, contra os votos dos Srs. Miguel Lins e Aprigio Braga, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

N. 11.669 — Industria Nacional de Artefatos de Borracha A. Roubaud — Op. banc. — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.680 — Empresa de Fios e Redes Ltda. — Imp. selo — Del. Fiscal, Ceará — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.703 — Yolanda Porto — Imp. selo — Receb. D. Fed. — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.035-R — Antonio Lemos Basto — imp. renda — recons. ac. 11.414 — rec. 10.864 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul. — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 1.057-R — Maximiliano Altoé — imp. renda — recons. ac. 11.549 — rec. 10.453 — Del. Imp. Renda, Esp. Santo. — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para ser cancelada a multa, unanimemente.

N. 11.231 — José Hauer Junior & Comp. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Paraná. — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.345 — Raul do Rego Macedo — imp. renda — Diret. Imp. Renda *ex-officio*. — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.508 — José Adônias Monteiro — imp. renda — Del. Imp. Renda, Piauí. — Relator, Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

11.686 — Pantaleone Arcuri — imp. renda. — Del. Imp. Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o lançamento suplementar, unanimemente.

Vista:

N. 10.271 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., v. merc. — Ao Sr. Garcia de Souza.

N. 10.595 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., op. banc. — Ao Sr. Miguel Lins.

N. 11.049 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., v. merc — Ao Sr. Carlos Zenha.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: de números: 12.157 e 12.218.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes: em 30 de setembro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 7 DE OUTUBRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 988-R — Octavio Tendolo — Vendas mercantís — Reconsideração do acordão n. 10.247 — Recurso n. 9.699 — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.742 — Sociedade Anônima Mármores Brasileiros "Sambra" — Vendas mercantís — Recebedória do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.377 — Wilheim Eickhoff — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.468 — Josef Leopold Franz Jakob — Vendas mercantís — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.474 — Mandes Carneiro — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.556 — Banco Nacional Ultramarino — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 11.562 — Banco Italo Brasileiro — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.580 — Banco ndustrial Brasileiro — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.618 — Alfredo Pereira da Silva — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.681 — Joaquim Leitão Duarte — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.693 — The Yokoama Specie Bank Ltd. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.709 — Buck & Comp. — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.732 — Piatti, Figueiredo & Comp. Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.733 — Victorino Ferreira da Costa — Operações bancárias — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão Secreta)

N. 10.562 — Attilio Benetti — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.443 — Nicolau Mucillo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.461 — Fernando d eAzevedo Moura — Imposto de renda —Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.478 — Cypriana Baptista de Mesquita — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.479 — Salathiel Soares de Barros — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.742 — José Lins Tavares Flores Soares — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.758 — Oscar Gertum — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.760 — Alfredo Renner — Imosto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.767 — Sady Maysonnave — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.770 — José C. Barbará — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.861 — Octavio Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Miguel Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

## Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 1941 (terça-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.307 — Recurso 7.413 — Francisco Steiner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina; relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 11.308 — Recurso 8.118 — Aufredo Gomes de Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco; relator, senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 11.309 — Recurso 7.606 — Antônio Andrade Ribeiro e Julio Heitor Jendiroba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* e voluntáro; relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para impor-se ao fabricante a multa de réis 2:500$0, contra o voto do Sr. Relator que isentava a ambos os autuados, e, encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser a multa imposta, dispensada por equidade, unanimemente.

Foi designado o Sr. Magalhães Serejo para redigir o acordão.

N. 11.310 — Recurso 11.849 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* e voluntário; relator, Sr. Carlos de Figueiredo Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se provimento ao recúrso voluntário, unanimemente.

N. 11.311 — Recurso 10.929 — Agenor Vieira de Carvalho — Imposto de consumo Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiado:

Recurso 7.700 — Recurso n. 8.558, foi devolvido à repartição de origem por não existir decisão de 1.ª instância.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de outubro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

## RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1941

| Análises | Fornecedores | Requisições | Itens | Material examinado | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.577 | J. G. Pereira | 418.079 | 4 | Papel: AP-75 | Aceito. |
| 7.818 | Alex. Ribeiro | 903.002/4 | 6 | Idem disco p/picot. | Recusado. |
| 7.895 | Cardoso Costa | 801.249 | — | Brim mescla | Aceito. |
| 7.905 | Cardinale | 615.284 | 6 | Papel: AP-125 | Recusado |
| 7.911 | Papelaria Mascotte | 615.341 | 1 | Idem K-75 | Aceito. |
| 7.912 | A. Rodrigues Costa | 205.087 e outras | — | Sargeline | Idem. |
| 7.913 | A. Rodrigues Costa | 801.341 | 1 | Brim meio linho | Idem. |
| 7.914 | A. Rodrigues Costa | 205.087 e outras | — | Brim de linho | Recusado. |
| 7.915 | A. Rodrigues Costa | 246.042 | 4/9 | Brim mescla | Aceito. |
| 7.916 | J. G. Pereira | 615.203 | 6 | Papel: C-215 | Idem. |
| 7.917 | J. G. Pereira | 615.203 | 5 | Idem, idem | Idem. |
| 7.918 | C. Luso-Americana | 615.214 | 3 | Idem C-270 | Idem. |
| 7.919 | C. Luso-Americana | 615.219 | 1 | Idem, idem | Idem. |
| 7.920 | C. Luso-Americana | 615.108 | 1 | Idem, idem | Recusado |
| 7.921 | J. G. Pereira | 409.014 | 1 | Idem AP-94 | Aceito. |
| 7.922 | J. G. Pereira | 801.312 | 1 | Idem granito | Idem. |
| 7.923 | Papelaria Mascotte | 801.222 | 3 | Idem AP-94 | Idem. |
| 7.924 | J. G. Pereira | 416.011 | 8 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.925 | J. G. Pereira | 416.011 | 13 | Idem AP-94 | Idem. |
| 7.926 | J. G. Pereira | 416.011 | 7 | Idem AP-110 | Idem. |
| 7.927 | J. G. Pereira | 416.011 | 11 | Idem AP-94 | Idem. |
| 7.928 | J. G. Pereira | 416.011 | 10 | Idem, idem | Idem. |
| 7.929 | J. G. Pereira | 416.011 | 9 | Idem, idem | Idem. |
| 7.930 | Papelaria Mascotte | 801.222 | 2 | Idem C-270 | Idem, sob condição. |
| 7.931 | Papelaria Mascotte | 801.222 | 1 | Idem AS-57 | Idem. |
| 7.932 | C. Luso-Americana | 801.119 | 6 | Idem C-215 | Idem. |
| 7.933 | C. Luso-Americana | 615.214 | 2 | Idem C-270 | Idem. |
| 7.934 | C. Luso-Americana | 801.149 | 5 | Idem C-215 | Idem. |
| 7.935 | Rubem Teixeira | 906.008/16 | 23 | Idem C-270 | Recusado |
| 7.936 | C. Luso-Americana | 801.119 | 4 | Idem C-215 | Aceito. |
| 7.937 | C. Luso-Americana | 801.119 | 3 | Idem, idem | Idem, sob condição. |
| 7.938 | C. Luso-Americana | 801.119 | 7 | Idem, idem | Recusado. |
| 7.939 | José Silva | 410.011 | 1 | Brim de linho | Idem. |
| 7.941 | A. Rodrigues Costa | 148.169 | 4 | Brim tussor | Aceito. |
| 7.942 | Waldemar C. Pinto | 601.146 | 1 | Riscado | Recusado. |
| 7.944 | C. Luso-Americana | 906.010 | 6 | Papel: R-125 | Idem. |
| 7.945 | Alvaro P. Sava | 902.062 | 4 | Idem AP-75 | Aceito. |
| 7.946 | C. Luso-Americana | 504.081 | 3 | Idem AS-75 | Idem. |
| 7.947 | C. Luso-Americana | 615.208 | 6 | Idem AP-94 | Recusado. |
| 7.949 | J. G. Pereira | 615.214 | 4 | Idem R-125 | Aceito. |
| 7.951 | C. Luso-Americana | 504.081 | 2 | Idem AS-75 | Idem. |
| 7.952 | C. Luso-Americana | 504.081 | 1 | Idem, idem | Idem. |
| 7.953 | Cardinale | 415.027 | 3 | Idem, idem | Idem. |
| 7.954 | C. Luso-Americana | 801.119 | 11 | Idem C-215 | Recusado. |
| 7.955 | J. G. Pereira | 409.014 | 2 | Idem, idem | Aceito. |
| 7.956 | J. G. Pereira | 801.312 | 2 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.957 | Papelaria Mascotte | 418.113 | 4 | Idem, idem | Idem. |
| 7.958 | J. G. Pereira | 229.055/6 | 4 | Idem AP-57 | Idem. |
| 7.959 | C. Luso-Americana | 615.220 | 4 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.960 | C. Luso-Americana | 615.220 | 1 | Idem, idem | Idem. |
| 7.961 | C. Luso-Americana | 615.208 | 1 | Idem, idem | Idem. |
| 7.962 | C. Luso-Americana | 615.242 | 5 | Idem, idem | Idem. |
| 7.963 | Cardinale | 415.027 | 2 | Idem AP-57 | Idem. |
| 7.964 | C. Luso-Americana | 615.143 | 2 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.965 | Cardinale | 415.027 | 1 | Idem AP-110 | Idem. |
| 7.966 | C. Luso-Americana | 615.143 | 1 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.967 | C. P. P. A. Gráficas | 624.265 | 4 | Idem bufon | Idem. |
| 7.968 | Cardinale | 415.027 | 4 | Idem AS-75 | Idem. |
| 7.969 | Alex. Ribeiro | 905.056 | 1 | Idem AP-75 | Idem. |
| 7.970 | C. Luso-Americana | 615.208 | 4 | Idem, idem | Idem. |
| 7.980 | Albino Castro | 125.039 e outras | — | Cretone | Idem. |
| 7.981 | Albino Castro | 123.024 e outras | — | Brim mescla | Idem. |

As análises acham-se à dsiposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

*Nota* — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possivel. — ***E. L. Berlinck***, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DE ANALISES DE MOVEIS DO DIA 3-10-1941

| Fornecedores | Requisições | Itens | Material examinado | Resultado |
|---|---|---|---|---|
| Ugo Bernardino ..... | 428.006 . . ..... | 1 | Fichário de aço ..... | Aceito. |
| Olivetti do Brasil S. A. ..... | 418.051 . . ..... | 1 | Idem . . ..... | Idem. |
| Olivetti do Brasil S. A. ..... | 418.051 . . ..... | 2 | Bases de aço p/arquivo ..... | Idem. |
| Olivetti do Brasil S. A. ..... | 428.006 . . ..... | 2 | Fichário de aço ..... | Idem. |
| Olivetti do Brasil S. A. ..... | 428.006 . . ..... | 6 | Arquivo de aço ..... | Idem. |

*Nota* — Os fornecimentos quando recusados devem ser substituidos no menor prazo possivel. — *E. L. Berlinck*, diretor da Divisão Técnica.

# Ministério da Marinha

## Tribunal Marítimo Administrativo

779.ª SESSÃO (ORDINÁRIA) EM 3-10-1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente; Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e Capitão do L. C. Francisco José da Rocha. Procurador adjunto interino: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira. Secretário, oficial administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente. em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 505 e 535, julgados em 19 de setembro do corrente ano. — Processo n. 515. Relator, o Sr. Juiz Francisco Rocha. Aditamento à representação da Procuradoria, de fls. 41, incluindo nela, por determinação do Tribunal, a Companhia Comércio e Navegação S. A., armadora do navio "Potengy, como tambem responsavel no acidente sofrido em 28-29 de maio do corrente, pelo mencionado navio. Recebido o aditamento para que se prossiga na forma da lei. Processo n. 525. Relator, o Sr. Juiz Stool Gonçalves. Com representação do Dr. Procurador interino junto ao T. M. A. contra o capitão Heitor Constantino de Farias, como responsavel pela colisão do navio nacional "Miranda", com o cais do Porto do Salvador da Baía, em 15 de março do corrente ano. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. Levantada a sessão às 15 horas e 10 minutos. — *G. A. Saboya*, secretário.

# Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de outubro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.964 — Dir.Fun. 519 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Fábrica de Juiz de Fora, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 100:000$0 (cem contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

N. 2.966 — Dir.Fun. 520 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, à conta da Verba 2. Material — II Material de Consumo — S/c n. 19-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 30:000$0 (trinta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941 — Aviso n. 2.971 — X-38 — Consulta o Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar da 9.ª Região, se é obrigatória a organização da "Galeria de Retratos, aludida no art. 52 e seguintes do R.I.S.G., e, caso afirmativo, se as Galerias dos ex-Chefes do Governo e dos ex-Ministros da Guerra devem compreender os retratos dos titulares respectivos, durante toda a vida política nacional, a partir do 1.º Império.

Em solução declaro:

I — É obrigatório a organização das "Galerias de Retratos" nos Quartéis Generais, Corpos de Tropas (até batalhão ou grupo isolado), repartições e estabelecimentos militares (de importância equivalente à do corpo de tropa);

II — Os orgãos administrativos acima somente organizarão essas Galerias nas sedes de suas paradas oficiais;

III — Constam das Galerias, mencionadas no § 2.º do art. 52, do R.I.S.G., dos:

*a*) retratos de ex-Chefes do Governo a partir do Reinado;

*b*) retratos de ex-ministros da guerra tambem a partir do Reinado,

ambos constituidos de miniaturas de 30 cm de altura por 24 cm de largura, em molduras de 3 cm, instalados nas bibliotecas ou salões de honra dos quartéis generais e corpos de tropas de valor correspondente ao regimento, e escolas, fábricas ou arsenais, hospitais militares de 1.ª classe e outros orgãos do serviço equivalentes.

Esses retratos serão fornecidos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra, mediante indenização.

IV — No gabinete dos comandantes de grandes unidades (ou corpos) e chefes de serviços figuram os retratos do Chefe do Governo e do Ministro da Guerra em exercício, bem como a Galeria dos ex-comandantes ou ex-chefes ou orgão do serviço especificado no item I.

Para este efeito os oficiais substituidos na direção destes orgãos deixarão com seus substitutos a fotografia de 30 cm de altura por 24 cm de largura, afim de que estes possam dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 53 do R.I.S.G.

V — É facultada a colocação de retratos de vultos históricos nas dependências dos quartéis, estabelecimentos ou repartições, desde o período colonial até o fim do século passado.

VI — Fica terminantemente proibida a colocação de quaisquer outros retratos, mormente dos que relembram episódios revolucionários recentes, em que esteja envolvido o Exército, medida essa tendente a desfazer, definitivamente, qualquer resentimento porventura ainda existente entre os militares de terra.

VII — As unidades, estabelecimentos ou repartições que hajam organizado "Galerias de Retratos" de forma e descrição diversas, poderão continuá-los afim de evitar a desarmonia que resultaria se adotassem as providências agora determinadas. — General *Eurico G. Dutra*.

Requerimentos:

Companhia Imobiliária Municipal, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da avenida Atlântica n. 908 a 20 metros da esquina da rua Almirante Gonçalves. — O terreno em apreço está fora dos áreas transferidas para o Ministério da Guerra, pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não havendo porisso inconveniente em que seja transcrito no Registo de Imoveis convindo, entretanto, ouvir a Prefeitura do Distrito Federal, no que diz respeito à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se, porem, o referido terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 m) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, não obstante, o prédio a ser nele construido ter a altura máxima permitida pelas posturas municipais".

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da quantia de 14:833$6. — Reconheço a dívida.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 17:866$9. — Reconheço a dívida.

Miguel Accetta, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da avenida Copacabana ns. 980-984, entre as ruas Barcelos e Souza Lima. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não havendo, porisso inconveniente em que seja transcrito no Registo de Imoveis, convindo, contudo, ouvir a Prefeitura do Distrito Federal, no que diz respeito à legitimidade

de posse e cobrança de foro. Acha-se, porem, o referido terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, não obstante, o prédio a ser nele construido ter a altura máxima permitida pelas posturas municipais.

Melquiades da Silva Tavares, Capitão, pedindo pagamento da quantia de 100$0 — Reconheço a dívida.

Paulo de Camargo e Almeida, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da rua Gomes Carneiro ns. 64, 66 e 66-A, em Copacabana, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não havendo porisso inconveniente em que seja transcrito no Registo de Imoveis, convindo ouvir a Prefeitura do Distrito Federal, no que diz respeito à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se, porem, o referido terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, não podendo o prédio a ser nele construido ultrapassar a altitude de 30 (trinta) metros.

Ramon Llort, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo que lhe seja permitido prestar já no referido Estabelecimento de ensino o exame de Desenho do 2.º ano do Regulamento baixado pelo decreto número 18.729, de 2 de maio de 1929, afim de regularizar sua situação e receber o título de Agrimensor. — Deferido.

Sebastião Joaquim da Rosa, soldado do 1.º R.C.D., pedindo nova inspeção de saude, em grau de recurso. — Indeferido, em face do parecer da D.S.Ex.

Retificação:

De aviso:

No Aviso n. 2.892, de 29 de setembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, que distribue quantitativos ao Agente Diretor da 4.ª Companhia Independente de Transmissões, no período final.

Onde se lê:

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da Sétima Região Militar.

Leia-se:

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

---

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941 — Aviso n. 2.937 — Tabl. 2.

Aprovo as tabelas que a este acompanham, de dotação em viaturas-automóveis e material de oficinas da 4.ª Cia. de Transmissões, com sede em Recife, mandada organizar por decreto-lei n. 3.167, de 25 de julho último.

A Diretoria de Moto-Mecanização providencie para o fornecimento àquela Companhia do material correspondente à dotação tabelada. — *Gen. Eurico G. Dutra.*

1 — *Tipo de viaturas.*

As viaturas são dos seguintes tipos:

Caminhão (auto).
12 — Radiotelegráficas.
4 — Telefônicas.
1 — Oficina-técnica.
1 — Acumuladores e iluminação.
2 — Bagagem e arquivo.
1 — Viveres.

Caminhão (auto).
2 — Material de linha.
2 — Cabos e varas.
1 — Tanque.
1 — Socorro-automovel.
1 — Turismo.
1 — Cosinha de campanha (em reboque).

As viaturas bagagem e arquivo teem gancho para reboque.

2 — *Ferramental oficina.*

A) *De viatura.*

B) *De oficina* propriamente dita:.

a) *Material de sub-unidade.*

— 1 banca movel de serralheiro.
— 1 torno de bancada.
— 1 macaco de 2 toneladas.
— 1 macaco de 5 toneladas.

4) — *Caixa de acessórios, sobressalentes e ferramenta.*

(para cada turma de depanadores).

1 — corda para velas.
— 1 toca-pino.
— 1 chave inglesa.
— 200 grs. estopa.
— 1 caneca de metal reforçado.
— 1 jogo de chaves de boca.
— 1 lima com cabo, meia cana, semi-doce (média).
— 1 alicate Universal.
— 1 martelo.
— 200 grs. fita isolante.
— 1 seringa de óleo.
— 1 lixa n. 0 ou 1 (folha).
— 1 chave de fenda com cabo.
— 1 bolsa para ferramenta miuda.
— 1 vela de inflamação (no respectivo estojo)
— 1 chave de tubo para velas.
— 1 exemplar de cada tipo de lâmina elétrica.
— 1 exemplar de cada tipo de cinta de aperto para as mangas de circulação dágua.
— 1 fio para velas (metro).
— 200 grs. arame recozido de 1 m/m.
— 1 jogo de separadores provisórios para molas.
— 0m.50 tubo de "Durit" para gasolina, (metro).
— 1 coleção de espátulas para a desmontagem de pneus.
— 1 necessários de reparação de câmara de ar.

c) *Caixa de ferramenta para depanagem de sub-unidade.*

I — *Ferramentas.*
— 1 bedama de serralheiro.
— 1 buril de serralheiro.
— 1 formão com cabo.
— 1 chave inglesa (abertura 60 m/m).
— 1 faca.
— 1 torno de mão.
— 1 lamparina de soldar.
— 1 jogo de chaves para vaporizadores.
— 1 ferro de soldar.
— 7 saca-válvulas.
— 1 lima chata bastarda.
— 1 lima de ponta, semi-doce.
— 1 massa de cobre.
— 1 serrote.
— 1 torquês.
— 1 pua para chaves de fenda com cabo.

II — *Sobressalentes.*
— 1 quilo, ácido clorídico.
— 1 folha de amianto, 1m.2.
— 1 cofre de ferramenta.
— 1 exemplar de cada tipo de lâmpada elétrica.
— 1 coleção de pequenas correias.
— 1 coleção, pinos.
— 1 quilo, graxa plombagina.
— 8 juntas metaloplásticas de bujão de válvulas.
— 1 jogo de arruelas de "Grover".
— 1 quilo de sal amoníaco.
— 1 coleção, lixa sortida.

Obs.: — O material acima faz parte de viatura socorro.

d) *Dotação do aparelhamento das oficinas dos Corpos.*

— 1 bigorna de forja.
— 1 bigorna de forja.
— 1 carrinho de mão.
— 1 macaco de garage.
— 3 bancada de ajustador.
— 1 bancada de carpinteiro
— 2 torno paralelo.
— 2 torno de pé.
— 1 bigorna pequena.
— 1 forja grande.
— 1 forja pequena.
— 1 alinhador de pneus.
— 1 máquina de costura de celeiro.
— 1 desempeno de bancada, pequeno.
— 1 esmeril manual.
— 1 suporte para motores, universal.
— 1 esmeril lapidário, manual.
— 1 posto de carga de acumuladores.
— 1 compressor de ar.
— 1 posto de lavagem.

e) *Coleção de ferramenta manual para mecânicos e eletricistas.*

— 2 2 agitador de vidro.
— 15 alargadores cilíndricos de 5 a 12m/m. (de 1/2 em 1/2 m/m).
— 2 amperímetro.
— 1 alicate de gazista.
— 1 alicate de bico chato.
— 1 alicate de bico redondo.
— 4 alicate universal.
— 1 alicate de corte.
— 1 alicate para extrair anéis do embolo.
— 2 asas para a bateria de acumuladores.
— 1 aparelho para colocar pinos do embo.
— 1 arco de serra de metal.
— 1 palpador de folga.
— 1 Alamatolia.
— algarismos para imp.
— 1 1 de 1 a 3 m/m.
— 1 de 4 a 5 m/m.
— 1 de 7 a 19 m/m.
— Bedana de serralheiro.
— 1 bomba de pneu completa.
— 2 buril.
— 1 broca (por jogo de 3), série completa de 3 a 24 m/m de de diâmetro, passo normal.
— 1 corta-cavilhas.
— 1 calibre de vaporisador.
— 2 carda para limas.

— 1 chaves de tubo retas, de 10 a 24 m/m de 2 em 2 m/m, jogo.
— 1 chaves de tubos retas de 24 a 60 m/m de 2 em 2 m/m, jogo.
— 1 chaves de tubo de cachimbo, de 10 a 25 m/m, de m/m em m/m, jogo.
— chaves de boca, de 8 a 24, duplas m/m de m/m em m/m, jogo (a).
— chaves de boca, duplas, de 26 a 60 m/m de 2 em 2 m/m,
— chave ingleza de 60 m/m — 1.
— chave ingleza, ordinária (a). jogo — 1.
— 1 chave inglesa de 80 m/m.
— 1 chaves especiais para magneto, jogo.
— 1 comparador de espessuras a 1/100.
— 1 compasso de ferro de pontas.
— 1 compasso de ferro de espessura.
— 1 compasso medida de ângulos.
— 1 conta giros.
— 1 caneta para exame de velas.
— 1 colocador de jumelos.
— 1 colher de fundição.
— 1 centradores, jogo.
— 1 calibre de passo de roca, jogo.
— 1 calibre de raio métrico.
— 5 calços de cobre e de chumbo (pares).
— 1 chave de fenda com cabo.
— 1 chave de fenda de força.
— 1 cossinetes de tarracha de uma só peça, seria completa de 2 a 25 m/m de diâmetro, passo de 0,5 a 3.
— 1 cossinetes de tarracha em duas peças de 3 a 32, série completa.
— 2 desandadores sortidos, para as brocas e os alargadores.
— 1 extrator de jumelos.
— 1 esquadrão de ajustador, ordinário.
— 1 esquadro de ajustador de 6 faces.
— 1 escala, modelo corrente.
— 1 escala de precisão.
— 1 esquadro de ajustador, dito de chapa.
— 1 esquadro de ajustador, dito falso.
— 1 extrator de rolamento.
— 3 funís.
— 1 espátulas para pneus, jogo.
— 2 faca de eletricista.
— 1 ferro de soldar elétrico.
— 1 reszas especiais para retificação, de sede de válvulas.
— 1 graminho de ajustador.
— 2 lâminas de serra de metal.
— 1 letras de gravar a frio, de 1 a 3 m/m, jogo
— 1 letras de gravar a frio, de 4 a 6 m/m, jogo.
— 2 lima chata de mão (bastarda).
— 2 lima de meia-cana, semi-doce.
— 2 lima rabo de gato, semi-doce.
— 2 lima quadrada, semi-doce.
— 2 lima de ponta, semi-doce.
— 2 lima quadrada, semi-doce.
— 1 lima de mão, chata, bordas arrendondadas.
— 1 lima de corte, semi-doce.
— 1 lima folha de selva, semi-doce.
— 1 lima fendente, semi-doce.
— 2 limas diversas.
— 1 luneta para esmerilhador.
— 1 medidor de pressão de pneus.
— 1 medidor de compressão de cilindros.
— 1 malhete cilíndrico de madeira.
— 2 martelo de ajustador.
— 2 massete de cobre.
— 1 metro metálico articulado.
— 1 metro flexivel de aço.
— 1 micrômetro exterior.
— 1 micrômetro interior.
— marcador de serralheiro (a).
— 1 pincel de óleo.
— 1 pincel de petróleo.
— 4 porta-cossinetos de tarracha em uma só peça.
— 1 porta-cossinetes de tarracha em duas peças.
— 1 perfurador manual.
— 1 porta perfuradores com acessórios e jogo de pequenos, parafuso, digo perfuradores.
— 42 perfuradores ou mechas, (pontas) de 2 a 12 m/m (2 por dimensão, de 1/2 cm. 1/2 m/m.
— 42 perfuradores ou mechas de 20,5 a 30 (1 por dimensão, de 1/2 em 1/2 m/m).
— 1 perfuradora elétrica.
— 2 pesa ácido.
— 4 pincéis para limpesa de peças.
— 1 punção de serralheiro.
— 1 pedra de afiar a óleo.
— ponta de traçar (a).
— 2 pipeta.
— 1 pino catraca.
— 1 pino para roda de auto.
— 1 raspador cheio, triangular.
— 4 recipiente de vidro para posto de carga de acumuladores.
— 1 régua de ajustador, de aço (0m.50).
— 1 roda-válvula.
— 1 retificador de esmerilhador.
— 1 saca-rolhas universal, grande modelo.
— 1 saca rolamento e pinhão, universal, modelo grande,
— 1 saca-rodas universal, modelo pequeno.
— 1 saca rolamento e pinhão universal, modelo pequeno.
— 1 saca-rodas (1 exemplar para cada tipo de roda especial), jogo.
— 1 saca-molas.
— 1 saca-válvulas, ordinário.
— 1 saca-válvulas, reforçado.
— seringa de óleo (a).
— 1 tesoura manual para cortar folhas.
— 1 tesoura manual para cortar folhas, de alavanca, dita de bancada.
— 1 torno de chanfro.
— 1 torno de garra.
— torno de mão (a).
— 2 termômetro.
— 2 voltímetro.
— 2 vê de traçar. .....

(a) 1 por caixa de ferramenta; tantas caixas quantos forem os operários de especialidade na oficina.

*f) — Dotação em ferramenta manual para ferreiro, soldador e latoeiro.*

— assentador quadrado, com cabo — 1.
— 1 assentador redondo, com cabo.
— 1 assentador de ornar, com cabo.
— 1 assentador de talão, com cabo.
— 1 alicate de gazista.
— 1 alicate universal.
— 1 aperta junta, de aço.
— 1 batedor de funileiro.
— 2 bedana.
— 1 bigorna de funileiro, ordinária.
— 1 bigorna de funileiro, cônica.
— 1 bomba de pneu com estribo para exame de radiador.
— 1 balde de forja.
— 1 bloco de aço de 100 x 100 m/m, de cauda.
— 2 burís.
— 1 compasso de ferro de pontas (grande e pequeno).
— 1 compasso de ferro de espessura.
— 1 chave inglesa.
— 1 chave de bico média.
— 1 chave de tubo para porcas (jogo).
— 1 corta-tubos manual.
— 5 chaves de forquete (jogo).
— 1 corta tubos de bancada.
— 3 chaves de fenda (grande, média, pequena).
— 1 corta quente com cabo.
— 1 corta frio com cabo.
— 1 colher de fundição.
— 1 esquadro de ferro ordinário, de ferreiro e funileiro.
— 1 esquadro dito de chapeu.
— 1 furador de bater, de 3 a 14 m/m, de m/m em m/m — 12.
— 2 ferros de soldar, de forma e dimensões diversas.
— 1 goiva com cabo.
— 2 grampos chatos.
— 2 grampos de talão.
— 1 lâmpada de soldar.
— 5 limas sortidas com cabos.
— 1 luneta de soldador.
— 1 martelo pneumático (rebitador).
— 1 massa de cobre.
— 1 metro dobradiço de metal.
— 1 malhete de caldeireiro.
— 1 martelo de bater de frente.
— 1 maçarico.
— 2 martelos de lanterneiro, com cabo, sortidos.
— 1 martelo de forjar, com cabo.
— 1 pá de forja.
— 4 ponteiras de 4 a 20 m/m (de 2 em 2 m/m).
— 1 riscador.
— 1 ralador a quente.
— 1 ralador de funileiro.
— 1 raspador de forja.
— 1 remanchadeiras e caneleiras de funileiro, jogo.
— 1 raspador, triangular.
— 1 serra de metal.
— 1 tenaz de forja, chata.
— 1 tenaz de forja, arrendondada.
— 1 tenaz de forja, com bico.
— 1 tenaz de forja, cantoneira.
— 1 tenaz de forja, de lado, quadrada.
— 1 tenaz de forja, de lado, arredondada.
— 1 torno de mão.
— 1 torno para rebordar tubos.
— 1 tesoura de funileiro.
— 1 trancha de funileiro.
— 1 talhadeira de bigorna.
— 1 viradeira, universal.
— vassadores sortidos.

*g) Dotação de ferramenta manual para pintores.*
— 3 algarismos de vinheta sortidos (jogo).
— 1 cortador de vidro, circular.
— 1 Cuador de seda para verniz.
— 1 diamante de vidraceiro, ordinário.
— 1 espátula de emboçar.
— 1 espátula de emassar.
— 1 esponja.
— 2 letras de vinhetas, sortidas (jogo).
— 1 metro de madeira, articulado.
— 1 martelo de vidraceiro.
— 2 pincéis diversos.
— 1 pincel para letras.
— 1 pincel para vinheta.
— 4 pincéis diversos.
— 1 pele de camurça.
— 1 pistola de pintura.
— 1 rolador com cabo.
— 2 trinchas "passe partout".
— 3 trinchas de verniz (20, 40, 65 mm)
— 1 vasilha para mergulhar pincéis.
— 2 vasilhas para diluir tintas.

*h) Dotação de ferramenta manual para capoteiro estofador.*
— 1 alicate vasador com 6 punções.
— 1 assentador quadrante.
— 1 agulha de saco, sortida.
— 10 agulhas de capoteiro, sortidas.
— 1 bigorna colo de cisne.
— 1 compasso de 1/4 de círculo.
— 1 cortador de lonas para freios.
— 1 cortador de arruelas.
— 1 cavadeira de capoteiro.
— 1 chave de fenda c/ cabo, grande.
— 1 chave de fenda c/ cabo pequeno.
— 1 cortador de lona, mecânico.
— 1 cortador de lona de pé.
— pedais.
— 1 esquadro de madeira.
— 1 faca de capoteiros.
— 1 furadores sortidos (jogo).
— 1 metro articulado, de madeira.
— 1 martelo capoteiro estofador.
— 1 martelo capoteiro, dois tipos.
— 1 pedra de afiar, a óleo.
— 1 pedra de amolar.
— 1 pinça seleiro, de madeira.
— 1 pinça para calçar botões de pressão, com matizes sortidas.
— 1 pinças para colocar achais com matizes sortidos.
— punções sortidas, jogo.
— 1 socador de crivo, de madeira.
— 3 sovela com cabo.
— sovelas sortidas, sem cabo, (sobresalentes).
— 1 tesouras ordinárias (grandes).
— tenazes de celeiro.
— 2 verrumas (4 mm e 6 mm).

*i) Dotação em ferramenta manual para carpinteiro.*
— 2 aperta juntas.
— 4 bedana c/ cabo de carpinteiro de 5, 10, 15 e 20 mm.
— 15 brocas de madeira para pua, de 8 a 22 mm, de mm em mm.
— 1 broca de verruma para cavilhas.
— 1 cavalete de colar de 1,50m.
— 2 chave de fenda c/ cabo.
— 1 chave de fenda com cauda quadrada, para pua.
— 1 chave inglesa.
— 1 chave de tubo, 1 jogo.
— 1 compasso de lapis.
— 1 compasso de ponta de ferro.
— 1 debastador.
— 1 esquadro de carpinteiro.
— 1 esquadro de carpinteiro dito falso.
— 4 formão com cabo de 10, 20, 30 e 40 mm.
— 1 preza de madeira para púa.
— 1 garlope (plaina grande) ou moia.
— 1 garlope c/ ferro e contra ferro.
— 1 graminho de carpinteiro.
— 2 goiva c/ cabo.
— 1 lima sortidas, 1 jogo.
— 2 lima de serra c/ cabo.
— 1 machadinha.
— 1 malhete de carpinteiro.
— 1 marmita de cola.
— 1 martelo de carpinteiro c/ cabo.
— 1 metro ou metro dupio de madeira.
— 1 nivel de carpinteiro.
— 1 pedra de afiar, a óleo.
— 1 pincel de cola.
— 1 pinça de bancada de carpinteiro.
— 1 plaina de frizo (goivetes).
— 1 plaina de ferro, côncava.
— 1 plaina convexa com ferro.
— 1 plaina com ferro e contra ferro.
— 1 plaina de ondular.
— 1 plaina de volta.
— 1 ponteira quadrada com cabo.
— 2 prensa de madeira.
— 1 pua de catraca.
— 1 raspador de madeira c/ cabo (semi-redondo).
— 1 raspador de moldura.
— 1 serra montada de traçar.
— 1 serra montada de entalhar.
— 1 serra montada de mão.
— 1 serra montada serrote.
— 1 serra montada de ponta.
— 1 serra montada de cavilha.
— 1 torquez media.
— 1 travadeira de serrote tipo alicate.
— 2 trado ordinário (de 25 a 30).
— 3 verruma de 4, 6 e 8 mm.

## Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

De 1 de outubro de 1941:

Transferência de oficiais:

Transfiro os seguintes oficiais I. E.:

*a*) Por interesse próprio, o 2.º Ten. Conv. Joaquim Teixeira Vaz, da 2.ª Formação Sanitária (S. Paulo), para esta Diretoria de Intendência.

*b*) Por necessidade de serviço, o 1.º Tenente Martinho de Figueiredo Machado, do E.M.I. de S. Paulo, para a 2.ª Formação Sanitária (S. Paulo); o 1.º Tenente Aarão de Araujo Coelho, do E.M.I. de S. Paulo, para o 29.º Btl. de Caçadores (Fortaleza) e o 2.º dito Francisco Bezerra da Silva, do 1/2.º R.A.A.Ae. para o E.S.M. de S. Paulo, ambos em S. Paulo.

Requerimento despachado:

Por esta Diretoria:

Miguel Lessa de Carvalho, 2.º Ten. I.E., Conv., do S.F. da 1.ª R.M. e adido ao E.S.M. de S. Paulo, pedindo para gozar parte do trânsito a que se julga com direito, visto ter sido transferido para o S.F. da 1.ª R.M., nesta Capital. — Indeferido, por ter sido transferido para o S.F. da 1.ª R.M. e estar suspenso o gozo de trânsito nesta Capital.

# Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 198, DE 4 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e de acordo com o parágrafo único do art. 14 do mesmo decreto-lei, resolve:

Passam a ter a seguinte redação os arts. 77, 84, 85, 86, 91, 94, 85, 97 183 e 185 do Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército provisoriamente em vigor para a Escola de Aeronáutica do Exército, provisoriamente em vigor para a Escola de Aeronáutica:

Art. 77. Todo aluno terá um ano de tolerância nos estudos, mediante parecer favoravel do Diretor do Ensino e aprovação do Diretor de Aeronáutica.

§ 1.º Os alunos desligados, por inaptidão para pilotagem, nos termos do art. 85, não serão amparados pelo presente artigo.

Art. 84. No corrente ano (1941), serão consideradas provas parciais, para o primeiro ano, as médias aritméticas dos trabalhos mensais de física e geometria analítica e cálculo diferencial e integral, correspondentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Art. 85. Será considerado sem aproveitamento e como tal desde logo desligado, o aluno que demonstrar falta de aptidão para a pilotagem, nos termos da seleção dos alunos, constante do Manual de Pilotagem e todo aquele que tiver grau inferior a 3 na média aritmética dos graus das provas parciais, constante do art. 84.

Art. 86. O exame compreenderá provas escritas; e, quando a matéria o exigir, tambem provas orais, gráficas e práticas.

§ 1.º Dada a generalidade da instrução e sua sub-divisão nos diferentes ramos de instrução fundamental, militar e aeronáutica, a Direção do Ensino, um mês antes do encerramento dos cursos mediante prévia aprovação do Diretor de Aeronáutica, fixará as matérias que terão provas escritas, orais, gráficas ou práticas, sendo computado nos demais como grau de aprovação o grau da conta do ano.

§ 2.º Em princípio, haverá exames em número igual à metade do número de matérias que constituem a instrução fundamental e aeronáutica.

§ 3.º O aluno que nas matérias não previstas para exame, tiver grau de conta do ano inferior a 4, será submetido à prova escrita, oral, gráfica ou prática, sendo o grau final a soma aritmética de conta do ano e prova final e aprovado nos termos do art. 92, seja qual for o grau, para a classificação geral, terá computado o grau 4 de aprovação.

§ 4.º A comissão examinadora, uma para cada grupo de matérias, será de três membros, professores ou i nstrutores das disciplinas que o constituem.

§ 5.º. O grau final do exame será a média aritmética simples dos graus obtidos nas diferentes provas — escritas, orais, práticas, etc.

Art. 91. O grau de aprovação por amtéria para a média aritmética das seguintes parcelas:

— Conta do ano — decorrentes da média aritmética dos graus mensais;

— grau final do exame.

§ 1.º Ressalvados os §§ 1.º e 3.º do art. 86.

Art. 94. Haverá, no mês de fevereiro, uma segunda época de exame. A exame de segunda época só serão submetidos:

*a*) os alunos que, por doença grave ou acidente, não puderem fazer exames dentro do último ano escolar;

*b*) os alunos reprovados em duas matérias, no máximo, desde que uma delas apenas, pertença à instrução fundamental.

Art. 95. O aluno reprovado em qualquer matéria ou matérias, terá um ano de tolerância nos estudos, nos termos do art. 77, não havendo passagem de ano com dependência, e reprovado em todas as matérias, de qualquer ano, será desligado da Escola e não mais poderá renovar matrícula.

Art. 97. A reprovação em segunda época, importará no imediato desligamento do aluno, respeitada a disposição do art. 77.

Art. 183. Concluindo o curso com aproveitamento, os alunos receberão o diploma de "Aviador Militar" e passarão a fazer jus às vantagens estabelecidas nos regulamentos respectivos.

Art. 184. Os alunos que obtivere m o diploma de "Aviador Militar" serão declarados aspirantes aviadores.

Art. 185. Em cada turma, os alunos serão declarados aspirantes aviadores, por ordem rigorosa de merecimento inteletual, segundo a classificação definida no art. 99 deste Regulamento. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Aero-Clube do Rio Grande do Sul, requerendo registo no D.A.C.

Dia 24-9

— "Registe-se, podendo funcionar a escola de pilotagem". — Ref. 4.464-41.

Dia 25-9

Aero-Clube de Joinville, requerendo autorização para o seu funcionamento. — "Defiro o registo, satisfazendo as exigências quanto à escola de pilotagem". — Ref. 5.052-41.

Dia 26-9

Giuliano Zapeloni, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos aeronautas estrangeiros. — "Indefiro na forma do parecer". — Ref. 3.634-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento:

Dia 26-9

Fluminense Yacht-Clube, requerendo matrícula, no Registo Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Piper Cub. — "Deferido à vista dos pareceres". — Ref. 5.110-41.

Licença concedida:

Ao engenheiro, classe K, Rufino Augusto Buarque de Almeida, por 2 meses, a partir de 1 de outubro corrente, nos termos do art. 175 do Estatuto dos Funcionários. — Ref. 5.301-41.

Visto. — *J. Calazans Rodrigues*, chefe da Secretaria Geral.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 821, de 27 de setembro de 1941 — Reitera pedido de autorização para que sejam adquiridos para a construção das estradas de rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catarina dez caminhões e uma viatura turismo marca Chevrolet, modelo 1941, pelo preço total de 251:500$0. — Autorizado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 3 de outubro de 1941:

N. 27.679/41 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., solicitando permissão para instalar uma estação radiotelegráfica em Coronel Fabriciano. — Indeferido, em face das informações.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 3 de outubro de 1941

N. 3.311 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de ser paga no Tesouro Nacional, à E. F. Sorocabana, a importância de 48$5, por transporte de pessoal do D. A. C. no ano de 1939. (P. 34.704/40.)

N. 3.312 — Ao mesmo — Idem, idem, à mesma Estrada, a importância de 98$5, por serviços idênticos, prestados ao mesmo Departamento (1939). (P. 34.703/40.)

N. 3.313 — Ao mesmo — Idem, idem, à Viação Paraná-Santa Catarina, a importância de 38$0, por serviço idênticos, prestados ao D. A. C. (1939).

N. 3.314 — Ao mesmo — Idem, idem, a Rubens Leite de Siqueira, extranumerário diarista da E. F. C. B., a importância de 36$0, correspondente a dois dias de salários do mês de agosto de 1940, que deixou de receber em virtude de engano na folha geral daquele mês. (Proc. 26.720/41.)

N. 3.315 — Ao mesmo — Idem, idem, à Companhia de Energia Elétrica Riograndense, a importância total de 4:161$9, proveniente de fornecimento de luz e energia elétrica ao D. A. C., no mês de agosto próximo passado. (Proc. 26.829/41.)

N. 3.316 — Ao mesmo — Idem, idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 627$9, por transportes efetuados em proveito do D. A. C., no corrente ano. (Proc. n. 26.832/41.)

N. 3.317 — Ao mesmo — Idem, idem, à E. F. de Bragança, a importância de 48$9, por transportes efetuados em proveito do D. A. C., no ano em curso. (Proc. n. 25.831/41.)

N. 3.318 — Ao mesmo — Idem, idem, à Rede Mineira de Viação, a importância de 18$7, por transporte de pessoal do D. C. T. no ano de 1939. (Proc. n. 25.628/41.)

N. 3.319 — Ao mesmo — Idem, idem, à The Leopoldina Railway Company Limited, a importância de 95$8, por transporte de pessoal do D. A. C., em 1939. (Proc. n. 2.182/41).

N. 3.320 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 648$9, por transporte de pessoal do D. N. P. N., em 1939. (P. 19.758-40).

N. 3.321 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao eletricista da classe H, do D. C. T., Salvador Gamarro Campos, a importância de 633$5, referente à gratificação de que trata o art. 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3-8-934, relativo ao exercício de 1935. (P. 26.298-41).

N. 3.324 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao inspetor da classe H, da DRCT, de Campanha; Adolpho Baptista de Figueiredo, a importância de 870$0, correspondente à diferença de gratificação adicional que deixou de lhe ser paga. (P. 20.195-41).

N. 3.325 — Ao mesmo. — Idem, idem, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importância de 1:381$0, por transporte de pessoal desta Secretaria de Estado, em 1939. (P. 11.694-41).

N. 3.326 — Ao mesmo. — Idem, idem, à São Paulo Railway Company, a importância de 1:808$4, por transporte de pessoal deste Secretaria de Estado, em 1939.

Dia 3 de outubro de 1941

Ofícios:

N. 6.716 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil. — Restituindo conta relativa ao pagamento de passagem fornecida a serventuário daquela repartição. (Proc. n. 26.830-41).

## Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 30 de setembro de 1941, lançada no decreto de 1 de julho de 1938, que nomeou Yara Bird, para exercer o cargo da classe G, da carreira de escriturário do Quadro I deste Ministério, foi declarado que — em virtude de haver contraido núpcias, em 15 de janeiro de 1941, o funcionário a quem se refere o decreto, passou a assinar-se — Yara Bird Pirondi. (Proc. 2.382-41).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício nas Secções de Controle e Financeira da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação:

| Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário Observações | Dias de serviço prorrogados anteriormente | Dias de serviço prorrogados em setembro | Horas prorrogadas | Horas pagas de prorrogação | Valor da hora | Total a receber |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Adalice C. M. de Queiroz, datilógrafo, cls. G — 900$0 — (2). | 60 | 10 | 30 | 20 | 5$000 | 100$0 |
| Maria Nazareth Hungria F. Chaves, escrit. cls. F—700$0 (1) | 60 | 10 | 30 | 20 | 3$888 | 77$8 |
| José Benjamin Salles, servente, cls. B — 300$0 — (3)..... | 60 | 10 | 30 | 20 | 1$666 | 33$3 |
| Joaquim Pedro, servente, cls. B — 300$0 — (3)..... | 30 | 15 | 45 | 30 | 1$666 | 50$0 |
| Helena Marcondes de S. Bandeira, aux. escrit. XI — 600$0 — (1) ..... ..... | 50 | 10 | 30 | 20 | 6$666 | 66$7 |
| Rosa Pinheiro, aux. escrit. XI — 600$0 — (2). ..... | 60 | 10 | 30 | 20 | 6$666 | 66$7 |
| Juracy de Mello e Souza Guimarães, aux. escrit. X — Réis 550$0 — (1). ..... | 20 | 10 | 30 | 20 | 3$055 | 61$1 |
| Yára Delfim, aux. escrit. IX — 500$0 — (1). ..... | 50 | 10 | 30 | 20 | 2$777 | 55$6 |
| Alair Mesquita, praticante de escrit. VI — 350$0 — (1). .... | 60 | 10 | 30 | 20 | 1$944 | 38$9 |
| Lydia de Souza Petry, praticante de escrit. VI — 350$0 — (1) | 60 | 10 | 30 | 20 | 1$944 | 38$9 |
| Total. .... ..... | — | — | — | — | — | 589$0 |

(1) — Conferência de boletins de frequência, preparo de boletins de alteração, escrituração e preparo dos expedientes requisitando pagamento;
(2) — Confecção de folhas de pagamento, relações de descontos e cheques;
(3) — Serviços de contínuo das Secções Financeira e Controle.

Importa a presente folha em quinhentos e oitenta e nove mil réis (589$0), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-05, do orçamento vigente deste Ministério.

---

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação — 1941

| Nome — Cargo — Sede — Local para onde se afastou Natureza do serviço | Vencimento | Número de ½ diárias durante os meses de | | | Diária arbitrada (Meia) | Total a receber |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Julho | Agosto | Total | | |
| Oscar Pio de Campos, escriturário classe G — Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro (Niterói) — Designado por portaria n. 138, de 10 de julho de 1941, do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para mensalmente, durante quinze dias, interpolados, proceder a verificação do movimento portuário no Estado do Rio de Janeiro (Niterói). ..... | 900$0 | 15 | 15 | 30 | 7$5 | 225$0 |

Nota — 1 — Importa a presente folha em 225$0 (duzentos e vinte cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — "Pessoal" — Consignação V, subconsignação 19, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.
2 — As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto número 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de setembro de 1941 por funcionários da Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

| Nome — Cargo — Vencimento | Dias de serviço prorrogados anteriormente | Dias de serviço prorrogados no mês de setembro | Horas prorrogadas | Horas pagas de prorrogação | Valor da hora | Total a receber |
|---|---|---|---|---|---|---|
| (1) Manoel Marcos — Chefe de Portaria, padrão I — Réis 1:300$0. | 80 | 14 | 42 | 28 | 10$550 | 295$4 |
| (2) Franklin José de Oliveira — Contínuo classe G — 900$0. | 80 | 14 | 42 | 28 | 5$000 | 140$0 |
| (3) Fabio da Silva Guimarães — Contínuo classe F — 700$0. | 80 | 14 | 42 | 28 | 3$900 | 109$2 |
| (4) Zally Marques de Barros Nobrega — Servente classe B — 300$0. | 80 | 14 | 42 | 28 | 1$650 | 46$2 |
| (5) Waldir Loureiro Braga — Servente classe B — 300$0. | 80 | 14 | 42 | 28 | 1$650 | 46$2 |
| Total. | — | — | — | — | — | 637$0 |

Natureza do serviço — Ns. 1, 2 e 5 — Serviços da Portaria, em virtude da prorrogação de expediente dos servidores da Div. do Pessoal; 3 e 4 — Em serviço no Gabinete do Sr. ministro.

Importa a presente folha em seiscentos e trinta e sete mil réis (637$0), correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12, item 01, do orçamento vigente deste Ministério.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

Armando Pereira e Souza, telegrafista da classe I, aposentado, pedindo justificação de 15 faltas dadas ao serviço no período de 15 a 29 de abril. — Indeferido, tendo em vista o informado. (Processo n. 26.097-41).

João José de Aquino, ex-telegrafista de 4.ª classe, pedindo justificação de faltas. — Deferido, sem direito, porem, a qualquer vantagem. (Proc. 44.861-41).

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 19-13 — Diárias.

| Nomes, cargos e vencimentos | Número de diárias | Diárias | A pagar | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, oficial administrativo classe I — 1:300$ | 6 | 22$0 | 132$0 | Portarias ns. 868, 330 e 811. Empenhos ns. 209, 84 e 191. |
| Adeodato Rodrigues de Araujo, telegrafista II — 1:100$0 | 30 | 18$0 | 540$0 | 1.º Procedendo a diligências na DR. de Minas Gerais, de 18 a 23 de setembro. |
| Antonio de Alencar Santiago, telegrafista H — 1:100$0 | 60 | 18$0 | 1:080$0 | 2.º Instalando transmissores rádio-telegráficos nas estações de Porto Alegre, Pelotas e Santa Maria, de 1 a 30 de setembro. 3.º Instalando transmissores rádio-telegráficos nas estações de S. Luiz e Terezina, de 24 de julho a 31 de setembro. |

Importa a presente folha, em um conto setecentos e cinquenta e dois mil réis.

Secção de Controle, 4 de outubro de 1941. — Visto. *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2. — *C.S. Corrêa.*

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 990, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP- 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP 2).

Resolve tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional exarado no processo 56.373-41, dispensar por abandono do emprego o extranumerário mensalista praticante de escritório referência VI — Gelb de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chs. do SRP. 18).

PORTARIA N. 991, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP- 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional exarado no processo 53.679-41, dispensar por abandono do emprego o servente referência V — Gilberto Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chs. do SRP. 18).

PORTARIA N. 992, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP- 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo 57.377-41, dispensar a mensalista, praticante de escritório VI — Maria de Lourdes Vasques, por ter aceitado outro cargo público.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chs. do SRP. 18).

PORTARIA N. 993, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP- 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo 54.321-41, dispensar por abandono de emprego os mensalistas:

Antonio Campos — Prat. escritório VI

Amarilio dos Santos — Guarda VI

Valentim Maciel — Guarda VI .

Antonio Bartholomeu dos Santos — Servente V.

Lina Pires Castello Branco — Prat. Tráf. VI.

Ena Montenegro — Prat. Tráf. VI.

Laixa Pimentel — Prat. Tráf. VI.

Sylvino Ferreira da Cruz — Prat. Tráf. VI.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chs. do SRP. 18).

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 200, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, combinado com o § 2.º do art. 19, do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve criar a Comissão de Estudos e Obras na Ilha de Marajó, Santarem, Cametá e em outros pequenos portos do Estado do Pará, cujas atribuições serão definidas nas instruções que forem expedidas. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 201, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 24, do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve designar o engenheiro, de 2.ª classe, adido, Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, para chefiar a Comissão de Estudos e Obras na Ilha de Marajó, Santarem, Cametá e em outros pequenos portos do Estado do Pará. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Joaquim Alves Rodrigues, solicitando certidão de tempo de serviço. — Compareça a este Departamento para esclarecimentos.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 2 de outubro de 1941

Arquila Ferreira de Oliveira — 112.260-41. — Deferido.

Maria da Conceição Nascimento — 117.270-41. — Deferido.

Manoel Bento de Oliveira — 117.240-41. — Indeferido, à vista das informações.

Waldemar Ribeiro Balthar — 76.432-41. — Indeferido, à vista das informações.

Ismael Ferreira Porto — 106.280-41. — Certifique-se.

José Bernardo — 93.360-41. — Certifique-se.

Marieta Rangel Santos — 94.960-41. — Certifique-se.

Waldemar de Sá Ribeiro — 105.120-41. — Certifique-se.

Altamiro Teixeira — 85.800-41. — Aguarde oportunidade.

Delcy dos Santos — 104.660-41. — Aguarde oportunidade.

Oscar Simões — 108.280-41. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Acilio — 107.720-41. — Aguarde oportunidade.

Wilson Fernandes — 110.600-41. — Aguarde oportunidade.

Raymundo Correa Dolabella — 97.340-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Marcelino de Moraes — 97.340-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Julio Barbosa — 97.340-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sylvio Rodrigues Maia — 97.340-41. — Compareça ao Serviço de Comunicações.

João Barbosa Sobrinho — 97.340-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Edith Ribeiro Tatagiba — 97.340-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Tapijara & Cia. Ltda. — 99.060-41. — Indeferido de acordo com o parecer da Divisão Auxiliar.

Usina Rola Moça Ltda. — 118.870-41. — Pelo termo de concessão, a requerente tomou a obrigação de pagar o salário de um guarda chaves.

2. Indeferido, à vista disso, o pedido de reconsideração, para manter o despacho proferido no processo n. 7.241-41.

3. Em consequência, proceda-se à cobrança, amigavel ou judicial, do débito de 19:434$0 (desenove contos, quatrocentos e trinta e quatro mil réis).

Aristoteles Silva — 87.470-41. — Aguarde oportunidade.

# Ministério da Agricultura

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

Exmo. Sr. Presidente da República:

GM-986—Em 23-9-41—O agrônomo Oswaldo Bastos de Menezes, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que, presentemente se encontra em S. Paulo, fazendo um curso de Citogenética com o professor Briezer, da Escola de Piracicaba, acaba de ser convidado para ir aos Estados Unidos da América do Norte em excursão de estudos, em companhia do citado professor e de um grupo de alunos.

Sendo de interesse do Instituto de Experimentação Agrícola que o Sr. Oswaldo Bastos de Menezes tome parte na referida excursão, porque, durante a estada na América do Norte os excursionistas irão visitar as estações experimentais e campos de cultura em diversos Estados, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a indispensavel autorização, de acordo com o art. 41 do decreto-lei n. 1.713, de 25 de outubro de 1938, para que aquele funcionário se ausente do país pelo período de três meses, contados a partir de 1 de outubro próximo.

Esclareço a V. Ex. que as despesas relativas à estada do dito funcionário na América do Norte correrão pelo "Office of Foreign Agricultural Relations" e as da viagem de ida e volta pelo Ministério da Viação.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 30-9-41. — G. VARGAS.

GM-1.009 — Em 29-9-41 — Em continuação aos trabalhos de avaliação de nossos recursos minerais, necessita a Divisão de Fomento Mineral deste Ministério realizar, no quarto trimestre do corrente ano, de acordo com o programa que vem executando, o seguinte:

DISTRITO DO CENTRO

*Continuação dos estudos das jazidas de jacutinga auríferas de Catas Altas, município de Santa Bárbara, Minas Gerais.*

| | |
|---|---|
| Reabertura de 150 metros de galerias com escoamento das mesmas com quadros de madeira, a 200$0..... | 30:000$0 |
| Assentamento de 150 metros de trilhos a 20$0..... | 3:000$0 |
| Transporte de material extraido a 1.200 metros de distância, com descarga de dois chutes..... | 970$0 |
| Tomada de 150 amostras de minério de ouro das paredes das galerias, de 1.00 x 0,2 feitas a picão e a martelo, fazendo quartação do material a 5$0.... | 750$0 |
| Transporte do material para o serviço inclusive de maquinismos para abertura de galerias..... | 7:000$0 |
| Aluguel de escritório e depósito de material à razão de 1:000$0 mensal..... | 3:000$0 |

*Serviço de prospecção de ouro em Luiz Soares, região de Caeté, Minas Gerais*

| | |
|---|---|
| Abertura de 100 metros de galerias de 1,20 x 1,80 em rochas com emprego de compressores, perfuratrizes, inclusive explosivos a 500$0..... | 50:000$0 |
| Assentamento de 110 metros de trilhos nas galerias, a 20$0..... | 2:200$0 |
| Transporte do material de desmonte das galerias de vagonetes a 1,80 a 1.20..... | 2:380$0 |
| Transporte do material em caminhões, inclusive maquinismo para perfuração..... | 4:000$0 |
| Tomada de 150 amostras em rochas, serviço feito a ponteiro e martelo com quartação do material amostrado a 7$0..... | 1:050$0 |
| Reabertura de 150 metros de galerias, com revestimento das mesmas em madeira roliça a 200$0..... | 30:000$0 |
| Aluguel do escritório e depósito do material, à razão de 300$0 mensais..... | 900$0 |

*Instalação "Straub" em Caeté, para tratamento de minério em Minas Gerais*

| | |
|---|---|
| Gasolina, querosene, graxa e estopa..... | 3:000$0 |
| Aluguel do prédio e de depósito, à razão de 100$0..... | 300$0 |
| Transporte de amostras de minério de ouro para tratamento..... | 800$0 |

DISTRITO DO SUL

*Estudo de jazidas de cobre e ouro em Lavras e Seival no Rio Grande do Sul*

| | |
|---|---|
| Aluguel de escritório e depósito à razão de 300$0..... | 900$0 |
| Reparação de maquinismos e aparelhos da turma de sondagem..... | 10:000$0 |
| Perfuração de 50 metros de galerias de material de composto com escoramento..... | 10:000$0 |
| Perfuração de 50 metros de galerias com emprego de máquinas perfuratrizes e explosivos a 500$0..... | 25:000$0 |
| Tomada de 200 amostras de jazidas das paredes das galerias fazendo quartação do material a 8$0..... | 1:600$0 |
| Transporte de maquinismo e material de sondagem.... | 8:000$0 |
| Prática de 8 furos de sondagens a diamante com média de 25 metros a 200$0..... | 40:000$0 |
| Assentamento de 100 metros de trilhos a 25$0..... | 2:500$0 |

*Estudos de jazidas de cobre em Cerro dos Martins, no Rio Grande do Sul*

| | |
|---|---|
| Tomada de 200 amostras de paredes das galerias, fazendo quartação do material a 8$0..... | 1:600$0 |
| Prática de 10 furos de sonda a diamante a 20 metros de profundidade, à razão do metro a 200$0..... | 40:000$0 |
| Prática de 10 furos de sonda, a diamante de 20 metros de profundidade em média, à razão do metro a 200$0. | 40:000$0 |
| Transporte de material de sondagem para os diversos pontos a sondar..... | 10:150$0 |
| Perfuração de 40 metros de galerias com emprego de máquinas perfuratrizes e explosivos a 500$0..... | 20:000$0 |
| Aluguel de escritório e depósito de material à razão de 300$0 mensais..... | 900$0 |
| Total..... | 350:000$0 |

As despesas, na importância acima indicada, caso autorizadas por V. Ex., correrão à conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 02 — "Prosseguimento, etc.", 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral: — Prosseguimento, etc., do vigente orçamento deste ministério.

Tratando-se de despesas a serem realizadas em pontos diferentes do país e longe de qualquer repartição pagadora e dada a natureza especializada dos trabalhos a serem executados, solicito a V. Ex. a necessária autorização para que seja aplicado no caso presente o regime de adiantamento e, ao mesmo tempo, dispensada a concorrência.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte,* encarregado do Expediente da Agricultura. Autorizado. Em 30-9-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 471, DE 4-10-41

O ministro de Estado de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.506, de 27 de setembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, determina fique à disposição daquele Departamento, até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuizo dos vencimentos do cargo, o oficial administrativo Maria do Carmo Maia e Almeida, classe II, do Quadro Único deste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte,* encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 475, DE 4-10-41

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 246 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, o agrônomo fomento agrícola, classe J, José Vitor Barbosa, o veterinário sanitarista, classe J, Hermenegildo Bastos Campos e o escriturário, classe F, Rui Ribeiro Escobar, lotados, respectivamente, na Secção de Fomento Agrícola da D.F.P.V. no Estado de Minas Gerais, na Inspetoria Regional da D.D.S.A. em Belo Horizonte e na Divisão do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de inquérito administrativo que deverá apurar irregularidades por ventura praticadas na referida secção, conforme consta do processo DCM-16.538-41. — *Carlos de Souza Duarte,* encarregado do Expediente da Agricultura.

## Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antonio Dias Esteves, pedindo aproveitamento no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas — Arquive-se. (DCM. 33.794-41).

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Francisco Giampietro, pedindo ser aproveitado na Fazenda Experimental de Santa Mónica. — Aguarde oportunidade. (SCM. número 25.794-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1941

Foi dispensado, a bem do serviço público, em 23 de agosto de 1941, o Sr. Lourival Damião Pereira, extranumerário-diarista, ajudante de motorista, da Diretoria e Dependências da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. (SCM. 37.810-41).

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor:

Por despacho de 23-9-41, concedeu 2 dias de licença, de 15 de agosto de 1941, até 16-8-41, nos termos do artigo 172, parágrafo 2.º, do Estatuto, ao calculista, classe F, do Serviço de Meteorologia, Maria Auxiliadora de Santa Cecilia Caranta. (SC. 32.465-41).

— Por despacho de 23-9-41, concedeu 1 dia de licença, 26 de agosto de 1941, nos termos dos artigos 172, parágrafo 2.º, e 157 do Estatuto, ao calculista, classe F, do Serviço de Meteorologia, Maria Auxiliadora de Santa Cecilia Caranta. (SC. 36.287-41).

— Por despacho de 24-9-41, prorrogou até 4-9-41, nos termos do artigo 156, combinado com o artigo 174, ambos do Estatuto, a licença de 90 dias concedida ao classificador de Produtos Vegetais, classe II, Francisco Garrote Junior, por despacho de 30-7-941.

— Por despacho de 25-9-41, concedeu 21 dias de licença, de 1-8-41 até 21-8-41, nos termos do artigo 174 do Estatuto, ao Meteorologista, classe I, do Serviço de Meteorologia, Manoel Inocencio dos Santos. (SC. 30.161-41).

— Por despacho de 26-9-41, concedeu 40 dias de licença, em prorrogação, de 20-8-41, até 28-9-41, nos termos dos artigos 157 e 162 do Estatuto, ao trabalhador V do Serviço Florestal, Lucas Monteiro.

— Por despacho de 30-9-41, concedeu 6 dias de licença, de 14 de julho de 1941 até 19 de julho de 1941, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-1940, ao calculista IX do Serviço de Meteorologia, José da Silva Couto. (SC. 27.865).

— Por despacho de 2-10-41, concedeu 2 dias de licença, de 5 de setembro de 1941 até 16 de setembro de 1941, nos termos do artigo 162, parágrafo 2.º, do Estatuto, ao guarda VI do D.N.P.A., José Alves Ferreira. (SC. 35.146-41).

— Por despacho de 2-10-41, considerou ao calculista IX do Serviço de Meteorologia, José da Silva Couto, licenciado nos dias 25 de agosto de 1941 e 4 de setembro de 1941, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.713, de 30 de outubro de 1940, combinado com o artigo 157 do Estatuto. (SC. 36.284-41).

— Retifica o período de licença por despacho de 25-9-41 ao auxiliar de escritório IX do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Maria Helena de Paiva Eustachio, o qual é de 20-9-41 até 4-10-41. (SC. 37.344-41).

— Foi dispensado por ter aceito outro cargo, em 2 de setembro último, o extranumerário mensalista Luiz Inácio Miranda, técnologista XX, do Laboratório da Produção Mineral. (SCM. 36.305 de 1941).

— Faleceu, em 24 de julho do corrente ano, o extranumerário mensalista, escriturário XII, do Serviço de Economia Rural, Sadí Carnot Pacheco Baltar. (SCM. 37.982-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1941

Papeletas:

Ao Ser. chefe da Secção de Máquinas Agrícolas.

Autorize a ida do Estranumerário mensalista, artífice IX, Miguel Ezequiel de Melo, a Santa Izabel, no Estado de Minas Gerais, para verificar o funcionamento da máquina de beneficiamento de frutas cítricas existentes no Packin-House da Cooperativa dos Fruticultores da Zona da Mata de Responsabilidade Ltda., ficando arbitrada em 8$0, as diárias a que fizer jus durante o desempenho dessa comissão.

Dia 25 de setembro de 1941

Ao Ser. chefe da Secção de Máquinas Agrícolas.

Autorizo a ida do trabalhador, Mario Pereira de Siqueira, a Rio Dourado, Estado do Rio, afim de prestar cooperação no campo do Sr. M. R. Pereira, ficando-lhe arbitrada a diária de 8$0.

Dia 22 de setembro de 1941

Portarias:

N. 101-V, de 22-9-41 — O diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 37, letra *c*, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo cafeicultor, classe [illegible], Leopoldo de Almeida [illegible], para substituir o agrônomo de fomento agrícola, classe J, José Fusetti Viveiros, nas suas faltas eventuais, na chefia da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo.

N. 103-V, de 29-9-41 — O diretor resolve, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 23, alínea *m*, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar Eliezer Rodrigues Moreira, agrônomo de plantas têxteis, classe K, lotado na Divisão, para exercer a função de chefe da Secção de Plantas Têxteis.

Alteração na escala de férias do pessoal da Diretoria:

Por conveniência de serviço, o trabalhador VI, Orlando Silva, passa do período de 10 a 29 de setembro para o de 6 a 25 de outubro.

Aprovo — *F. L. Alves Costa*, diretor.

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1941

Requerimento de Italia Menegotto Balem, alegando ter prestado serviços na campanha de combate à sauva, pede o auxílio de réis 10:000$0. Despacho: Indeferido. (S.C.V. 12.399-41).

Benedito Rodrigues Lopes, pedindo uma semeadeira. Despacho: Indeferido. (S.C.V. 9.502-41).

Aviso n. 134-V:

Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais: Submetendo a Comissão o pedido dos plantadores de cana de açucar em Morretes, Estado de Paraná, em face dos preços baixos que oferece aos seus produtos.

Aviso n. 135-V, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas: Solicitando autorização para requisitar passagem com direito a leito, ou cabine, transporte para material, despesas proveniente de armazenagem, embalagem etc., que, em objeto de serviço público, forem requisitadas pelo agrônomo Fomento Agricola, classe J, Lauro Bezerra Montenegro, chefe da Secção do Fomento Agrícola, no Estado de Alagoas, da D.F.P.V., no Lloyd Brasileiro e Great Western of Brasil Co. Ltd., durante o corrente ano.

Aviso n. 136-V, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas: Solicitando franquia telegráfica, em objeto de serviço público, para o agrônomo fomento agrícola, classe J, Lauro Bezerra Montenegro, chefe da Secção de Fomento Agrícola, no Estado de Alagoas, da D.F.P.V.

Aviso n. 138-V, ao Sr. encarregado do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Respondendo o Aviso n. 25.241 de 1941 S.C.-3.107, daquele Ministério sobre a colaboração entre este Ministério e o D.N.P.I. sobre esclarecimentos em assuntos especializados.

## Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 109, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea *j* do artigo 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-41, resolve designar o extranumerário mensalista, inspetor XIV, Geraldo Moretzsohn Monteiro de Barros, para prestar assistência técnica e orientar, na parte referente ao cooperativismo, o Serviço de Organização e Assistência ao Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Tendo em vista a que a natureza dos trabalhos exige um prazo superior a 30 (trinta) dias, arbitra-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e as diárias em 13$5. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 110, DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando das atribuições que lhe confere a alínea *j* do art. 9.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.440 de 26-7-39, resolve designar o economista rural, classe H, Julio Costa Teófilo, com exercício no Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação da Secção de Padronização de Produtos Alimentares, para ter exercício na Secção de Padronização de Matérias Primas. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

## Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Dia 2 de outubro de 1941

Por conveniência do serviço fica transferido o período de férias do servente VI, José da Rocha Pacheco, de 12 a 31 de dezembro para 6 a 25 do corrente mês.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 29 de setembro de 1941 (aditamento)

Antenor de Carvalho Pereira, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento, em parte, ao recurso interposto da decisão da Segunda Câmara, que julgara improcedente a reclamação que formulou contra o Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por motivo de demissão, declarou sua incompetência para decidir sobre o assunto. (MTIC 37.943-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O recurso ora em exame não tem fundamento no art. 5.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, desde que não violou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho a lei aplicavel à espécie, não importou em variação de jurisprudência nem foi tomada por voto de desempate. Ao contrário, negando ao recorrente qualidade de trabalhador em empresa de serviço público e o pretendido cômputo do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Oeste de Minas, o Conselho deu ao caso em discussão a interpretação acertada. Efetivamente, não se poderia reconhecer ao recorrente o direito por ele pretendido dada sua qualidade de empregado de uma instituição beneficente de ferroviários, e a circunstância de incluir o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, entre os associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões os empregados de associações dessa natureza não impede que se lhe aplique a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que o preceito do art. 137, alínea *f*, da Constituição de 1937, estendeu a quaisquer empresas de trabalho contínuo. Isto posto, sou de parecer seja confirmada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.)"

Arnaldo Feltro de Oliveira, pedindo lhe seja concedida a aposentadoria que pleiteou junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (MTIC 484-939). — Arquive-se, à vista dos pareceres. (Os pareceres a que alude o despacho esclarecem, que, embora, xistindo uma comissão para examinar a questão das acumulações de benefícios, issó em nada altera a situação do suplicante, em face dos dispositivos legais vigentes).

R. Cunha, pedindo seja considerada, na reforma da Lei de Aposentadorias, a situação dos empregados da Companhia de Carris, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos inferiores a um conto de réis (MTIC 29.084-941). — Arquive-se, à vista das informações. (Segundo as informações a que alude o despacho, a reforma em projeto não tem relação com o caso em apreço).

Dia 2 de outubro (aditamento)

Sociedade Anônima Moinho da Bafa, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos seus estatutos, afim de que possa continuar a funcionar )MTIC 27.144-941). — Tendo sido satisfeitas as exigências, faça-se o expediente.

"Indústrias Salto Grande" S. A., pedindo autorização para funcionar (MTIC 36.917-940). — Nos termos da informação, defiro o pedido.

## Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 30 de setembro de 1941, o Sr. Ministro, tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 16.377-41, resolveu tornar sem efeito a portaria de 15 daquele mesmo mês, que designou o Oficial Administrativo, classe I, Ferdinand Esberard, o Oficial Administrativo, classe H, Antonio Jose Lopes Junior e o Escriturário classe E, Luiz Felipe Alcantara de Barros, do Quadro Único deste Ministério, para constituirem a comissão que, nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e sob a presidência do primeiro, deverá averiguar das razões que ocasionaram o incidente verificado entre o Praticante de Escritório, referência IV, Marina Hirsch Fragoso e o Escriturário, referência XII, Ernani Torres Lamas, no recinto da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Processo n. MTIC. 16.377-41).

Por portaria de 3 de outubro de 1941, foi designado o Diretor da Divisão de Orçamento, Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Alvaro Figueireno, para substituir o Diretor, padrão N, dos mesmos Quadro e Ministerio, Mario Moraes Paiva, na comissão instituida pela portaria Sem. 75, de 23 de maio de 1939. (Processo n. MTIC. 3.574-39).

Dia 23 de setembro de 1941

Processo despachado:

Processo n. MTIC. 23.727-39, em que Mozart Serra Vieira, ex-auxiliar contratado deste Ministério, solicita cancelamento do ato pelo qual o delegado regional no Estado do Piauí o suspendeu por oito dias. — Como parece ao C. J., cancele-se a penalidade.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 30 de setembro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração, resolve designar, de acordo com o art. 134, alínea I, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, Oswaldo Carijó de Castro, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único deste Ministério, para exercer a função de Diretor da Divisão do Pessoal.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1941. — *J. C. de Lima Ferreira*, Diretor

O Diretor do Departamento de Administração, resolve dispensar o Estatístico, classe I, João Rodrigues de Almeida da função de Diretor da Divisão do Pessoal, em virtude de ter sido designado para outra função.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1941. — *J. C. de Lima Ferreira*, Diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região Distrito Federal — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro, Newton da Silva Lima e outros, num total de 4 (quatro) nomes, por serviços prestados na qualidade de vogais do Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região — Distrito Federal, a razão de 100$0 por sessão nos termos do decreto acima citado. MTIC. 13.596-41.

| N.º — Nome — Função | Código | Matrícula | Sessões | Mensal | A pagar |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Newton da Silva Lima — Vogal .. | 01 23 | 190.157 | 12 | 1:200$0 | 1:200$0 |
| 2. Aldemar Beirão — Vogal . . ..... | 01 23 | 190.320 | 12 | 1:200$0 | 1:200$0 |
| 3. Antônio de Andrade Botelho — Vogal | 01 23 | 190.266 | 12 | 1:200$0 | 1:200$0 |
| 4. Eloy Castriciano de Souza — Vogal .. | 01 23 | 190.329 | 12 | 1:200$0 | 1:200$0 |
| Total ..... | | | | 4:800$0 | 4:800$0 |

Confere e importa a presente folha em 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis).

S. F., em 4 de outubro de 1941. — *José Mauro Rodrigues de Souza*, Tesoureiro Auxiliar XV. — Visto: *Sylvio de Oliveira*, Ch. da S. Financeira. — Visto: Publique-se. Em 4-10-41, *O. Carijó*, Diretor, substituto.

## Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 26 de setembro de 1941

SIP. 39.371-41 — Antonio Rosa dos Santos, solicitando renovação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

Dia 29

Processos arquivados:

SIP. 36.289-41 — Maria Daselva Barboza.
SIP. 35.624-41 — Odilia Barreto de Faria.
SIP. 35.044-41 — Angelina Arena.
SIP. 33.605-41 — Dora Grispun.
SIP. 34.725-41 — Joel Perez Garcia.
SIP. 32.140-41 — Rosa Jesus Ferreira.
SIP. 32.724-41 — Irineu Miguel da Rzuz.
SIP. 13.782-41 — Antonio Moreira Vinhas.
SIP. 29.473-41 — José Camilo de Almeida.
SIP. 26.185-41 — Elpidio J. Martins.
SIP. 24.396-41 — José Maria Tavares.
SIP. 19.293-41 — Geraldo Alves da Silva.
SIP. 34.358-41 — Paulo Rappoccio.
SIP. 34.242-41 — Ali Ibraim.
SIP. 34.437-41 — Manoel David Sanson.
SIP. 34.445-41 — José Mariz Cortez do Amaral.
SIP. 34.391-41 — Antonio Augusto da Silva.
SIP. 34.005-41 — Prospero Ielpo.
SIP. 34.474-41 — Wigdor Szmul Tenenbaum.
SIP. 31.850-41 — Veltri Francesco.
SIP. 31.887-41 — Antonio Nogueira de Souza.
SIP. 33.994-41 — Eleutere Thomareis.
SIP. 31.663-41 — Dionisio Alvaro de Matos Vieira.
SIP. 33.980-41 — Abilio Rodrigues.
SIP. 35.283-41 — Nilton Antonio de Oliveira.
SIP. 37.640-41 — 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.749-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 3.851-41 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 38.464-41 — Delegacia Regional de Maceió.
SIP. 36.926-41 — Dario Simões de Figueiredo.
SIP. 38.516-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.221-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 32.338-41 — Kuiz M. Rezende.
SIP. 32.448-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.282-41 — Benjamin H. Melo.
SIP. 35.022-41 — Estefania Stancyk.
SIP. 32.938-41 — José Ferreira da Costa.
SIP. 35.359-41 — Horedino José dos Santos.
SIP. 28.514-41 — Layde da Silva Tavares.
SIP. 29.502-41 — Haricló dos Santos Prata.
SIP. 19.854-41 — Alexandre Pareico.
SIP. 37-079-41 — Maria Cardeira Ribeiro.
SIP. 21.638-41 — Francisco Pires Loureiro.
SIP. 29.302-41 — Bento Malheiro.
SIP. 32.663-41 — Gildazio Salles de Oliveira.
SIP. 32.078-41 — Antero Soares Antunes.
SIP. 32.329-41 — Moritz Israel Zopf.
SIP. 31.870-41 — Lydia Wille Bauer.
SIP. 30.286-41 — Antenor Alves Moura.
SIP. 1.368-41 — João Braz Henriques.
SIP. 33.333-41 — João Batista do Amaral.
SIP. 33.002-41 — Mario Sodré de Assumpção.
SIP. 33.588-41 — Paulina Kruse Kemper.
SIP. 33.541-41 — Hercilio Soares Leite.
SIP. 34.966-41 — José Nunes Mendonça.
SIP. 34.011-41 — Arthur Silva.
SIP. 36.805-41 — Juvenal Alves Ramos.
SIP. 37.842-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.833-41 — Idem.
SIP. 37.836-41 — Idem.
SIP. 37.839-41 — Idem.
SIP. 37.841-41 — Idem.
SIP. 28.249-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.874-41 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 33.389-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 32.234-41 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.222-41 — 12.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.957-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.685-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.193-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.816-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.832-41 — Idem.
SIP. 37.834-41 — Idem.
SIP. 37.829-41 — Idem.
SIP. 37.840-41 — Idem.
SIP. 37.837-41 — Idem.
SIP. 37.218-41 — Idem.

SIP. 37.835-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.911-41 — 11.ª Delegacia Regional.
SIP. 37.202-41 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 30.683-41 — Felizardo Pinto da Silva.
SIP. 31.653-41 — Eduardo Bonfim dos Santos.
SIP. 37.219-41 — 7.ª Relegacia Regional.
SIP. 37.220-41 — Idem.
SIP. 34.063-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 25.761-41 — José Mello.
SIP. 25.531-41 — Albino omes da Costa.
SIP. 25.158-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 2.769-41 — José Gomes Moreira.
SIP. 23.718-41 — José Gomes de Araujo.
SIP. 35.148-41 — Ghisene Aparecida Lobato Soárçs
SIP. 35.243-41 — 12.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.147-41 — Idem.
SIP. 35.018-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 36.648-41 — Delegacia Regional.
SIP. 2.936-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 547-41 — Domingos Dias Ferreira
SIP. 2.429-41 — Leo Grodecki.
SIP. 49.581-40 — Camilo Defin Abrunhosa.
SIP. 10.300-41 — 15.ª Delegacia Regional
SIP. 22.571-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 22.358-41 — Idem.
SIP. 22.562-41 — Idem.
SIP. 31.886-41 — Marco Dane.
SIP. 37.843-41 — 7.ª Delegacia Regional.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 8.506-41 — Ana Calmon da Gama — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro, registe-se e arquive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.
SIP. 13.375-41 — Zelinda Alves de Sá — Idem.
SIP. 11.625-41 — Suzana de Figueiredo. — Idem

## Departamento Nacional do Trabalho

### INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 1 de outubro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:
DNT 20.793-41 — Halin Joseph — 50$0 (cinquenta mil réis). — Em 29-9-41.

DNT 21.097-41 — Ema Hupe — 50$0 (cinquenta mil réis). — Em 29-9-41.

DNT 22.831-41 — Lazaro Pereira da Silva — 50$0 (cinquenta mil réis). — Em 29-9-41.

DNT 21.476-41 — Cantin & Vicente Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis) — Em 29-9-41.

DNT 15.003-41 — J. Pinto Ribeiro — 100$0 (cem mil réis) — Em 29-9-41.

DNT 21.677-41 — Empresa de Café Ipiranga — 50$0 (cinquenta mil réis) — Em 29-9-41.
DNT 21.467-41 — Portela & Fonseca — 200$0 (duzentos mil réis). — Em 29-9-41.
DNT 21.860-41 — Camanho & Irmão — 200$0 (duzentos mil réis). — Em 29-9-41.
DNT 20.062-41 — Albino Gomes — 500$0 (quinhentos mil réis). — Em 29-9-41.
DNT 23.391-41 — C. D. Corrêa — 100$0 (cem mil réis). — Em 29-9-41.

DNT 23.393-41 — Braz Frederico — 50$0 (cinquenta mil réis). — Em 29-9-41.

Pedidos de certidões:

DNT 16.167-39 — Florencio Brito. — Considerando que o pedido de fls. 16 refere-se a uma verificação solicitada ao Sr. diretor pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, opino pelo atendimento do requerido. À consideração do Sr. diretor. Despacho do Sr. diretor: Cerifique-se, em termos, o que constar. À Inspetoria. Em 11-9-41.

DNT 24.228-41 — Cardoso, Costa & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 21.999-41 — Companhia Expresso Federal S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 21.310-41 — Emoingt & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 20.607-41 — Ernesto Harburger. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 17.651-41 — Geohydro Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 17.648-41 — Norton Megan & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 17.635-41 — Paredes & Comp. — Defiro o pedido de fls. 5 (DNT 22.566-41). Providencie-se de acordo com o disposto no artigo 13, § 2.º, do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 16.703-41 — P. Kastrup & Comp. — Defiro o pedido de fls. 3 (DNT 23.606-41). Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-41.

DNT 1.566-41 — Paul Lutik. — Arquive-se. Em 1-10-41.

Diversos despachos:

DNT 16.657-41 — Café e Bar Ulisses Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquive-se. Em 30-9-41.

DNT 19.467-41 — Eires & Araujo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 30-9-41.

DNT 20.357-41 — Antonio Moutinho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquive-se. Em 30-9-41.

DNT 20.471-41 — Felix Jorge. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-41. Em seguida, arquive-se. Em 30-9-41.

DNT 20.555-41 — Clodomiro de Souza Santos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13, § 2.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquive-se. Em 30-9-41.

DNT 23.611-41 — Baptista Ferraz & Comp. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em seguida, diga o Serviço Externo. Em 30-9-41.

Processos arquivados:
DNT 21.741-41 — Companhia de Cigarros Souza Cruz.
DNT 9.986-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.
DNT 20.536-41 — S. A. Serraria Moss.
DNT 20.675-41 — Banco da Provincia do R. G. do Sul.
DNT 20.572-41 — The National City Bank of New York.
DNT 20.616-41 — Bank of London South America Limited.
DNT 21.003-41 — Banco Andrade Arnaud, S. A.
DNT 21.095-41 — The National City Bank of New York.
DNT 21.481-41 — General Electric S. A.
DNT 20.490-41 — José & Felipe.
DNT 21.660-41 — The National City Bank of New York.
DNT 21.731-41 — The National City Bank of New York.
DNT 21.915-41 — The National City Bank of New York.
DNT 21.979-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
DNT 21.811-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
DNT 22.799-41 — Companhia Nacional de Tecidos Nova América.
DNT 23.509-41 — H. Engelhard & Comp.
DNT 23.621-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
DNT 23.634-41 — The National City Bank of New York.
DNT 23.676-41 — Lundgren Irmãos Ltda.
DNT 23.781-41 — The National City Bank of New York.
DNT 23.790-41 — Banco Francês e Italiano.
DNT 23.743-41 — Companhia de Tecidos e Fiação Corcovado.
DNT 23.711-41 — Banco Andrade Arnaud.
DNT 23.856-41 — Companhia Souza Cruz.
DNT 21.606-41 — General Electric S. A.
DNT 21.203-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT 21.729-41 — The National City Bank of New York.
DNT 22.360-41 — The National City Bank of New York.
DNT 22.031-41 — The National City Bank of New York.
DNT 19.876-41 — Rodrigo da Silva Americo.
DNT 4.546-41 — Salomão Corrêa.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1941

Processos despachados:

SEPT-3.034-41 — Companhia Adriática de Seguros — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.304-41 — Companhia Textil Santa Basilissa — Bragança — São Paulo. — Em face do documento de fls. 17, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.159-41 — Companhia Cafeeira de São Paulo S. A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 10, arquive-se nos termos da informação supra.

SEP-2.090-41 — "A Independência" Companhia de Seguros — São Paulo. — Em face do documento de fls. 8, arquive-se nos termos da informação supra .

SEPT-1.998-41 — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 8, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.296-41 — S. A. Fábrica Vitória Régia — Nesta. — Em face do documento de fls. 6, arquive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.179-41 — Companhia Itabirito Industrial — Itabirito — Minas Gerais.. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 — "a 6 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Itabirito Industrial a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.750-41 — S.A. "Diário da Noite" — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S.A. "Diário da Noite", a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.641-41 — Cia. Indústrias Linheiras S.A. — Pelotas — Rio Grande do Sul. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado do Rio Grande do Sul", documento de fls. 13 — "a 2 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Indústrias Linheiras a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.481-41 — Cia. Paulista de Eletricidade — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo"; documento de fls. 3 — "a 12 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Paulista de Eletricidade a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.648-41 — "Metrópole" — Cia. de Seg. Ac. Trabalho — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 3 — "a 5 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Metrópole Companhia Nacional de Seguros de Acidentes de Trabalho, a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.861-41 — Companhia Brasil Editora — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de julho de 1941, quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Secção I, documento de fls. 3 — "a 23 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasil Editora, a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.346-41 — S.A. Armazem do Norte — Recife — Pernambuco. — Conforme se vê no documento de fls. 5, autenticado pela Agência dos Correios — Quinta Secção — Recife — Pernambuco — a remessa se fez a "20 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco", documento de fls. 3 — "a 13 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico aos Armazens do Norte S.A., a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.810-41 — Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais — Santos — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 13 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.618-41 — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S.A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "6 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Secção I — documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil, S.A., a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.616-41 — Casa Hilpert S. A. — Nesta. Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Secção I — documento de fls. 3 verso — "a 19 de fevereiro de 1941"; nessas condições atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Casa Hilpert S. A., a multa de cinquenta mil réis (50$0),. Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.745-41 — North British & Mercantil Comp. Ltda. — Nesta. (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de agost ode 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" — Secção I, documento de folhas 3, "a 24 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à North British & Mercantil Insurance Comp. Ltda., a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique -se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.323-41 — Emp. Hidro Elétrica Nacional — Mendes — Estado do Rio. (Conforme se vê no documento de folhas 2, fimado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" do Estado do Rio", documento de folhas 3, "a 21 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Hidro Elétrica Nacional a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.479-41 — Maternidade Arnaldo de Moraes S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de agosto de 1941", quando a publicação de efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de folhas 3, "a 25 de janeiro de 1941" ; nessas condições, atendendo ao que dispõe e legislação em vigor, aplico à Maternidade Arnaldo de Morais a multa de (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.309-41 — Comp. Frigorífico Iguassú S. A. — Estado do Rio de Janeiro. (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Rio", documento de folhas 3, "a 21 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Frigorífico Iguassú S. A., a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.321-41 — S. A. Empresa Melhoramentos de Matozinhos — Curitiba — Paraná. (Conforme se vê no documento de fls. 2 firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de Julho de 1941", quando a publicação, se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Paraná", documento de fls. 3 — "a 17 de Janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S A. Empresa de Melhoramentos de Matinhos a multa de cinquenta mii réis (50$0). — Publique-se, faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.310-41 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado" Rio Grande do Sul, documento de fls. 3 — "a 20 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Moinhos Rio Grandenses a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.308-41 — Cortume Julio Hadler S. A. — Pelotas — Rio Grande do Sul. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Jornal do Estado do Rio Grande do Sul", documento de fls. 3 — "a 24 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Cortume Julio Hadler S. A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.544-41 — Cia. Telefônica de Valença S. A. — Valença — Estado do Rio. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmade pelo próprio remetente, a remessa se fez a "31 de julho de 1941", quando a publicação se efeutou no "Diário Oficial" do Estado do Rio", documento de fls. 3 — "a 5 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Telefônica de Valença S. A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.120-41 — Maizena Brasil S. A. — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial" de São Paulo" — documento de fls. 3 — "a 13 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Maizena Brasil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.121-41 — Escola Graduada São Paulo S.A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 27 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à The São Paulo Graded School S.A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.305-41 — Cia. Geremoabo S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo prório remetente, a remessa se fez a "24 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 verso — "a 10 de março de 1941"; nessas condições, e atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Geremoabo S.A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.949-41 — Empresa Elétrica de Piracáia S.A. — Piracáia — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 15 de maio de 1941", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Elétrica de Piracáia S.A. a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se: faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.947-41 — Companhia Predial Colisei Santista — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de agosto de 1941", quando

a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 12 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Predial Coliseu Santista a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.979-41 — Cia. União de Armazens Gerais — Santos — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de setembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 9 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. União de Armazens Gerais a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.474-41 — Construtora Brandão S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "31 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 7 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Construtora Brandão S. A. Conbrasa a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.642-41 — Frigorífico Wilson do Brasil — São Paulo (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 26 de junho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Frigorífico Wilson do Brasil "a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.733-41 — *Diário Mercantil* — Juiz de Fora — Minas Gerais (Conforme se vê o documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Minas Gerais*, documento de fls 3 — "a 20 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima *Diário Mercantil* a multa de cinquenta mil réis (50$). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-3.370-41 — Cia. Gráfica Palmira — Santos Dumont — Minas Gerais — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial — Secção* I — documento de fls. 3 — " 26 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Gráfica Palmira a multa de cinquenta mil réis (50$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.882-41 — Sociedade Anônima White Martins — Nesta — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas.

SEPT-4.102-41 — Auto de infração contra Irmãos Mozzato. (Nego provimento ao recurso que interpõe no presente processo S.E.P.T. — 4.102-41, a firma Irmãos Mozzato, estabelecida na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rio Branco, 2.243). — A violação do texto legal, materializando a infração é plena e nítida. Aliás, os infratores não a contestam, antes a reconhecem expressamente; buscam, entretanto, justificá-la, como se possivel fosse, alegando que não se verificou "nenhum ato de comprovado má fé no caso em apreço". Pouco importa; não há que pesquisar a *intenção*, desde que se caracteriza o *fato*, consequente de *ação* ou omissão. Confirmo, pois, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. delegado Regional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no Estado de Minas Gerais, *ex-vi* do que dispõe o art. 7.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. Publicado, arquive-se. — Rio, 1 de outubro de 1941. — *Costa Miranda.*)

## Justiça do Trabalho

### Conselho Nacional do Trabalho

Sr. Presidente:

Circular — DC-8-41 — Remeto-vos, para a necessária observância, as instruções para a arrecadação e contabilização da contribuição facultativa dos Trabalhadores Nacionais para o Monumento que erigirão ao Exmo. Sr. Presidente Getulio Vargas, de conformidade com a autorização contida na portaria n. SC-739, de 13 de setembro corrente, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em 27 de setembro de 1941. — Atenciosas saudações — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

**Instruções para arrecadação e contabilização da contribuição de 1/2 % (meio por cento) de que trata a portaria ministerial n. SC-739, de setembro de 1941, publicada no "Diário Oficial" de 15 de setembro de 1941.**

I

Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, dando cumprimento a portaria n. SC. 739, de 13 de setembro de 1941, do Sr. Ministro do Trabalho, expedirão circular aos empregadores vinculados à Instituição, comunicando que no mês de outubro próximo futuro, ficam autorizados a descontar *facultativamente* a taxa de 1/2 % (meio por cento) sobre a remuneração mensal dos respectivos empregados (segurados ou associados da instituição de previdência social).

II

Nas instituições de previdência social, onde a arrecadação das contribuições normais se fizer por intermédio de guias pelas mesmas emitidas, consignarão estas no mês de outubro próximo futuro, a indicação da maneira pela qual será evidenciada a parcela relativa ao dito desconto, facultativo de 1/2 % (meio por cento).

III

As Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, contabilizarão o desconto facultativo de que tratam estas instruções sob a conta — "Depósito especificado", — registando no histórico respectivo que o depósito fica a disposição da" Comissão Executiva do Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas".

### DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 18 de setembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements, solicitando a verba de 750$0 (setecentos e cinquenta mil réis), destinada a auxiliar o associado, Sr. Antonio Simões nas despesas que foi forçado a contrair com o tratamento da saude de sua esposa. CNT 12.347-41 — A concessão é da alçada da Junta Administrativa da Caixa, utilizando-se da dotação orçamentária própria, e cabendo, da decisão, recurso para a Câmara de Previdência.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, solicitando reforço para diversas verbas — CNT 17.257, de 1940. — Indeferido, de acordo com as informações e parecer. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, de vez que, como já foi esclarecido em outros processos de assunto semelhante é desaconselhavel a praxe até então adotada com fundamento na resolução contida no acordão proferido no processo n. 22.544-40).

Dia 19

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, solicitando autorização para dispender a importância de 44:800$0. CNT 24.124-40. — Não havendo a Caixa realizado a despesa e estando o exercício no último quadrimestre, deverá ser o pedido de dotação, a que se refere este processo, ser incluido na proposta orçamentária para o próximo ano, acompanhado da indispensavel justificativa.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, solicitando reforço e transferência de diversas verbas referentes ao orçamento de 1940. CNT — 17.567-40. — Considero prejudicado o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto se ter encerrado o exercício a que o mesmo se referia, devendo a Caixa justificar oportunamente qualquer excesso que se tenha verificado nas despesas).

## CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 8 DE OUTUBRO DE 1941 (QUARTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro, Sr. Cupertino de Gusmão.
Processo n. 12.782-936.

Assunto: A Cia. Comércio e Navegação opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara de 24-7-939, que julgou procedente a reclamação de Julio Cardador e Domingos Benedeti, contra o não pagamento de aumento de vencimentos a que os reclamantes se julgam com direito. — O Reclamante Domingos Benedeti, outrossim, opõe embargos à mesma decisão, na parte em que fixou o aumento em 20 %, quando se declara com o direito a 30 %.

## Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Ofício n. JCI-133-41 ao Escriturário Tina Vitta.

Senhor Escriturário:

Ao assinar a portaria dispensando-vos, a pedido, das funções de Secretário desta Junta, manifesto-vos o meu sincero pesar pelo vosso afastamento, por motivo de saude, do posto em que prestastes os mais destacados serviços, organizando e orientando os trabalhos da nova Secretaria.

Quero acentuar, tambem, ao lado da vossa capacidade, o zelo demonstrado em todos os atos, não poupando esforços e trabalhando horas extraordinárias, sem visar outros interesses senão o da própria Justiça do Trabalho.

Lamentando o vosso afastamento, estou certo de que continuareis a prestar bons serviços em novas funções.

Muito grato pelas atenções pessoais que me foram dispensadas.

# TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 3 de outubro de 1941

Portaria n. 515 — Designando o oficial administrativo da classe H, lotado no mesmo Tribunal, Francisco Campos, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, durante o impedimento do Delegado atual, em gozo de ferias regulamentares, a partir de 5 de outubro corrente, sem direito a gratificação.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de setembro de 1941

Requerimento de Joviano Gomes, coletor federal, aposentado, solicitando seja devolvido a este Tribunal, o processo n. 19.905, que foi remetido à Delegação deste Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul. — Nada ha que deferir. Arquive-se.

PG. 25.545 — G. 19-193.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Divisão do Pessoal

Termo aditivo á cláusula terceira do contrato celebrado a onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Archelau Alves Ribeiro, para exercer as funções de técnico especializado, deste Ministério.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo diretor e o Senhor Archelau Alves Ribeiro, foi firmado o presente termo aditivo à cláusula terceira do contrato supra: e a Cláusula única — O presente termo confirma a duração estabelecida na cláusula terceira do contrato acima mencionado e o pagamento do salário do contratado correrá, no orçamento do Ministério da Agricultura do ano vindouro, à conta da dotação que for consignada para esse fim.

O presente termo lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, escriturário, classe F, a folhas sete verso e oito do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido nesta cláusula; e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de dez mil e quatrocentos réis e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Valdemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Archelau Alves Ribeiro, Ruy Ribeiro Escobar, Aristides Venâncio de Queiroz e Joaquim Pinto da Mota Lima Filho. — *Maria José Falcão Uchoa*, datilógrafa F. — *R. Escobar*, escriturário, classe F. — Visto (assinatura ilegivel), chefe da S. A.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Mario Meneghini, para o desempenho da função de Assistente da Secção de Tecnologia do Instituto Agronômico do Norte, deste Ministério.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo Diretor e o Senhor Luiz Castello Branco Couto, na qualidade, digo, brasileiro, maior, solteiro, comerciário, residente nesta capital, na qualidade de procurador do Senhor Mario Meneghini, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil e cinquenta e sete, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um, contrata o Senhor Mario Meneghini, para, no Instituto Agronômico do Norte, desempenhar as funções de Assistente da Secção de Tecnologia.

Cláusula segunda — O Senhor Mario Meneghini, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número três mil trezentos e quarenta e um, de doze de junho de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e nos anos vindouros pela dotação que foi prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de três anos, a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele orgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.....

O presente termo foi lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, escriturário, classe F, a folhas cinco verso, seis, seis verso e sete do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas; e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente.....

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil e quatrocentos réis, e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Luiz Castello Branco Couto, por procuração de Mario Meneghini, Ruy Ribeiro Escobar, Aristides Venâncio de Queiroz e Joaquim Pinto da Motta Lima Filho. — *Juracy de Castro Oliveira*, datilógrafo, classe F. — Confere. — *R. Escobar*, escriturário, classe F. — Visto. (assinatura ilegivel), chefe da S. A.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Karl Silberschmidt, para o desempenho da função de professor nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deste Ministério.

Aos trinta dias do mês de setembbro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Senhor diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo diretor e o Senhor Karl Silberschmidt, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil cento e setenta do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de três do corrente mês, contrata o Senhor Karl Silberschmidt, para, nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deste Ministério, desempenhar as funções de professor.

Cláusula segunda — O Senhor Karl Silberschmidt, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de cinco contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente exercício, à conta da verba um — pessoal — consignação segunda — pessoal extranumerário — subconsignação zero quatro — contratados, do vigente orçamento deste Ministério, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois meses, a partir de um de outubro, até trinta de novembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registo do referido contrato.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo lavrado por mim Ruy Ribeiro Escobar, a folhas um, um verso e dois do livro próprio para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas; e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e oito mil e seiscentos réis, e um selo de educação de duzentos réis, devidamente inutilizado com a data de trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Valdemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Karl Silberschmidt, Ruy Ribeiro Escobar, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e José Maria de Albuquerque Arantes. — *Maria José Falcão Uchoa*, datilógrafa, classe F. — Confere. *R. Escobar*, escriturário, classe F. — Visto. (Assinatura ilegivel), chefe da S. A.

# PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 3 DE OUTUBRO DE 1941

| Praças | Mercados: Oficial | Livre | Livre Especial |
|---|---|---|---|
| Londres: | | | |
| Libras AREA | — | 79$720 | 79$720 |
| Itália | — | — | $984 |
| Alemanha: | | | |
| Reichsmark | — | — | 9$150 |
| Reisemark | — | — | 3$800 |
| Verrechnungsmark | — | 6$061 | — |
| Unterstuetzungsmark | — | — | 3$625 |
| Portugal | — | $801 | $889 |
| Suiça | — | 4$654 | 5$819 |
| Suécia | — | 4$700 | — |
| Nova York | 16$580 | 19$695 | 20$581 |
| Argentina | — | 4$630 | 4$921 |
| Japão | — | 4$650 | — |
| Chile | — | $660 | — |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: | | | |
| Londres: | | | |
| Libras AREA | — | 79$020 | — |

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 4 DE OUTUBRO DE 1941

*Apólices e Obrigações*

| | |
|---|---|
| Uniformizadas de 1:000$, 5 % | 806$000 |
| Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. | 809$000 |
| Tesouro Nacional de 500$, 7 % (1930) | 515$000 |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) | 193$000 |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. | 217$000 |
| Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port. | 32$000 |
| Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. | 970$000 |
| Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série | 179$500 |
| Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1931), 2.ª série | 194$000 |
| Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série | 184$500 |
| Pernambuco de 100$, 5 %, port. | 93$000 |
| Rodoviárias do Estado do Rio de 60$$, 8 %, port. | 631$000 |
| São Paulo de 200$, 5 %, port. | 220$000 |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port. | 1:092$000 |

*Ações de Bancos*

| | |
|---|---|
| Banco do Comércio, nom. | 325$000 |

*Ações de Companhias*

| | |
|---|---|
| Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref. | 203$000 |

*Debêntures*

| | |
|---|---|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real | 210$000 |

*Vendas Judiciais*

| | |
|---|---|
| 13 Apólices Uniformizadas de 1:000$, 5 % | 805$000 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Retificação na Bolsa de 3 de outubro de 1941:

Ao invés de:

| | |
|---|---|
| Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. | 700$000 |

Deve ser:

| | |
|---|---|
| Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. | 700$000 |

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as obrigações ao portador (debêntures) emitidas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, do valor nominal de 200$000 cada uma, juros de 7 % ao ano, pagaveis em 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano, a partir de 1 de janeiro de 1942, representativas do empréstimo de réis 130.000:000$000.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações integradas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em número de 400.000, do valor nominal de 200$000 cada uma, nominativas, representativas do seu capital social de réis 80.000:000$000.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, exarou os seguintes despachos aos processos abaixo:

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. — Admita-se à cotação oficial na Bolsa.

Joaquim Paulo de Olveira (pedido de reconsideração do despacho anterior). — O critério da idoneidade dos candidatos aos cargos de Corretor, Preposto e Adjunto é de exclusiva atribuição da Câmara Sindical, que delibera sem que para tal tenha necessidade de justificá-lo. É o que se infere da leitura dos arts. 10 e 101 do Regimento Interno. Esta Câmara tem fundados motivos para rejeitar *si et in quantum* o candidato apresentado pelo corretor Alexandre Dale.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 2

*Café*

| | Sacas |
|---|---|
| Entradas | 4.590 |
| Saídas | — |
| Consumo local | 600 |
| Existência | 300.090 |
| Café doado | — |
| Café bonificado | — |

Mercado sustentado.

| | Preços por 10 quilos |
|---|---|
| Tipo 3 | 29$0 |
| Tipo 4 | 28$5 |
| Tipo 5 | 28$0 |
| Tipo 6 | 27$5 |
| Tipo 7 | 27$0 |
| Tipo 8 | 26$5 |

*Açucar*

| | Sacos |
|---|---|
| Entradas | 4.180 |
| Saídas | 3.980 |
| Existência | 19.014 |

Mercado firme.

| | Preços por saco |
|---|---|
| Branco cristal | 65$0 a 68$0 |
| C. amarelo | 56$0 a 58$0 |
| Mascavinho | Não há |
| Mascavo | 44$0 a 46$0 |

*Algodão*

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas | 2.960 |
| Saídas | 520 |
| Existência | 12.590 |

Mercado calmo.

| | Preços por 10 quilos |
|---|---|
| Fibra longa: | |
| Tipo Seridó: | |
| Tipo 3 | 71$0 a 72$0 |
| Tipo 4 | 69$0 a 70$0 |
| Fibra média: | |
| Sertões: | |
| Tipo 3 | 58$0 a 59$0 |
| Tipo 5 | 52$0 a 53$0 |
| Ceará: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | 50$0 a 51$0 |
| Fibra curta: | |
| Matas: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | — — |
| Paulista: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | 39$0 a 40$0 |

Em 3 de outubro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 3

*Café*

| | Sacas |
|---|---|
| Entradas | 4.952 |
| Saidas | 10 |
| Consumo local | 600 |
| Existência | 304.432 |
| Café doado | — |
| Café bonificado | — |

Mercado firme.

| | Preços por 10 quilos |
|---|---|
| Tipo 3 | 29$4 |
| Tipo 4 | 28$9 |
| Tipo 5 | 28$4 |
| Tipo 6 | 27$9 |
| Tipo 7 | 27$4 |
| Tipo 8 | 26$9 |

*Açucar*

| | Sacos |
|---|---|
| Entradas | 8.102 |
| Saidas | 7.417 |
| Existência | 19.699 |

Mercado firme.

| | Preços por saco |
|---|---|
| Branco cristal | 65$0 a 68$0 |
| C amarelo | 56$0 a 58$0 |
| Mascavinho | Não há |
| Mascavo | 44$0 a 46$0 |

*Algodão*

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas | — |
| Saidas | 375 |
| Existência | 12.215 |

Mercado calmo.

| | Preços por 10 quilos |
|---|---|
| Fibra longa: | |
| Tipo Seridó: | |
| Tipo 3 | 71$0 a 72$0 |
| Tipo 4 | 69$0 a 70$0 |
| Fibra média: | |
| Sertões: | |
| Tipo 3 | 58$0 a 59$0 |
| Tipo 5 | 52$0 a 53$0 |
| Ceará: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | 50$0 a 51$0 |
| Fibra curta: | |
| Matas: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | — — |
| Paulista: | |
| Tipo 3 | — — |
| Tipo 5 | 39$0 a 40$0 |

Em 4 de outubro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

# RENDAS PÚBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

| | Geral | Exclusive depósitos |
|---|---|---|
| Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1941 | 4.937:936$600 | 4.273:539$900 |
| Em 3 de outubro de 1941 | 3.052:388$800 | 2.959:322$000 |
| Total | 7.990:325$400 | 7.232:861$900 |
| Em igual período de 1940 | 5.087:350$600 | 4.953:271$300 |
| Diferença para mais em 1941. | 2.902:971$800 | 2.239:590$600 |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de outubro de 1941 | 688.397:031$900 | 503.355:744$200 |
| Em igual período de 1940 | 453.850:394$100 | 435.944:126$900 |
| Diferença para mais em 1941. | 234.546:637$800 | 67.411:617$300 |

## Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

| | Geral | Exclusive depósitos |
|---|---|---|
| Arrecadada de 1 a 3 de outubro de 1941 | 7.990:325$400 | 7.232:861$900 |
| Em 4 de outubro de 1941 | 3.488:732$600 | 3.457:792$400 |
| Total | 11.479:058$000 | 10.690:654$300 |
| Em igual período de 1940 | 7.077:317$400 | 6.958:604$600 |
| Diferença para mais em 1941. | 4.401:740$600 | 3.732:049$700 |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de outubro de 1941 | 691.885:764$500 | 506.813:536$600 |
| Em igual período de 1940 | 455.840:360$900 | 437.909:460$200 |
| Diferença para mais em 1941. | 236.045:403$600 | 68.904:076$400 |

## Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 3 de outubro de 1941 | 1.557:691$500 |
| 3 de outubro de 1940 | 1.021:231$500 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 3 de outubro de 1941 | 4.160:463$700 |
| De 1 a 3 de outubro de 1940 | 3.197:037$300 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 963:426$400 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1941 | 422.428:319$200 |
| De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1940 | 369.923:660$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 52.504:658$500 |

## Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

| | |
|---|---|
| Arrecadada em 1 de outubro de 1941 | 2.915:204$300 |
| Em 2 de outubro de 1941 | 2.021:033$700 |
| Total | 4.936:238$000 |
| Em igual período de 1940 | 3.825:847$800 |
| Diferença para mais em 1941 | 1.110:390$200 |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 2 de outubro de 1941 | 432.357:275$800 |
| Em igual período de 1940 | 351.540:380$200 |
| Diferença para mais em 1941 | 80.816:895$600 |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

| | |
|---|---|
| Arrecadada em 1 de outubro de 1941 | 2.909:427$300 |
| Em 2 de outubro de 1941 | 2.002:202$200 |
| Total | 4.911:639$500 |
| Em igual período de 1940 | 3.805:487$900 |
| Diferença para mais em 1941 | 1.106:151$600 |

## Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 29 de setembro de 1941 | 1.379:943$100 |
| 29 de setembro de 1940 | — |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 29 de setembro de 1941 | 41.448:852$600 |
| De 1 a 28 de setembro de 1940 | 35.931:537$200 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 5.517:317$100 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1941 | 465.775:475$100 |
| De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1940 | 449.795:222$500 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 15.980:252$600 |

## Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 30 de setembro de 1941 | 838:548$500 |
| 30 de setembro de 1940 | 1.631:770$000 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 30 de setembro de 1941 | 42.287:401$100 |
| De 1 a 30 de setembro de 1940 | 37.563:309$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 4.724:091$400 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1941 | 466.614:023$600 |
| De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1940 | 451.426:992$500 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 15.187:031$100 |

## Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 24 de setembro de 1941 | 402:811$500 |
| 24 de setembro de 1940 | 159:267$800 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 24 de setembro de 1941 | 8.708:042$800 |
| De 1 a 24 de setembro de 1940 | 6.973:795$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 1.734:247$000 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941 | 64.135:168$000 |
| De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1940 | 63.164:282$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 971:185$300 |

## Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 25 de setembro de 1941 | 125:620$900 |
| 25 de setembro de 1940 | 470:061$700 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 25 de setembro de 1941 | 8.833:663$700 |
| De 1 a 25 de setembro de 1940 | 7.443:857$500 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 1.389:806$200 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941 | 64.261:088$900 |
| De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1940 | 63.634:344$400 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 626:744$500 |

## Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 13 de setembro de 1941 | 68:386$900 |
| 13 de setembro de 1940 | 16:928$100 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 13 de setembro de 1941 | 204:413$500 |
| De 1 a 13 de setembro de 1940 | 113:840$400 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 90:573$100 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 13 de setembro de 1941 | 6.493:327$200 |
| De 1 de janeiro a 13 de setembro de 1940 | 6.581:470$500 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 | 88:143$300 |

## Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 15 de setembro de 1941 | 4:676$100 |
| 15 de setembro de 1940 | — |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 15 de setembro de 1941 | 209:089$600 |
| De 1 a 15 de setembro de 1940 | 113:889$600 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 95:200$000 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1941 | 6.498:003$300 |
| De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1940 | 6.581:519$700 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 | 83:516$400 |

## Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 18 de setembro de 1941 | 18:544$700 |
| 18 de setembro de 1940 | 938$700 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 18 de setembro de 1941 | 242:871$800 |
| De 1 a 18 de setembro de 1940 | 125:698$900 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 117:172$900 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1941 | 6.531:785$500 |
| De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1940 | 6.593:329$000 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 | 61:543$500 |

## Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 19 de setembro de 1941 | 37:966$000 |
| 19 de setembro de 1940 | 9:000$000 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 19 de setembro de 1941 | 280:837$800 |
| De 1 a 19 de setembro de 1940 | 134:699$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 146:138$000 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1941 | 6.569:751$500 |
| De 1 de janeiro a 19 de setembro de 1940 | 6.602:329$900 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 | 32:578$400 |

## Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 16 de setembro de 1941 | 2:797$500 |
| 16 de setembro de 1940 | 5:360$200 |

Receita mensal:

| | |
|---|---|
| De 1 a 16 de setembro de 1941 ..... | 211:887$100 |
| De 1 a 16 de setembro de 1940 ..... | 119:249$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 92:637$300 |

Receita global:

| | |
|---|---|
| De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1941 .... | 6.500:800$800 |
| De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1940 .... | 6.586:879$900 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 ..... | 86:079$100 |

### Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 17 de setembro de 1941 ..... | 12:440$000 |
| 17 de setembro de 1940 ..... | 5:510$400 |
| Receita mensal: | |
| De 1 a 17 de setembro de 1941 ..... | 224:327$100 |
| De 1 a 17 de setembro de 1940 ..... | 124:760$200 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 99:566$900 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1941 .... | 6.513:240$800 |
| De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1940 .... | 6.592:390$300 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 ..... | 79:149$500 |

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 26

PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACOS DE MADEIRA NOS DIVERSOS PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO DAS POLÍCIAS MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização contida no processo número, são convidados os interessados nas obras supra citadas a se inscreverem, até o dia 9 de outubro de 1941, para a concorrência de preços que será procedida às 14 horas do dia 10 de outubro de 1941.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimiografadas, serão fornecidas às pessoas interessadas.

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar:

*a*) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal;

*b*) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços);

*c*) que dispõem de profissional habilitado e responsavel na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933;

*d*) que a firma social acha-se legalmente constituida.

Segunda condição — Nas propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

Quinta condição — As prorrogações que forem concedidas pelo Serviço de Obras o serão sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que, por esse motivo caiba aos concorrentes, qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício haverá, automaticamente, um ajuste constituido por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitaveis e declarada a juizo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

### Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 27

PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE AZULEJOS NO EDIFICIO DESTINADO ÀS POLICIAS MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARITIMA DO CORPO DE BOMBEIROS

De conformidade com a autorização contida no processo número 8.311-41, são convidados os interessados nas obras supra citadas a se inscreverem, até o dia 13 de outubro de 1941, para a concorrência de preços que será procedida às 14 horas do dia 14 de outubro de 1941.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e as especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimiografadas, serão fornecidas às pessoas interessadas.

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: *a*) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal; *b*) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços); *c*) que dispõem de profissional habilitado e responsavel na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; *d*) que a firma social acha-se legalmente constituida.

Segunda condição — Nas propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

Quinta condição — As prorrogações que forem concedidas pelo Serviço de Obras o serão sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2% sobre o valor global do trabalho previsto.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça sem que, por esse motivo caiba aos concorrentes, qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício haverá, automaticamente, um ajuste constituido por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações ajustadas.

Neste caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitaveis e declarada a juizo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 4 de outubro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

### Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, números 243, 377 e 986 — Art. 92.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 309 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Roberto J. Schimidt n. 226 — Art. 248 L.

Viação Santa Cecilia Ltda., n. 384 — Art. 81.

Empresa ônibus de Luxo Ltda., n. 395 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 949 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

Theodoro França Filho, n. 30 — Art. 102.
Olga A. P. L. Machado Guimarães, n. 47 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Paulo Arthur R. Brito Ladeira, n. 49 — Art. 102.
Carlos Roberto Aguiar Moreira, n. 272 — Art. 248 L.
Henrique Paulo Silva Furtado, n. 319 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Germano Oscar Nascimento, n. 596 — Art. 257.
João Augusto F. Almeida Silva, n. 1.246 — Art. 248 L.
Pedro Antunes Santos, n. 1.439 — Art. 257.
Albertino Amaral Souza, n. 1.507 — Art. 79.
Amaro Espírito Santo Alves, n. 1.522 — Art. 248 L.
Antônio Costa Capitão, n. 2.564 — Art. 83.
Paulo Marques Leão, n. 4.146 — Art. 248 L.
Augusto Fernandes Natário, n. 4.267 — Art. 257.
José Luiz P. Pereira Martins, n. 4.300 — Art. 257.
Abádio Carlos Luz, n. 4.780 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Waldemar Octávio Valduga, n. 4.805 — Art. 102.
Paulo Netto Freitas, n. 5.571 — Art. 83.
Aron Neumann, n. 5.594 — Art. 257.
Aldo Pelegrino, n. 5.916 — Art. 257.
José Ferreira Pedca, n. 6.789 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Leopoldo Cesarano, n. 6.937 — Art. 248 L.
Antônio Lúcio Neves, n. 7.518 — Art. 83.
Augusto Freitas Pereira, n. 8.022 — Art. 257.
José Gomes Oliveira, n. 8.700 — Art. 83.
Herculano Felippe Soares, n. 8.840 — Art. 83.
Juvenal José Medeiros, n. 8.966 — Art. 81.
Orlando Adelino Xavier, n. 11.411 — Art. 86.
Jeronymo de Oliveira, n. 13.580 — Art. 86.
Affonso Correia Soares, n. 14.485 — Art. 248 L.
José Fernandes, n. 15.643 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
José Macimezzi, n. 16.607 — Art. 248 L.
Amélio Trivellato, n. 16.678 — Art. 102.
Antônio Alves Rosa, n. 16.790 — Art. 86.
Joaquim Moreira Torres, n. 17.843 — Art. 102.
Dagoberto Martin, n. 18.126 — Art. 102.
Francisco Gonçalves Portella, n. 19.466 — Art. 102.
José Stambonsky, n. 19.599 — Art. 248 L.
Albano Alexandre de B. Leal, n. 20.347 — Art. 94.
Renato Villa Verde Moreira, n. 20.508 — Art. 102.
Antonio Themudo, n. 21.783 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Euclydes Lopes de Souza, n. 22.034 — Art. 102.
Oswaldo de Moraes Bastos, n. 22.483 — Art. 102.
José Ferreira de Mello, n. 22.588 — Art. 102.
Edmundo Fabrício Nigro, n. 22.715 — Art. 83.
Roberto Moreira dos Santos, n. 23.214 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
José Augusto Toscano Barreto, n. 23.295 — Art. 248 L.
José Dahan, n. 23.502 — Art. 248 L.
Domingos Gaspar Rodrigues, n. 24.240 — Art. 248 L.
Jesse Randolpho Carvalho Paiva, n. 24.242 — Art. 102.
Djalma Geraque Murta, n. 24.349 — Art. 102.
Mirabeau Souto Uchôa, n. 24.356 — Art. 102.
Luiz Philippe Britto Pereira, n. 24.363 — Art. 248 L.
José Ferreira Chaves, n. 24.890 — Art. 83.
Antônio Santos, n. 25.110 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Geraldo Severiano Pedro, n. 25.121 — Art. 248 L.
Celso do Valle e Silva, n. 25.624 — Art. 96.
Lúcio Zangrando Garcia, n. 25.700 — Art. 102.
Alvaro Rodrigues, n. 25.986 — Art. 102.
Leão Camillo Moura Estevão, n. 26.075 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Francisco Lopes Marques Filho, n. 26.100 — Art. 248 L.
Francisco Guedes, n. 26.883 — Art. 102.
José Isaac Benolicl, n. 27.047 — Art. 102.
Attilio Consentino, n. 27.103 — Art. 257.
Maria Lúcia Andrade Magalhães, n. 27.546 — Art. 248 L.
João Emílio de Andrade n. 27.644 — Art. 248 L.
Samuel Villas Nunes, n. 27.926 — Art. 248 L.
Mário Mathias Profeta, n. 28.060 — Art. 102.
Luiz Costa, n. 28.185 — Art. 102.
Severino Pereira Fortes, n. 28.413 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Henrique Ignácio de Moraes, n. 28.536 — Art. 96.
Joel Ruthenio Carvalho Paiva, n. 28.540 — Art. 102.
Walfrido Augusto Carneiro Leão, n. 28.730 — Art. 102.
Luiz Neves dos Santos, r. 29.024 — Art. 83.
Nelson de Magalhães Feitosa, n. 29.346 — Art. 248 L.
Arnaldo Simões, n. 30.322 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Waldeck Pinto, n. 30.553 — Art. 100.
Paulo Eugeno Souza Lobo, n. 30.705 — Art. 257.
Luiz Henrique Carvalho Pareto, n. 31.428 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Domingos Lessa, n. 31.579 — Art. 83.
José da Silva, n. 31 596 — Art. 100.
Juarez Milhão, n. 33.037 — Art. 83.
Milton Pires Barbosa, n. 33.477 — Art. 257.
Manoel Barbosa Netto, n. 33.736 — Art. 248 L.
João Nicolau Mader Gonçalves, n. 33.737 — Art. 102.
Ivo Carvalho de Rezende, n. 33.765 — Art. 248 L.
Augusto Cordeiro Mello, n. 33.831 — Art. 102.
Edmar Machado, n. 34.374 — Art. 83.
Geraldo Gonzaga Vieira Silva, n. 34.398 — Art. 83.
Isaac Kauffmann, n. 34.579 — Art. 102.
Gastão Nery, n. 34.707 — Art. 257.
Leandro Ribeiro Mello, n. 35.000 — Art. 257.
Fritz Wilhelm Wilberg, n. 35.220 — Art. 102.
Antônio Mello Bittencourt, n. 35.349 — Art. 102.
Augusto Teixeira, n. 35.372 — Art. 102.
Belmiro Cruz, n. 35.422 — Art. 249.
José Bernardo da Matta, n. 35.496 — Art. 248 L.
Luiz Albano Pinto Carvalho, n. 35.733 — Art. 102.
Francisco Aurélio Alvares Cruz, n. 35.798 — Art. 102.
Giuseppe Zorgano, n. 55.972 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antônio Gentil Mesquita Braga, n. 2.277 — Art. 92.
Antônio Gregório Araujo, n. 8.774 — Art. 248 I.
José Coelho da Rocha, n. 10.176 — Art. 248 L.
Antonio Gouveia, n. 10.236 — Art. 248 I.
Manoel Oliveira, n. 13.887 — Art. 248 L.
Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Olindo Fernandes Maia, n. 599 — Art. 257.
Manoel Antônio Teixeira, n. 1.434 — Art. 248 L.
Theophilo Nunes, n. 1.934 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
João Ignácio Jesus, n. 2.950 — Art. 248 L.
Oswaldo Paco Mattoso Maia, n. 3.448 — Decreto n. 7.033. Art. 7.º.
Francisco da Silva Nunes Filho, n. 4.508 — Art. 144.
Heitor Santiago Bergallo, n. 4.593 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Raul de Mello Rego, n. 4.752 — Art. 248 L.
Carlos Magno Silva, n. 5.349 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Flávio Rodrigues Costa, n. 5.396 — Art. 248 L.
José Felippe Lima, n. 5.852 — Art. 83.
Oscar Fontelho Fialho, n. 6.884 — Art. 248 L.
Ulysses Silveira Brum, n. 9.624 — Art. 83.
Innocencio Paladini, n. 11.983 — Art. 248 L.
Manoel Fernandes Corrêa, n. 23.194 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
João Rodrigues da Silva, n. 24.483 — Art. 248 L.
Licínio de Paiva, n. 27.465 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
José Nogueira da Silva, n. 28.200 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
André Ferreira Lopes, n. 28.592 — Art. 96.
Raul da Silva Campos, n. 28.641 — Art. 100.
Tyndaro Maia, n. 28.711 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Eugene Barreme, n. 28.760 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Jorge Cordovil, n. 29.030 — Art. 102.
José Teixeira Marinho, n. 29.587 — Art. 248 L.
Carlos Viriato Saboya, n. 29.671 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Manoel Carneiro Mieira, n. 30.223 — Art. 248 L.
Adib Jabar, n. 31.360 — Art. 102.
Joaquim Pinto, n. 31.790 — Art. 83.
Manoel Agostinho Freitas Junior, n. 31.823 — Art. 257.
Maria Aghina, n. 33.192 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Arnaldo Borgerth, n. 33.324 — Art. 81.
Antônio Cunha Figueiredo, n. 33.788 — Art. 248 L.
Heyder Barros Moraes Rego, n. 34.186 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Herbert Müller, n. 35.139 — Art. 248 L.
Ulysses Carneiro Rocha, n. 35.743 — Art. 257.

Auto de carga:

João Pereira Martins, n. 12.158 — Art. 248 L.

Carrinho:

Joaquim Alves Dias, n. 158 — Art. 252.

Bondes:

Joaquim Pereira Figueiredo Sobrinho, n. 7 — Art. 248 L.
José Ricardino Ribeiro, n. 162 — Art. 81.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Manoel Caetano Simões, n. 265 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Oswaldo Casaes Ribeiro, n. 1.443 — Art. 102.
Eneas Nobre Fernandes, n. 3.730 — Art. 248 L.
Nicanor Tourinho, n. 7.765 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Gaspar Imbroisi, n. 8.054 — Art. 248 L.
Antonio Caio Amaral, n. 10.320 — Art. 83.
Antônio Caio Amaral, n. 10.320 — Art. 83 — 14 hs.
Antônio Caio Amaral, n. 10.320 — Art. 83 — 15 hs. 10mts.
Manoel Gonçalves da Silva, n. 17.582 — Art. 83.
Manoel de Oliveira, n. 21.820 — Art. 86.
William David O'Day, n. 23.064 — Art. 248 L.
Francisco Gonçalves Godinho, n. 25.425 — Art. 86.
Eneas Monteiro da Costa, n. 26.349 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.

Manoel Alves da Silva Braga, n. 29.713 — Art. 257.
Alípio da Silva Barbosa, n. 31.518 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Fernando Rocha Guimarães, n. 31.522 — Art. 7.º.
José Guimarães, n. 31.801 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Hélio Figueiredo Sardinha, n. 33.436 — Art. 102.
José Campos Oliveira, n. 35.200 — Art. 102.
Sabino Theodoro da Silva Junior, n. 35.373 — Art. 102.

Autos de carga:

José Maria Pereira, n. 6.218 — Art. 83.
Alcixo Santos Guedes, n. 8.234 — Art. 248 L.

Bondes:

Antônio Raymundo, n. 1.743 — Art. 248 L.
Antônio d'Almeida Pontes, n. 1.771 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego

## Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados:

Gonçaldo de Oliveira Barreto, Florindo Rodrigues Sant'Anna, Oriosvaldo Candido de Souza, Waldyr Rodrigues Rosa, Orlando Filho Lucio, Miguel José de Moura, Edison Pimentel Severino Duarte, Luiz da Silva, Mario Paiva, Sebastião Stockler, José Diniz da Mota, Djalma dos Santos, Adelino Rodrigues da Fonseca, Oscar Garcia de Zuniga, Antonio Vieira Fernandes, José Cardoso Jordão, Henrique Ceres Sintora, João Estevão Ribeiro, Edimar Aché Cordeiro, Luiz Gonzaga Langhs Dutra, Cesar Pereira Grillo, Adhyr Velloso de Albuquerque, Adhaury da Costa Rocha e Helio Cardoso dos Santos.

Reprovados: 4.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de outubro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

## Departamento de Administração

### Divisão do Pessoal

Convido Alfredo Aires, guarda-portão aposentado do extinto Departamento Nacional de Saude Pública, a comparecer a esta Divisão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Divisão do Pessoal, em 3 de outubro de 1941. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

### Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência no *Diário Oficial* de 25-9-941, às páginas 18.608-9, para construção do laboratório e dez tanques para cultura de peixes e instalações na ilha do Pinheiro.

Divisão de Obras, 30 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

### Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, no *Diário Oficial* de 25-9-941, às páginas 18.607-8, para serviços de reforma para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Divisão de Obras, 30 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

### Divisão do Material

Faz público que, a concorrência administrativa para fornecimento de material ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, conforme Edital publicado no "Diário Oficial", de 27 de setembro último, à página n. 18.787, fica adiada até posterior deliberação.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Solicito a atenção das pessoas porventura interessadas para o edital de concorrência administrativa para a encadernação de livros impressos e de outros, bem como de minutas de ofícios desta repartição, publicado no *Diário Oficial* desta data, à página 19.096.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 2 de outubro de 1941. — *Getulio Amaral*, oficial administrativo classe 19, Q. S.

Visto — Proc. Geral da Fazenda Pública, 2 de outubro de 1941. — *Paulo Cesar de Aguiar*, secretário.

## Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

*Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio pleno do prédio e do domínio util do respectivo terreno que é acrescido de marinha, sitos à avenida Suburbana número 26, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.*

(Processo n. 32.709-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 8 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.063, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

## Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

*Concorrência pública para alienação do domínio pleno ao próprio nacional, sito à rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhauma, nesta Capital.*

(Processo n. 84.278-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17 de 15 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

## Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1941, À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

| Cheques ns. | Firmas |
|---|---|
| 009449-B | — Empresa Progresso Ltda. |
| 009450-B | — Ferreira Passarello & Cia. Ltda. |
| 009451-B | — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. |
| 009452-B | — Fred. Figner (Casa Edison). |
| 009453-B | — Fernandes Moreira & Cia. Ltda. |
| 009454-B | — Freitas, Couto & Cia. Ltda. |
| 009455-B | — Granado & Cia. |
| 009456-B | — Gonçalves Fonseca & Cia. |
| 009457-B | — Garages Associadas S. A. |
| 009458-B | — H. G. Fuchs. |
| 009459-B | — Heitor, Ribeiro & Cia. |
| 009460-B | — Instaladora Casa Berta Ltda. |
| 009461-B | — International Harvester Export Company. |
| 009462-B | — Instituto Pinheiros Ltda. |
| 009463-B | — Instituto Científico São Jorge S. A. |
| 009486-B | — Paulo G. Salgado. |
| 009487-B | — Paula, Galati & Cia. Ltda. |
| 009488-B | — Pedro Succar. |
| 009489-B | — Papelaria Mascote Ltda. |
| 009490-B | — Pereira Junior & Cia. |
| 009491-B | — Revista do Serviço Público. |
| 009492-B | — Rubem Teixeira. |
| 009493-B | — Regnier S. A. |
| 009494-B | — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda. |
| 009495-B | — Soares Lavrador & Cia. Ltda. |
| 009496-B | — Sociedade Citrus Ltda. |
| 009497-B | — Soc. Avícola Brasileira Ltda. |
| 009498-B | — Santos Martins & Cia. |
| 009499-B | — S. S. White Dental MFG of Brasil. |
| 009500-B | — Santos & Ventura Ltda. |
| 009501-B | — Soc. Anônima "Casa Pratt". |
| 009502-B | — Standard Oil Co. of Brazil. |
| 009503-B | — Serviços Hollerith S. A. |
| 009504-B | — Tubos Mannesmann S. A. |
| 009505-B | — Tito Resende. |
| 009506-B | — Thomaz C. Teixeira. |
| 009507-B | — The Texas Company (South America) Limited. |
| 009509-B | — Willmann, Xavier & Cia. Ltda. |
| 009510-B | — B. Herzog & Cia. |
| 009511-B | — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas. |
| 009512-B | — J. Torquato & Cia. |
| 009513-B | — Moreno Borlido & Cia. |

CHEQUES EMITIDOS NESTA DATA "64" CORRESPONDENTES A "135" FATURAS NO VALOR DE 352:996$8

Cheques ns. Firmas

009514-B — Alexandres Ribeiro & Cia. Ltda.
009515-B — B. Herzog & Cia.
009516-B — Byington & Cia.
009517-B — B. Saraiva & Cia.
009518-B — Cartonagem Luso Americana Ltda.
009519-B — Charron Auto-Peças Ltda.
009520-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
009521-B — Civilização Brasileira S. A.
009522-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
009523-B — H. G. Fuchs.
009524-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
009525-B — Papelaria Mascotte Ltda.
009526-B — Sudelatro S. A.
009527-B — S. S. White Dental MFG Co. of Brasil.
009528-B — Sociedade Citrus Ltda.
009529-B — Sociedade Anônyma Schering.
009530-B — Santos Seabra & Cia. Ltda.
009531-B — S. A. "Casa Pratt".
009532-B — T. Janer & Cia.
009533-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

CHEQUES EMITIDOS NESTA DATA "20" CORRESPONDENTES A "96" FATURAS NO VALOR DE 942:794$6

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

| Requisições: | Materiais: |
|---|---|
| 505.052. | Expediente. |
| 505.655. | Expediente. |
| 601.187. | De laboratório. |
| 608.015. | De automovel. |
| 615.117. | Sobre-punhos de lona. |
| 901.130-A. | Pneumáticos, etc. |
| 901.136-B. | Automovel. |
| 902.127. | Elétrico. |
| 902.128. | Elétrico. |
| 902.131. | Elétrico. |
| 902.132. | Elétrico. |
| 902.133. | Elétrico. |
| 902.134. | Elétrico. |
| 902.136. | Elétrico. |
| 902.141. | Óleo combustivel Diesel. |

Em 4 de outubro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

## Departamento Federal de Compras

MULTAS — RETIFICAÇÃO

Leva-se ao conhecimento dos Srs. interessados, que no *Diário Oficial* do dia 30 de setembro próximo passado, à fls. 18.948, no expediente de "multas" deste D.F.C., na relação das firmas, à 4.ª linha;

| Onde se lê: | Requisição | Empenho | Multa | Despacho |
|---|---|---|---|---|
| Idem | 217.107-A | 8.098 | 20% | cancelamento do empenho 8.098 |
| **Deve-se lêr:** | **Requisição** | **Empenho** | **Multa** | **Despacho** |
| Equipamentos Cientificos Ltda. | 217.107-A | 8.098 | 20% | cancelamento do empenho 8.098 |

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

## Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a* do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

| Firma | Requisição | Empenho | Multa | Despacho | Novo prazo concedido até |
|---|---|---|---|---|---|
| J. Ferreira Coelho & Comp. | 254.041 | 4.867 | 10% 2.ª multa | Substituir o restante do material | 12/10/41 |
| Moreno Borlido & Comp. | 801.770 | 13.998 | 5% | Para entregar o material | 20/10/41 |
| Idem | 801.766 | 14.187 | 3% | Para entregar o material | 20/10/41 |
| Idem | 225.047-A | 14.454 | 5% | Para entregar o material | 20/10/41 |
| Idem | 801.721 | 9.555 | 10% | Para entregar o material | 15/10/41 |
| Idem | 117.095 | 26.362 | 3% | Para entregar o material | 19/10/41 |
| Idem | 117.106 | 26.092 | 10% | Para entregar o material | 1/11/41 |
| Alexandre Ribeiro & Comp. | 117.004 | 3.399 | 20% | Substituir o material recusado | 5/10/41 |
| Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. | 117.057 | 15.724 | 10% | Substituir o material recusado | 10/10/41 |
| Moreira Barbosa & Comp. | 117.092 | 22.139 | 5% | Para entregar o material | 1/11/41 |
| Idem | 117.042 | 12.009 | 20% | Para entregar o material | 5/10/41 |
| Moreno Borlido & Comp. | 217.140 | 14.441 | 20% | Para entregar o material | 10/10/41 |
| Rubem Teixeira | 504.068-A | 11.694 | 15% | Para entregar o material | 10/10/41 |
| Idem | 218.004-A | 10.136 | 5% | Para entregar o material | 10/10/41 |
| J. Pinho & Moraes | 624.270 | — | 5% | Cancelamento dos itens 1 e 2 | — |
| Idem | 624.272 | — | 5% | Cancelamento dos itens 1 e 2 | — |

Findos os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum ou carta, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

## Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

| Firma | Requisição | Empenho | Prazo vencido | Observação |
|---|---|---|---|---|
| Albino Castro & Comp. | 141.016-1 | 15.434 | 17/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 144.002-3 | 9.691 | 9/8 | Idem |
| Araujo Barbosa & Comp. Ltda. | 615.314-3 | 20.079 | 6/9 | Idem |
| Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. | 225-135A-2A | 19.850 | 29/9 | Idem |
| Idem | 220.043A-1A | 19.854 | 29/9 | Idem |
| Idem | 427.033-1 | 19.913 | 29/9 | Idem |
| Alvaro P. Silva | 421.053-2 | 16.922 | 2/9 | Idem |
| Idem | 428.007-2 | 20.057 | 14/9 | Idem |
| Adam Hilger Ltda., Londres repr. por Moreno Borlido & Comp. | 148.001/2-1 | 5.233 | 23/9 | Idem |
| Ag. Intern. Publ. Cient. e Técnicas | 220.031-1 | 17.427 | 7/9 | Idem |
| Idem | 148.004/22-3 | 14.197 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Arthur Vianna & Comp. Ltda. | 144.031-1 | 9.362 | 3/9 | Idem |
| Bras. Forn. Escolar Ltda. | 421.015A-2A | 3.444 | 22/9 | Idem |
| Cia. Anil. e Prod. Quím. do Brasil | 220.016-5 | 9.735 | 10/9 | 1.ª intimação |
| Curt Stida | 208.022-1 | 20.186 | 16/9 | Idem |
| Cia. Aga do Brasil | 615.213-1 | 12.988 | 30/7 | Idem |
| Idem | 615.357-1 | 20.415 | 10/9 | Idem |
| Cia. Ultragaz S. A. | 107.181/2-1 | 20.292 | 20/9 | 2.ª intimação |
| Cartonagem L. Americana Ltda. | 255.024-2 | 16.314 | 25/8 | 1.ª intimação |
| Idem | 409.013-2 | 15.853 | 22/9 | Idem |
| Idem | 409 009/11-1 | 6.672 | 2/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 409.014-2 | 15.855 | 22/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 210.027-1 | 11.760 | 30/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 109.003-1 | 12.333 | 30/9 | Idem |
| Idem | 109.052A-5A | 12.567 | 30/9 | Idem |
| Idem | 109.052-2 | 13.888 | 30/9 | Idem |
| Idem | 220.023A-4A | 13.037 | 10/9 | 3.ª intimação |
| Idem | 220.005-2 | 2.971 | 15/9 | Idem |
| Idem | 220.025-2 | 15.769 | 18/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 107.089A-1A | 14.604 | 20/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 125.032-1 | 15.982 | 28/9 | Idem |
| Casa Souza Baptista Ltda. | 124.004-2 | 8.255 | 28/9 | 1.ª intimação |
| Civilização Brasileira S. A. | 148.163/4-1 | 18.929 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.004/22-8 | 14.202 | 28/9 | Idem |
| Erich Stuhl | 107.076-1 | 8.646 | 20/9 | Idem |
| Erich Eichner & Comp. Ltda. | 148.040-1 | 1.843 | 23/9 | Idem |
| Idem | 117.048-2 | 13.861 | 14/9 | 1.ª intimação |
| Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. | 421.027-1 | 8.551 | 30/9 | 2.ª intimação |
| G. Pereira & Filhos | 417.036-1 | 17.682 | 24/8 | 1.ª intimação |
| Idem | 427.025-1 | 16.741 | 20/9 | 2.ª intimação |
| General Electric S. A. | 143.104/5-1 | 8.271 | 28/9 | 1.ª intimação |
| H. G. Fuchs | 417.038-2 | 17.052 | 5/9 | Idem |
| Jorge Pereira & Comp. Ltda. | 117.052A-1A | 15.981 | 15/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 123.022A-5A | 17.068 | 5/9 | 1.ª intimação |
| J. G. Pereira & Comp. | 428.007-1 | 20.056 | 14/9 | Idem |
| Idem | 428.008-1 | 19.751 | 12/9 | Idem |
| Idem | 409.013-1 | 15.852 | 22/8 | Idem |
| Jacques Perret & Comp. | 109.032-1 | 7.477 | 22/9 | Idem |
| Lnik & Kleiner Ltda. | 144.063-1 | 20.042 | 7/9 | Idem |
| Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. | 144.043-6 | 14.257 | 14/9 | Idem |
| Idem | 624.172-1 | 7.722 | 23/9 | Idem |
| Idem | 225.048-6 | 14.460 | 25/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 144.044-3 | 14.633 | 9/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 107.117/8-5 | 11.481 | 18/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 107.073-5 | 19.791 | 29/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 110.009/12-4 | 7.362 | 30/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 107.079-7 | 8.232 | 28/9 | 1.a intimação |
| Idem | 148.040-1 | 1.843 | 29/9 | Idem |
| Idem | 148.079/80-2 | 7.458 | 21/9 | Idem |
| Idem | 148.096-1 | 6.766 | 15/9 | Idem |
| Idem | 125.011-2 | 13.916 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 425.002-1 | 7.804 | 24/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 125.026-4 | 16.176 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 107.045-1 | 4.432 | 20/9 | Idem |
| Idem | 148.041/2-2 | 6.250 | 28/9 | Idem |
| Idem | 117.090-1 | 16.001 | 24/9 | 1.ª intimação |
| Mattos Rocha & Comp. | 125.007-2 | 9.699 | 9/8 | Idem |
| Idem | 120.002-2 | 9.723 | 20/6 | Idem |
| Moreira Barbosa & Comp. Ltda. | 107.014-1 | 2.653 | 25/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.061/4-4 | 7.171 | 19/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 148.041/52 | 6.257 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Moreno Borlido & Comp. | 107.186-6 | 21.694 | 1/10 | 1.ª intimação |
| Idem | 107.200-1 | 21.626 | 30/9 | Idem |
| Idem | 148.154-1 | 17.355 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 107.153/4-1 | 18.767 | 19/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 148.058/60-2 | 5.424 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.061/4-7 | 7.174 | 28/9 | Idem |

| Firma | Requisição | Empenho | Prazo vencido | Observação |
|---|---|---|---|---|
| Moreno Borlido & Comp. | 148.097/100-1 | 8.791 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.091/3-1 | 7.466 | 28/9 | Idem |
| Idem | 110.009/12-1 | 7.359 | 30/9 | Idem |
| Idem | 148.055/7-3 | 5.427 | 28/9 | 3.ª intimação |
| Idem | 110.006/8A-8A | 5.112 | 30/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.039-1 | 1.469 | 28/9 | Idem |
| Idem | 144.061-3 | 20.049 | 6/9 | 1.ª intimação |
| Idem | 148.027-1 | 1.468 | 28/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 148.041/52-3 | 6.251 | 28/9 | Idem |
| Idem | 148.041/52-4 | 6.252 | 28/9 | Idem |
| Idem | 148.128-1 | 9.322 | 28/9 | Idem |
| Mattos Rocha & Comp. | 123.006-3 | 9.696 | 9/8 | 1.ª intimação |
| Idem | 144.002-2 | 9.690 | 9/8 | Idem |
| M. H. Resende & Comp. | 225.106-5 | 17.731 | 9/9 | Idem |
| Olivetti do Brasil S. A. | 110.047-1 | 18.856 | 30/9 | 2.ª intimação |
| Publ. Pan-Americanas Ltda. | 148.004/22-1 | 14.195 | 28/9 | Idem |
| Polito & Rouviere Ltda. | 117.105/6-5 | 19.798 | 28/9 | 1.ª intimação |
| Rubem Teixeira | 144.058A-1A | 15.317 | 20/9 | 2.ª intimação |
| Idem | 428.007-3 | 20.058 | 14/9 | 1.ª intimação |
| Renato Alves de Sá | 219.011A-1A | 1.402 | 15/9 | 3.ª intimação |
| Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda. | 107.157-2 | 18.057 | 20/9 | 2.ª intimação |
| Santos Martins & Comp. | 107.170A-3A | 17.075 | 20/9 | Idem |
| Soc. Labor de Máquinas Ltda. | 219.057-2 | 19.825 | 18/9 | 1.ª intimação |
| Souza Vieira & Comp. | 624.286-1 | 19.150 | 22/9 | Idem |
| Willy Borghoff & Comp. | 109.040-1 | 19.100 | 30/9 | 2.ª intimação |

D.F.C., em 3 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

| | |
|---|---|
| 104.058. | Balança de plataforma. |
| 108.071. | Compressores de ar. |
| 114.158-B. | Velas japonesas. |
| 114.159. | Discos de papel de filtro, etc. |
| 126.103-A. | Laboratório. |
| 126.125. | Mandíbula de aço fundido. |
| 126.148. | Macacões para técnicos, etc. |
| 133.061-A. | Classificador de sementes. |
| 203.023. | Expediente. |
| 205.094. | Expediente. |
| 207.091. | Expediente. |
| 216.081. | Toalhas alagoanas, etc. |
| 217.241. | Medicamentos. |
| 217.250. | De laboratório. |
| 217.251. | De laboratório. |
| 225.149. | Algodão infestado. |
| 226.244. | Drogas. |
| 229.120. | De laboratório. |
| 2234.197. | Cal virgem. |
| 235.085. | Avental para médico, etc. |
| 252.165/66. | Medicamentos. |
| 252.171. | De laboratório. |
| 252.174. | De laboratório. |
| 252.175. | De laboratório. |
| 252.181. | De laboratório. |
| 252.181. | De laboratório. |
| 252.187/88. | De laboratório. |
| 405.005. | Linha para coser processo, etc. |

Em 4 de outubro de 1941. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

## Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em várias mercadorias, tais como: pratos de louça, baixelas de prata, bijouterias de filigrana de prata dourada, garrafões de vinho, garrafas de vinho, latas de azeite, pedras de isqueiro e outras, apreendidos em 1 de outubro de 1941, no vapor nacional "Bagé", pelo guarda-mor Euclides Machado e outros, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 28.99/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## Primeiro Batalhão de Caçadores

ALMOXARIFADO

I — Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento ao Batalhão, durante o quarto trimestre do corrente ano, de artigos de consumo habitual, que se acha publicado no *Diário Oficial* de 29 do mês de setembro findo, à página 18.871.

Rio, 4 de outubro de 1941. — *Sebastião de Holanda Cavalcanti*, 1.º tenente almox.

## Diretoria de Intendência do Exército

COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 7 de outubro e quinta-feira, 9 de outubro — Costureiras de ns. 1.501 a 2.000. — *José Manoel dos Santos*, 2.º tenente encar. da O. A. do E. M. I. do Rio.

## Diretoria de Saude do Exército

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO MILITAR

Pelo presente edital e de ordem do Sr. coronel diretor, fica intimado o artifice classe "F" Ari Pedra, do Quadro suplementar deste Ministério, a apresentar defesa, dentro no prazo de dez dias, na conformidade do disposto no art. 254, do Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Secretaria do L. Q. F. M. em 3 de outubro de 1941. — *Henrique Cesar*, escriturário cl. E. do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TELEGRÁFICO

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral, que a concorrência acima, cujo edital foi publicado a fls. 18.136, do *Diário Oficial* de 18 de setembro último, e que deveria se realizar em 6 do mês corrente, fica transferida para o dia 13 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, Chefe do Serviço do Material.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

**Objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, fica o ex-diarista com funções de auxiliar de tráfego, Celso Laércio Diniz de Morais, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 130$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.480, de 1 de outubro do ano em curso, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registado n. 223, com valor de 150$0, procedente de Cachoeirinha e destinado a Paulo Hugues, em Burí neste Estado, conforme se constata do processo n. 16.065-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

Rio, 4 de outubro de 1941. — O diretor Regional eventual, *Ernesto de Queiroz*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agente de Estrada de Ferro, classe F, Sebastião Rogerio de Andrade para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão do serviço desta Estrada, por abandono de emprego.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Alberto Flores*, pelo diretor.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, às páginas 19.166/67.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Divisão do Pessoal

Pelo presente edital, fica notificado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, à Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o servente, classe C, Amerino Pinto da Silva, para o fim de apresentar defesa no processo número MTIC 21.414-1941, relativo ao inquérito administrativo instaurado de acordo com o art. 261 e 254 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Luiz Valente de Andrade*, chefe substituto. — Visto: *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor substituto.

## Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS — DIVISÃO DE PROCESSO

Pelo presente, fica convidado Manoel Vieira a apresentar na Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, mediante "vista", pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, contestação aos embargos opostos pela Estrada de Ferro Araraquara à decisão proferida pela extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no processo em que consta inquérito administrativo instaurado por aquela estrada.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Oswaldo Soares*, diretor da Divisão de Processo.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Paul J. Christoph Co., em 24 de setembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.465, os seguintes documentos: a) Tradução do extrato da ata da assembléia anual de acionistas da Sociedade, realizada em New York, em 4 de fevereiro de 1941, que elegeu a diretoria para o exercício de 1941; b) Tradução do extrato da ata da assembléia geral da diretoria da Sociedade, realizada em 4 de fevereiro de 1941, que outorga poderes ao seu Diretor-Presidente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz* — (sobre estampilhas no valor de 20$2). — Visto: *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 11.555 — 3-10-41 — 40$8).

## Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica João Alves Villela convidado para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 10 de outubro de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 6$8 (seis mil e oitocentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga, a taxa nos termos do art. 88, alínea *a*, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 512-41 já julgada por esta Junta e na qual V. S. figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Tina Vitta*, secretária.

## Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Not. 89-41

Sr. José Bispo dos Santos:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação número 14-41, de 18-9-41, sois acusado de haver infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

## Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Of. 246-41.

Sr. Eufrazio Pedro da Costa.

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 30-9-41, na reclamação por vós apresentada contra Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A., e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 13 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante, num total de nove mil réis, em selo federal aposto aos autos.

Em 2 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

## Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Martins Diniz, domiciliado à rua Alice numero trezentos e oito, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação em que é reclamado, sendo reclamante Manoel Gouveia, pelo que, tem o prazo de dez dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

## Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

Autuado: João de Souza Lopes, de Campos, Estado do Rio. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 33.292, em 17 de setembro de 1941. Autuada: Alda Reis Ferreira, do Distrito Federal. Multa: 19388, débito 1:117$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Vicente Cortegiano, de Santos, S. Paulo. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do artigo 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuados: Henriques & Irmão, de Santos, São Paulo. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Mariano Lucenti, de Campinas, São Paulo. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Pascoal Paterno, de Campinas, São Paulo. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.818, em 27 de agosto de 1941. Autuado: José Carlos Moreira, de Natividade, Município de Itaperuna, Estado do Rio. Multa: 100$0, débito: 72$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Abram Alef, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Kazue Kubota, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuada: Indústria Eletrometal Ltda., de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: José Juri, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177 combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antônio de Mello, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Julio Fabri, de S. Paulo, S. Paulo. Multa 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinado com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: A. Carneiro Segundo, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Wong Sau Lum, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Luiz Nicodemos, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Antônio Pereira dos Santos Ribeiro, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuados: Joaquim Augusto Pereira & Filhos, do Distrito Federal. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.515, em 22 de setembro de 1941. Autuado: Manoel Felix, de Santos, S. Paulo. Multa: 192$8, débito: 1:335$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.433, em 19 de setembro de 1941. Autuado: Francisco Maselli, de Campinas, S. Paulo. Multa: 427$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.498, em 22 de setembro de 1941. Autuado: João Tozini, de Itapira, Estado de S. Paulo. Multa: 100$0, débito: 147$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.414, em 19 de setembro de 1941. Autuado: Biebara Kattah, de São João Nepomuceno, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 152$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.418, em 19 de setembro de 1941. Autuado: J. Sieiro Barreiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 435$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.471, m 29 de setembro de 1941. Autuado: A. Martins Menezes, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 192$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.500, em 22 de setembro de 1941. Autuado: José Pedro de Oliveira Rosa, de Sítio, Município de Barbacena, Estado de Minas. Multa: 1000$0, débito: 91$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.468, em 22 de setembro de 1941. Autuado: Evaristo Lopes Aguilhô, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 179$6, débito: 957$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.473, em 22 de setembro de 1941. Autuado: Peri Dinelli, de Ponte Nova, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito 54$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.439, em 19 de setembro de 1941. Autuado: Nicolino Barbalaço, de Passos, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 126$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.477, de 22 de setembro de 1941. Autuado, Augusto Delfino Vieira, de Conceição do Rio Verde, Minas Gerais. Multa: 132$6, débito: 792$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.518, em 22 de setembro de 1941. Autuado: José Alves Delossan, de Caraugola, Estado de Minas. Multa: 100$0, débito: 201$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.666, em 26 de setembro de 1941. Autuado: Francisco Costa & Irmão, de Porto União, Santa Catarina. Multa: 100$0, débito: 288$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.657, em 26 de setembro de 1941. Autuado: Otto Richter, de Canoinhas, Santa Catarina. Multa: 100$0, débito: 383$6, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.519, em 22 de setembro de 1941. Autuado: Carlos Subadolnik, de Passos, Minas Gerais. Multa 100$0, débito: 397$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.472, em 22 de setembro de 1941. Autuados: Carvalho Castro & Comp. Ltda., de Passa Quatro, Estado de Minas. Multa: 100$0, débito: 1:156$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.479, em 22 de setembro de 1941. Autuado: Hermelindo F. de Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 89$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.507, em 22 de setembro de 1941. Autuado: João Paulino Teixeira, de Lavras, Estado de Minas. Multa: 100$0, débito: 34$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.516, em 22 de setembro de 1941. Autuados: Arlindo de Oliveira, de Barbacena, Estado de Minas. Multa: 150$0, débito: 373$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, referentes a estas contribuições e às já recolhidas, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.423, em 19 de setembro de 1941. Autuados: Lauro & Souza, de Itauna, Minas Gerais. Multa: 423$6, débito: 1:966$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.496, em 22 de setembro de 1941. Autuado: José Candido da Silva, de Formiga, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 110$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.485, em 22 de setembro de 1941. Autuados: Irmãos Caravieri, de Guaranésia, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 4$1, relativo aos juros de mora de 1% ao mês, correspondentes às contribuições dos meses de setembro de 1939 a julho de 1940, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.497, em 22-9-41. Autuado, Amador Marcolino, de Campanha, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito, 54$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazozo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.425, em 19-9-941. Autuado, Léonilson Nogueira Leite, de Passa Quatro, Minas Gerais. Multa, 100$0; débito, 76$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, João Batista Cáfaro, de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. Multa, 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 33.501, em 22-9-941. Autuado, Tufi Heimeine, de São Lourenço, Minas Gerais. Multa, 100$0; débito, 12$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.482, em 22-9-41. Autuado, José Di Giacomo, de Iacanga, no Estado de São Paulo. Multa, 100$0; débito, 107$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Jacob Petroucic, de Araraquara, Estado de São Paulo. Multa, 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado, Ichiko Nagafini, de São Paulo. Multa, 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 33.521, de 22-9-941. Autuado, Avelino Cesar, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0, débito, 150$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.474, em 22-9-941. Autuado, Heikiti Ueda, de Bastos, Tupan, Estado de São Paulo. Multa, 1:444$4; débito, 6:259$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.503, em 22-9-41. Autuado, Fábrica de Chocolates Urca Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa, 763$7; débito, 4:038$6, acrescido dos juros de mora de 1% por cento ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.467, de 22-9-41. Autuado, Alfredo Bisordi, de São Paulo, São Paulo. Multa, 170$3; débito, 2:215$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.447, em 19-9-941. Autuado, M. Rocha & Irmão, de Santa Gertrudes, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo. Multa, réis 140$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.502, em 22-9-941. Autuado, Mitsuo Ishibashi, de Bastos, Tupan, Estado de São Paulo. Multa: 484$2; débito, 2:116$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.430, em 19-9-41. Autuado, Barberis & Lacaze, de São Paulo, São Paulo. Multa, 1:761$3; débito, 8:078$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.524, em 22-9-41. Autuado, Arthur Joaquim Borges, de Araraquara, São Paulo. Multa, 100$0; débito, 485$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.504, em 22-9-941. Autuado, Fioravante Romano, de São Paulo, S. Paulo. Multa, 159$9; débito, 840$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Soares de Arruda, de Araraquara, São Paulo. Multa, 100$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 33.517, em 22-9-941. Autuado, J. Teixeira & Filho, de São Paulo, São Paulo. Multa, 160$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.494, em 22-9-41. Autuado, Yonejiro Hayakawa, de Bastos, Tupan, Estado de São Paulo. Multa, 100$0; débito, 345$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.428, em 19-9-41. Autuado, José Grande, de São Paulo, São Paulo. Multa, 138$5; débito, 1:106$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.476, em 22-9-41. Autuado, Dante Dal Pino, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0; débito, 296$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.451, em 19-9-41. Autuado, Salvador Ianetti, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0; débito, 139$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.427, em 19-9-41. Autuado, Zacarelli & Mandia, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.492, em 22-9-41. Autuado, D'Amore & Bressanin, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0; débito, 72$0, acrescido dos juros de mora 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.475, em 22-9-41. Autuado, Pergola & Cia. Ltda., de Rio Claro, Estado de São Paulo. Multa, 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.421, em 19-9-41. Autuado, Elysio Teixeira Leite, de São Paulo, São Paulo. Multa, 998$8; débito, 5:565$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser eeftuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.431, em 19-9-41. Autuado, Chicca & Cia., de S. Paulo, São Paulo. Multa, 2:989$4; débito, 13:032$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.436, em 19-9-41. Autuado, Cartonagem Minerva Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa, 175$5, débito, 1:010$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.450, em 19-9-41. Autuado, Olindo Bonomo de São Paulo, São Paulo. Multa, 100$0; débito, 51$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.438, em 19-9-41. Autuado, J. Padilla & Cia., de S. Paulo, São Paulo. Multa, 404$2, débito, 347$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. — *S.A.O. Silva*, chefe da Secção de Empregadores.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — 4-10-41.

(N. 11.488 — 6-10-41 — 307$0)

**AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.**

# SOCIEDADES ANÔNIMAS

## S. A. RÁDIO JORNAL DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dois dias de outubro de 1941, no quinto andar do edifício à avenida Rio Branco ns. 110|112, às 14 horas, achando-se reunidos todos os subscritores de ações da S.A. Rádio Jornal do Brasil, o incorporador, Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro, assume a presidência, convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Dr. Oswaldo Corrêa de Araujo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, e manda o 2.º secretário proceder à leitura do Convite de Convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 23, 27 de setembro e 1 de outubro e no "Jornal do Brasil, nos dias 23, 27 de setembro e 2 de outubro, do teor seguinte: "S.A. Rádio Jornal do Brasil. Assembléia Geral de Constituição. São convidados os senhores subscritores de ações da S.A. Rádio Jornal do Brasil a se reunirem em assembléia geral de constituição da mesma Sociedade, no dia 2 de outubro próximo futuro, às 14 horas, no quinto andar do edifício à avenida Rio Branco números 110-112. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — O incorporador: E. Pereira Carneiro".

O Sr. presidente declara que, achando-se presentes todos os subscritores das ações vai-se proceder aos atos constitutivos da Sociedade de conformidade com as disposições legais e determina que o 1.º secretário proceda à leitura do recibo do depósito de dez por cento do capital subscrito, feito no Banco Industrial Brasileiro, assim redigido: "Banco Industrial Brasileiro. — Rua General Câmara n. 71. Rs. 70:000$000. Recebemos do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro, na qualidade de incorporador da Sociedade Anônima Rádio Jornal do Brasil, a quantia de 70:000$000 (setenta contos de réis), correspondente a 10% do seu capital social de 700:000$000 (setecentos contos de réis) para os fins do art. 36, inciso 3.º, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — Selado com 20$200. Banco Industrial Brasileiro S.A. — (Assinado). — J. Rojo, S. Ceglia. (As firmas estão devidamente reconhecidas por tabelião).

O Sr. presidente declara que o capital subscrito já se acha pago pelos subscritores na importância de setecentos contos de réis que está em poder do incorporador, salvo a parte depositada no Banco. Declara mais que os subscritores de ações, conforme lista em duplicata com firmas devidamente reconhecidas por tabelião, que tambem assinaram o projeto de estatutos em três vias, todos brasileiros natos, são os seguintes, todos presentes a esta assembléia: Erneto Pereira Carneiro, viuvo, industrial, morador à rua General Dionisio n. 63, mil e novecentas ações de duzentos mil réis cada uma, 380:000$000 (trezentos e oitenta contos de réis); José Pires do Rio, solteiro, engenheiro, morador à rua Alvaro Alvim n. 23, trezentas ações de duzentos mil réis, cada uma, 60:000$000 (sessenta contos de réis), João Augusto Rego Barros Mac Dowell, casado, engenheiro, morador à rua General Dionisio n. 53, trezentas ações de duzentos mil réis cada uma, 60:000$000 (sessenta contos de réis); Sidney Haddock Lobo, casado, advogado, morador à rua Carlos de Campos n. 22, dduzentas ações de duzentos mil réis cada uma, 40:000$000 (quarenta contos de réis); Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, casado, comerciário, morador à rua Leopoldo Miguez n. 29, duzentas ações de 200$000 cada uma, 40:000$000 (quarenta contos de réis); José Pereira Carneiro, solteiro, comerciário, morador à rua General Dionisio n. 53, duzentas ações de duzentos mil réis cada uma, 40:000$ (quarenta contos de réis); Oswaldo Corrêa de Araujo, casado, médico, morador à rua Embaixador Morgan n. 63, duzentas ações de duzentos mil réis cada uma, 40:000$000 (quarenta contos de réis); Albino Ferreira Serpa, casado, comerciário, morador à rua Manoel Leitão n. 5, duzentas ações de duzentos mil réis cada uma, 40:000$ (quarenta contos de réis). Total 3.500 (três mil e quinhentas) ações no valor de 700:000$000 (setecentos contos de réis).

O Sr. Presidente manda em seguida o 1.º Secretário proceder à leitura do projeto dos estatutos, artigo por artigo, fornecendo durante ela as explicações necessárias aos acionistas, acrescentando no fim que o dito projeto já foi (de acordo com as disposições do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932) submetido ao exame do Exmo. Sr. Ministro da Viação, que o aprovou. O teor dos estatutos é o seguinte:

"Art. 1. A S/A. Rádio Jornal do Brasil com sede e domicílio nesta cidade do Rio Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2. A Sociedade tem por objeto a exploração de toda espécie de serviços de rádio-comunicação, rádio-difusão, televisão, com estações receptoras e transmissoras, fixas e moveis, bem como a irradiação de assuntos de educação, cultura, música e anúncios comerciais.

Art. 3. O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4. O Capital Social é de setecentos contos de réis, dividido em três mil e quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma: as ações são nominativas, intrasferiveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, salvo quando, com relação a estas tratar-se da própria sociedade e para garantia da gestão dos seus diretores.

Art. 5. Somente brasileiros natos podem ser acionistas.

Art. 6. Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos: para o Fundo de Reserva, cinco por cento; para o Fundo de Depreciação e Conservação, a juizo da Diretoria, até vinte por cento, no máximo. Somente depois dessas deduções será fixado pela Assembléia Geral Ordinária o dividendo a distribuir pelos acionistas.

Parágrafo único. Depois de realizado o balanço do primeiro semestre, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, mandar fazer a distribuição de um dividendo provisório, nunca superior a seis por cento, por conta do dividendo geral anual que for autorizado.

Art. 7. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três membros brasileiros natos, sob as denominações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário.

Art. 8. Nas atribuições da diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, e aqueles que, por direito, se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 9.º O mandato da Diretoria dura três anos, podendo ser renovado.

Art. 10. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações e perceberá a remuneração que for determinada pela assembléia geral.

Art. 11. Os atos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a firma de dois diretores: a correspondência e o expediente serão assinados por qualquer diretor ou por pessoa por eles autorizada.

§ 1.º Para aceites e endossos de saques, letras, cheques e movimentação de contas bastará a assinatura do diretor tesoureiro: nos impedimentos do diretor tesoureiro qualquer dos outros diretores exercerá as funções dele.

§ 2.º Na ausência demorada de algum dos diretores poderá ser chamado para exercer as funções de um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes com as atribuições declaradas na lei, eleitos anualmente e com retribuição fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 13. Anualmente, até o último dia do mês de março, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas. As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados nos jornais.

Art. 14. As Assembléias serão presididas por um dos diretores da sociedade ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa será constituida pelo presidente e por dois secretários por ele designados.

Art. 15. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por ação.

Art. 16. O acionista escreverá seu nome e o número de ações que possuir no Livro de Presença sempre que quizer assistir à assembléia e tomar parte nas votações.

Art. 17. A ata da assemblia será assinada pelo presidente, pelos secretários e pelos acionistas que quiserem assiná-las, valendo assim para todos os efeitos.

Art. 18. O ano social, coincidindo com o civil, termina em trinta e um de dezembro.

Art. 19. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-á segundoo for deliberado em assembléia e de acordo com a lei.

Art. 20. A Sociedade assume a completa responsabilidade de todos os compromissos decorrentes das leis sociais e de trabalho e das carteiras profissionais e de previdência atualmente em vigor para com os empregados da secção de rádio da S. A. Publicidade Jornal do Brasil.

Art. 21. Estes estatutos não poderão ser modificados sem a prévia autorização do Governo Federal de conformidade com as leis que regem os serviços de rádio comunicação e rádio difusão.

Art. 22. A Sociedade assume todos os compromissos decorrentes da concessão outorgada pelo decreto n. 522 de 20 de dezembro de 1935 ao Jornal do Brasil referente à estação PRF4. — *Ernesto Pereira Carneiro.* — *José Pires do Rio.* — *João Augusto do Rego Barros Mac Dowell* — *Sydney Haddock Lobo.* — *Adolfo Carneiro.* — *de Lacerda Machado.* — *Albino Ferreira Serpa.* — *José Pereira Carneiro.* — *Oswaldo Corrêa de Araujo.*

Em seguida, e de acordo com os preceitos da lei, devendo-se proceder à eleição da Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e suplentes pelos prazos marcados nos estatutos de, respectivamente, três e um ano, o Sr. presidente, atendendo a que, devido ao processo de legalização da sociedade, as operações só poderão começar depois de 1 de novembro, propõe que o mandato da diretoria a ser eleita fique prorrogado até a realização da assembléia geral ordinária que se reunir em março de 1945, e o dos membros do Conselho Fiscal e suplentes até a realização em março de 1943 da primeira assembléia geral ordinária.

Posta a proposta em discussão, e ninguem pedindo a palavra, é aprovada unanimemente.

Procede-se, então, à eleição, resultando eleitos: Ernesto Pereira Carneiro, para diretor presidente; José Pires do Rio, para diretor tesoureiro; João Augusto Rego Barros Mac Dowell, para diretor secretário. Para o Conselho Fiscal: os Srs. Dr. Oswaldo Corrêa de Araujo, Adolfo Carneiro de Lacerda Machado e Paulo Marques de Faria; para suplentes: os senhores Paulo José de Queiroz Burle, Rodrigo Mesquita e Sydney Haddock Lobo.

O Sr. presidente proclama e empossa os eleitos, os quais todos declaram renunciar a qualquer remuneração, devido a já constituirem a diretoria e o Conselho Fiscal da S.A. Publicidade "Jornal do Brasil".

O Sr. presidente, por fim, comunica a assembléia que, tendo a S. A. Publicidade "Jornal do Brasil" resolvido separar as atividades do rádio das do jornal afim de ajustar mais facilmente cada uma ao cumprimento das disposições legais que as regem, requereu e obteve para tanto autorização do Governo Federal, e em consequência tem de ceder e transferir à S. A. Rádio "Jornal do Brasil", em incorporação, e ora constituida, todos os maquinismos, aparelhos, instalações e direitos, afim desta tomar exclusivamente a si a exploração do Rádio PRF-4, assumindo todos os direitos e deveres decorrentes da concessão outorgada pelo decreto n. 522, de 20 de dezembro de 1935, conforme autorização já dada pelo Governo Federal. As condições para esta cessão e transferência devem ser objeto da assembléia geral extraordinária convocada pela S. A. Publicidade "Jornal do Brasil" para o dia 8 do corrente. O Sr. presidente pede portanto que a assembléia autorize a diretoria a concluir as negociações em curso para essa aquisição afim de poder em 1 de novembro iniciar a exploração dos serviços.

Pede a palavra o Sr. Dr. Haddock Lobo e propõe que, tendo todos os acionistas conhecimento pessoal da operação que está sendo tratada, sejam conferidos à diretoria os mais amplos poderes para torná-la efetiva fixando preços e condições, e para tambem praticar todos os atos necessários para legalizar a constituição da S. A. Rádio "Jornal do Brasil".

Aberta a discussão e ninguem pedindo a palavra, a proposta submetida a votação é aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Estando assim preenchidas todas as exigências do dec. número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais leis em vigor para a constituição da S. A. Rádio "Jornal do Brasil", o Sr. presidente manda lavrar em três exemplares a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas representando a totalidade do capital social. — *Ernesto Pereira Carneiro.* — *José Pires do Rio.* — *João Augusto Rego Barros Mac Dowell.* — *Sydney Haddock Lobo.* — *Adolfo Carneiro de Lacerda Machado.* — *Albino Ferreira Serpa.* — *José Pereira Carneiro.* — *Oswaldo Corrêa de Araujo.*

(N. 11.486—4-10-41—136$7)

## S. A. DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sua sede social, à rua Maxwell número quatrocentos e sessenta, reuniram-se os senhores acionistas em número legal, conforme segunda convocação feita no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" nos dias 18, 19 e 20 do corrente, por não ter se realizado a primeira reunião, por falta de número, conforme a convocação no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", nos dias 26, 27 e 28 do maio próximo passado. Depois de verificado o "Livro de Presença", o diretor presidente Sr. E. G. Jones, declara legalmente constituida a assembléia geral extraordinária, pedindo que a mesma eleja um acionista para presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. George McCabe, foi apresentado e aceito, por maioria, o nome do Sr. E. G. Jones, que tomou posse, convidando para secretários os senhores William Robson e Antonio Teixeira de Carvalho.

Procedendo, o Sr. secretário, a leitura dos anúncios de convocação feitos, tomou o Sr. presidente a palavra declarando que como todos acabaram de ouvir, o objetivo da reunião é para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre as modificações feitas nos estatutos da companhia, que foram adaptados aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente às sociedades anônimas. Para isto, o senhor presidente convida, em seguida ao Sr. secretário a proceder à leitura do projeto de reforma dos estatutos feito pela diretoria, para apreciação e aprovação dos presentes.

### Estatutos da Sociedade Anônima de Perfumarias J. & E. Atkinson

#### 1.º CAPÍTULO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de SOCIEDADE ANÔNIMA DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON, fica constituida uma sociedade anonima, com sede e foro legal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, à rua Maxwell n. 460, que se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade poderá estabelecer sucursais ou agências em qualquer cidade da República, sob a autorização da assembléia geral.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de cinquenta (50) anos, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo único. A assembléia geral dos acionistas, poderá autorizar a prolongação deste período ou poderá resolver pela dissolução antecipada da mesma sociedade, tudo na forma da lei.

#### 2.º CAPÍTULO

OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 4.º O objeto da sociedade será a importação, a manufatura, e a venda de toda a espécie de perfumarias e demais artigos que geralmente se encontram à venda nas perfumarias, seja como parte principal, agente ou representante, sendo facultado à sociedade realizar todos os atos permitidos pela lei, como:

*a*) comprar ou adquirir de outra maneira, toda a parte de negócio, ou de qualquer empresa ou companhia de natureza semelhante;

*b*) comprar ou construir fábricas, na República dos Estados Unidos do Brasil, para a produção dos artigos de seu ramo;

*c*) formar companhias auxiliares e funcionar, combinar ou absorver de outra maneira os interesses de outras companhias, firmas, ou pessoas que explorem negócios semelhantes ao da sociedade, dentro da República;

*d*) adquirir, comprar, receber em pagamento, vender, permutar, alugar, hipotecar, ou conceder direito de retenção de qualquer forma, sob toda a espécie de bens de raiz, ou moveis dentro da República;

*e*) solicitar a qualquer autoridade nacional, estadual ou municipal, privilégios ou concessões, afim de facilitar, promover ou proteger qualquer dos interesses e objetos da sociedade;

Parágrafo único. Os objetos acima referidos, enumeram-se como definição e não como limitação, tendo a mesma sociedade a faculdade de fazer por intermédio dos seus representantes legais, todo o ato ou pacto que conduza para o melhor desenvolvimento da mesma, sempre que se refiram aos objetos da própria sociedade.

#### 3.º CAPÍTULO

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital da sociedade é de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), divididos em 2.000 (duas mil) ações, de valor de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma.

Art. 6.º As ações serão nominativas e levarão as firmas do presidente e de um diretor, e a sua transferência se operará por termo no livro respectivo, subscrito pelo cedente, pelo cessionário e por um diretor, declarando-se o preço da transferência.

Art. 7.º Cada ação dá direito a um voto.

Art. 8.º As ações terão alem das assinaturas de dois diretores, a que se refere o artigo 6.º e os demais requisitos exigidos por lei.

Art. 9.º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma da lei vigente.

Art. 10. Sendo nominativas as ações e indivisiveis, a sociedade não reconhece mais de um proprietário de uma só ação. Se por sucessão legada ou por outro motivo, alguma ação ou ações passarem a ser propriedade em conjunto de vários interessados, estes deverão escolher um, que os represente.

Esta previsão aplica-se aos tutores e curadores de menores ou incapazes, síndicos liquidatários de falências, comissários, liquidantes e demais pessoas que devam exercer em conjunto a representação de acionistas, de acordo com as prescrições destes estatutos.

Art. 11. O simples fato de ser possuidor de uma ação, implica à aceitação destes estatutos.

## 4.º CAPÍTULO

### DEBÊNTURES

Art. 12. Mediante resolução de uma assembléia geral extraordinária, a sociedade poderá emitir debêntures na República ou no estrangeiro, de acordo com a lei.

## 5.º CAPÍTULO

### ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Sociedade é gerida por três diretores, e por três suplentes, eleitos de três (3) em três (3) anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Só poderão ser eleitos diretores, aqueles que preencherem as condições legais e a investidura do cargo se fará por meio de assinatura do acionista eleito, do termo de posse, em livro especial para este fim.

Art. 14. Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembléia geral ordinária.

Art. 15. O diretor tem que ser possuidor inscrito, pelo menos de cinco (5) ações, as quais ficarão em depósito em poder da sociedade, para caução de garantia de sua gestão. As ditas ações não poderão ser retiradas, vendidas, penhoradas ou cedidas a outrem, durante todo o tempo que vigorar mandato de diretor.

Art. 16. Nas vagas e impedimentos legais, os diretores serão substituidos pelos suplentes, e, na falta destes, a diretoria poderá preencher a vaga do diretor até a primeira assembléia que se realizar e esta escolherá definitivamente um, ou mais diretores, que funcionarão pelo prazo que faltar para completar o tempo do substituido ou substituidos.

Art. 17. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo presidente em exercício ou dois diretores com convite a todos os diretores, com a frequência que exigirem os interesses da sociedade, nunca menos de uma vez ao ano.

Art. 18. Em todas as reuniões da diretoria, o presidente presidirá a reunião.

Lavrar-se-ão em devida forma as atas das ditas reuniões, e serão firmadas pelo presidente, e referendadas por outro diretor como secretário.

Art. 19. Para que haja *quorum* nas reuniões da diretoria, requer-se a presença de todos os seus membros.

Em caso de ausência de um titular, será substituido por um suplente.

Art. 20. As resoluções da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos, em caso de empate o presidente declarará que a resolução do caso não foi adotada.

Art. 21. Os diretores nomearão um gerente da fábrica e que dará execução das resoluções daqueles. A diretoria fixará a remuneração do mesmo.

Art. 22. Os direitos, faculdade e deveres da diretoria, serão os seguintes:

*a*) representar legalmente e administrar a sociedade de acordo com estes estatutos;

*b*) dirigir e administrar os negócios da sociedade, podendo comprar ou dispor de bens moveis, edificar ou construir fábricas na República, fazer contratos de arrendamentos, seja como arrendador ou como arrendatário, tomar ou permutar, tomar ou dar dinheiro emprestado, com ou sem garantia, aceitar hipotecas, etc. ... em favor da sociedade e efetuar toda a classe de operações com os bancos estaduais ou particulares;

*c*) fazer toda a classe de contratos, escrituras, mandatos, ou procurações gerais ou especiais e como todos os demais instrumentos públicos, ou privados que sejam necessários para as operações sociais, mas todos deverão ser rubricados pelo presidente e um diretor;

*d*) Criar os empregos que considerem convenientes, contratar e exonerar os membros do pessoal e fixar os seus respectivos vencimentos ou ordenados, ou remunerações.

*e*) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

*f*) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, os relatórios das operações da Sociedade, com o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, indicando o dividendo que deve ser distribuido.

*g*) Fazer operações de câmbio, negociar *warrant* e descontar letras que sejam resultantes de operações da Sociedade.

*h*) Fazer qualquer contrato e exécutar os atos legais que a juizo da Diretoria, sejam em benefício da Sociedade, sempre que se refira direta ou indiretamente aos objetos de suas operações.

*i*) A Diretoria com o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver qualquer assunto que não tenha sido previsto por estes Estatutos, e poderá autorizar qualquer ato ou operação que não seja expressamente mencionado nestes estatutos, sempre que sejam relacionados ou consistentes com os objetos da própria Sociedade, e não importem em transgressão da lei reguladora das Sociedades Anônimas.

Art. 23. Os diretores escolherão, entre si, o presidente, o secretário e o tesoureiro.

Art. 24. Ao diretor presidente, compete:

*a*) representar ativa e passivamente a Companhia em juizo ou fora dele;

*b*) constituir mandatários;

*c*) promover reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias, quando requeridas de acordo com a lei;

*d*) assinar com o diretor tesoureiro os títulos de ações que forem emitidos e autenticar a transferência de ações, assinando-as, juntamente com o diretor secretário;

*e*) preparar o relatório e as contas a serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária; assistindo aos exames feitos pelo Conselho Fiscal, nos livros e contas, fornecendo-lhes, para isto, todas as informações e dados necessários;

Parágrafo único. O diretor presidente, será em seus impedimentos, substituido pelo diretor secretário.

Art. 25. Compete ao diretor secretário:

*a*) substituir o diretor presidente, nas suas faltas e impedimentos;

*b*) mandar redigir todas as atas das sessões realizadas e os anúncios de convocação para as mesmas;

*c*) administrar comercialmente a Sociedade, assim como, colaborar com os demais diretores.

Art. 26. Ao diretor tesoureiro, compete:

*a*) alem das atribuições inerentes ao seu cargo de diretor, administrar financeiramente a Companhia, tendo sob suas guarda todos os valores da mesma e a superintendência dos seus livros e escrita;

*b*) receber os valores pertencentes a Sociedade e pagar o que for devido, uma vez autorizado;

*c*) depositar e retirar nos Bancos que forem escolhidos pela Diretoria, assinando com o diretor presidente ou outros diretores ou suplentes, cheques, recibos, cambiais, documentos, etc.;

*e*) nomear procurador para sua substituição em casos de impedimentos.

## 6.º CAPÍTULO

### FISCAIS

Art. 27 — A Assembléia Geral elegerá anualmente três (3) fiscais encarregados do serviço de fiscalização determinada pela lei e os suplentes em número legal.

Os honorários dos fiscais serão prefixados pela Assembléia Geral

1.º — Só poderão ser eleitos fiscais aqueles que preencherem as condições legais.

2.º — Os fiscais deverão se reunir e exercer a fiscalização nos precisos termos da legislação em vigor.

## 7.º CAPÍTULO

### ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28 — A Assembléia Geral se constitue pela reunião de acionistas em número legal, na sede social e sob a presidência do Presidente da Sociedade.

Art. 29. — A Assembléia Geral se reune ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento do relatório e balanço geral da Sociedade, deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e da Diretoria, quando tiver lugar, e resolver sobre todos os negócios da Sociedade, de sua competência, que forem submetidos a sua apreciação pela Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer acionista em condições de tomar parte em seus trabalhos.

Art. 30. — Só podem concorrer para a formação da Assembléia Geral, os acionistas que tiverem adquirido as suas ações por subscrições ou transferência anterior a trinta (30) dias pelo menos à convocação da Assembléia.

Art. 31. — A convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias, far-se-á por publicação três vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, começando, pelo menos, trinta (30) dias do determinado para a Assembléia.

Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto.

Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 32. — A assembléia geral extraordinária será convocada em qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou nos demais casos previstos por lei.

Art. 33. — É permitido o voto por procuração com poderes especiais.

## 8.º CAPÍTULO

### LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 34. — Dos lucros líquidos verificados, far-se-á a dedução de cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal.

Parágrafo único. — O restante será distribuido conforme deliberação da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 35. — Uma vez que a reserva estabelecida seja igual pelo menos a vinte por cento (20 %) do capital social, a Assembléia poderá criar uma reserva extraordinária, sempre que seja considerado do interesse da sociedade.

As importâncias dos fundos de reserva criados pelos Estatutos não poderão em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado.

Art. 36. — Os dividendos serão pagos, na forma e data que a Diretoria determinar, porem, sempre dentro dos noventa (90) dias depois de aprovado o balanço geral pela Assembléia.

9.º CAPÍTULO

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37. A sociedade será dissolvida e liquidada nos seguintes casos:

*a*) Na expiração do prazo de cinquenta (50) anos, desde que o mesmo prazo não tenha sido prolongado por deliberação da Assembléia Geral.

*b*) Nos casos determinados nas leis em vigor ou for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 38. — No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita pela lei.

Art. 39. — Os liquidantes nomeados pela Assembléia Geral, ficarão investidos de todos os poderes necessários para praticar em geral operações e atos que sejam necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dívidas ativas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens diretos e cousas pertencentes à Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. — O ano financeiro da sociedade será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente submete à discussão, o projeto de estatutos, tendo o Sr. H. Cane, pedido a palavra, propondo a aprovação dos mesmos, por estarem de pleno acordo com a lei em vigor e consultarem perfeitamente aos interesses da Companhia. Submetidos à votação, foram os novos estatutos aprovados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1941. — *Emrys Gwynn Jones.* — P. P. J. & E. Atkinson Ltda. — *Angelo Mario Cerne.* — *George McCabe.* — *Arthur Ciril Ciceri.* — *William Robson.* — *Antonio Teixeira de Carvalho.* — *Ronald Woodford.* — *Herbert Cane.* — *Affonso Cardoso Gaspar.*

Esta é a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1941. — *William Robson,* secretário.

O Sr. Emrys Gwynn Jones, Presidente da S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, faz publicar novamente a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/6/41, publicação esta que substitue, para todos os efeitos de direito a que foi feita no *Diário Oficial* em 30/9/41, por ter saido com incorreções. — *E. G. Jones,* Presidente.

---

Reconheço a firma E. G. Jones.

Rio, 4 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

(N. 11.496 — 4-10-41 — 459$0)

---

## ALGODOEIRA FERNANDES S. A.

Francisco Joaquim da Rocha, tabelião do Sexto Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu poder e cartório o livro de notas atual número duzentos e noventa e quatro, nele às folhas vinte e uma, se acha lavrada a escritura sob número quinhentos e quarenta e seis, que lhe foi pedida por certidão ,a qual é do teor seguinte:

*Escritura* de constituição da sociedade anônima *"Algodoeira Fernandes S. A."*, com sede nesta cidade.

*Saibam* quantos esta virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, ao primeiro dia do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, compareceram, perante mim Doutor Francisco Joaquim da Rochâ, tabelião do sexto ofício de notas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores *Doutor José Neves Neto,* médico, casado, *Alfredo Fernandes,* comerciante, *Doutor Antonio Martins Fernandes de Carvalho,* casado, médico *Luiz Fernandes de Souza,* solteiro, do comércio, *Alfredo Fernandes Filho,* do comércio, solteiro, *Miguel Madeira de Freitas,* casado, e *Ezequiel Fernandes de Souza, casado,* comerciante todos brasileiros, civilmente capazes, residentes e domiciliados nesta Capital, com excessão deste último que é domiciliado e residente no município e cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aqui devidamente representado por Alfredo Fernandes, nos termos da procuração telegráfica constante do telegrama expedido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, na cidade de Mossoró, sob número dois mil duzentos e desesete, a vinte e quatro dos mês próximo passado e que se encontra registada nestas notas no livro próprio de número trinta e cinco, os cinco, os presentes pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura, pelo bilhete que fica arquivado. E por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que tendo subscrito o capital de (500:000$000) quinhentos contos de réis, para formação da sociedade anônima *"Algodoeira Fernandes S. A."*, vinham na forma do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, artigo quarenta e cinco e parágrafo, constituí-la definitivamente, como por constituida a teem em virtude da presente escritura; que o referido capital foi assim subscrito: *Doutor José Neves Neto, cento e trinta ações; Alfredo Fernandes, cento e duas ações, Doutor Antonio Martins Fernandes de Carvalho, cem ações; Luiz Fernandes de Souza, setenta e quatro ações; Alfredo Fernandes Filho, setenta e quatro ações, Ezequiel Fernandes de Souza, dez ações, Miguel Madeira de Freitas, dez ações;* que os estatutos sociais são os seguintes: — *Estatutos da "Algodoeira Fernandes S. A." — Capítulo I. — Dos fins, sede e duração. — Artigo primeiro.* — Fica constituida com sede nesta Capital a *"Algodoeira Fernandes* — S. A." sociedade anônima, regida pelos presentes estatutos e pelas leis do país. *Artigo segundo*: A sociedade tem por objeto o comércio de gêneros de exportação e importação e prensagem de algodão. *Artigo terceiro*: É de trinta anos a duração social, contado esse prazo da publicação difinitiva dos seus atos constitutivos. Por dois terços da totalidade dos votos, é possivel à Assembléia Geral prorrogá-lo. *Capítulo II — Do Capital, e das ações. Artigo quarto*: o capital social é de quinhentos contos de réis (500:000$000) imediatamente realisado em dinheiro e dividido em quinhentas ações ordinárias nominativas de um conto de réis (1:000$000) cada uma. *Artigo quinto*: Sempre que um acionista quizer vender uma ou mais ações só o poderá fazer livremente a um acionista fundador. *Parágrafo primeiro*: Se o pretendente à venda não encontrar ou não entrar em entendimento com um fundador, deve comunicar o seu projeto à sociedade, por esta, dentro em quinze dias, lhe responda se algum acionista fundador ou não, quer exercer preferência na aquisição. *Parágrafo segundo*: Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a sociedade convidará, por carta, os acionistas a se manifestarem a respeito, assegurada sempre, a preferência dos fundadores em face dos outros, que só terão direito à compra se nenhum daqueles quizer. *Parágrafo terceiro*: No caso de diversos acionistas da mesma classe desejarem a compra, a venda se fará a cada um deles, na proporção das ações possuidas. *Parágrafo quarto*: Se as ações estiverem cotadas na Bolsa desta Capital, o preço para a preferência será o da cotação da primeira Bolsa do dia seguinte ao da comunicação feita à sociedade pelo acionista vendedor, na forma do parágrafo primeiro. Não havendo cotação oficial, a preferência se exercerá pelo preço comunicado pelo vendedor, o qual não poderá ser superior ao valor da ação em face do último balanço. Nem a sociedade, nem qualquer acionista reconhecerão as transferências feitas por preço superior ao real. *Parágrafo quinto*: Independente da comunicação constante do parágrafo primeiro, poderá o acionista vender livremente as ações a qualquer outro acionista, desde que autorizado por escrito por todos os fundadores. *Artigo sexto*: Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se fundadores os acionistas signatários da escritura de constituição da sociedade. *Capítulo III* — Da administração. *Artigo sétimo*: A administração social será exercida por uma diretoria composta de três membros acionistas: um diretor-gerente, um diretor-tesoureiro, e um diretor-secretário, com o mandato por três anos e eleitos e reelegiveis pela Assembléia Geral. *Artigo oitavo*: Não poderá ser eleito diretor, o acionista que exercer cargo na direção, Conselho Fiscal, gerência ou como empregado de empresa do mesmo gênero de negócio, ou afim, caso em que reverterão em benefício da sociedade os honorários que vencer na última. *Parágrafo único*: Qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal só poderá aceitar lugar em outra empresa do mesmo gênero de negócio ou afim, mediante licença da Assembléia Geral, revertendo os seus honorários para os cofres sociais. *Artigo nono*: A gestão de cada diretor deverá ser garantida por uma caução prévia de vinte ações suas ou de outro acionista. *Artigo décimo*: À diretoria, em conjunto, compete, orientar os negócios da sociedade, resolver os casos omissos nestes estatutos e não afetos à Assembléia Geral, propor a reforma dos presentes estatutos com ou sem aumento ou diminuição do capital, propor a emissão de debentures e a criação de filiais, autorizar a convocação extraordinária da Assembléia Geral para resolver determinado assunto, resolver autorizações, operações de grande vulto, autorizar transações ou renúncias de direitos, criar empregos e fixar-lhes os vencimentos e vantagens. *Parágrafo único*: A diretoria se reunirá sempre que necessário, independente de convocação e com a presença de, pelos menos, dois diretores, reduzindo-se a escrito as suas deliberações. *Artigo décimo primeiro*: Ao diretor gerente compete a representação exterior da sociedade, inclusive em Juizo, bem como a emissão de cheques e de quaisquer títulos de crédito em que a sociedade figure como devedora e a assinatura de contratos. *Artigo décimo segundo*: Ao diretor tesoureiro compete à direção da caixa e a fiscalização dos negócios pecuniários, guarda de títulos e documentos e a substituição do gerente nas suas faltas e impedimentos, salvo quando ele constituir procurador. *Artigo décimo terceiro*: Ao diretor secretário compete a direção do escritório e guarda dos respectivos documentos, substituindo o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, inclusive quando o mesmo substituir o gerente. *Artigo décimo quarto*: Sem embargo das atribuições especificadas de cada um dos diretores, todos se auxiliarão e se consultarão reciprocamente, nos diversos negócios ao seu cargo, inclusive na admissão de empregados. *Artigo décimo quinto*: Cada diretor só poderá constituir procurador para substituições ocasionais ou para

negócios especiais. *Artigo décimo sexto*: Em caso de vaga definitiva de um diretor, á sua substituição se processará na forma destes estatutos, cumprindo os outros dois os deveres do diretor secretário e convocando-se imediatamente a Assembléia Geral para preenchimento do cargo pelo restante do mandato. *Parágrafo primeiro*: Se houver urgência na designação de um substituto, ou se forem duas ou mais as vagas, os diretores restantes se reunirão sem demora com o Conselho Fiscal, para escolha dos substitutos interinos até o pronunciamento da Assembléia. *Artigo décimo sétimo*: Os diretores terão os vencimenots marcados pela Assembléia Geral, que lhes poderá atribuir percentagem sobre os lucros líquidos, feitas as deduções preferenciais. *Parágrafo primeiros* A distribuição dessa percentagem se fará na proporção dos vencimentos. *Parágrafo segundo*: A percentagem será creditada na conta pessoal de cada diretor, que só poderá retirar na proporção de vinte e cinco por cento (25%) por semestre, acrescida de juros à taxa anual de oito por cento (8%). *Artigo décimo oitavo*: A responsabilidada social não poderá ser comprometida nem pelo gerente, nem por outro qualquer diretor, em fianças, avais, e quaisquer outros negócios que não interessarem à sociedade. *Artigo décimo nono*: As ações e respectivas cautelas e obrigações ao portador (debêntures) deverão ser assinadas pelo diretor gerente e por outro diretor. *Capítulo IV — Do Conselho Fiscal*: *Artigo vigésimo*: O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, que os substituirão na ordem de votação, de antiguidade ou de idade, todos anualmente eleitos na Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, sob as condições e com os deveres e vantagens previstos em lei. *Parágrafo único*: Na eleição do Conselho Fiscal, a minoria dissidente, desde que com um quinto dos votos presentes, poderá eleger, em chapa uninominal, um membro efetivo e o respectivo suplente. Se isso se der e a maioria tiver votado em chapa completa, considerar-se-ão eleitos desta, os dois mais votados e em igualdade de votos, os acionistas, preferidos os fundadores aos demais, o de maior número de ações ao de menor, e, no último caso, os mais velhos aos mais moços. *Artigo vigésimo primeiro*: A Assembléia Geral Ordinária fixará a gratificação dos membros do Conselho Fiscal. *Capítulo V — Da Assembléia Geral*: — *Artigo vigésimo segundo*: A Assembléia Geral Ordinária se realizará durante o mês de abril de cada ano. *Artigo vigésimo terceiro*: A Assembléia Extraordinária será convocada nos casos previstos na lei e sempre que a diretoria julgar conveniente. *Artigo vigésimo quarto*: Somente a Assembléia Geral poderá autorizar a aquisição e alienação de imoveis, bem como a constituição de onus reais sobre os mesmos e a abertura de filiais. *Artigo vigésimo quinto*: Das Assembléias participarão todos os acionistas contando-se um voto por ação ordinária. *Artigo vigésimo sexto*: A assembléia será presidida por um acionista aclamado imediatamente à sua abertura, ou pelo mais velho. O presidente convidará um ou dois acionistas para secretariá-lo. *Artigo vigésimo sétimo*: Se empatar qualquer votação, prevalecerá o voto da maioria dos fundadores. Continuando o empate ou inexistente essa maioria, prevalecerá o da maioria dos acionistas mais antigos. *Artigo vigésimo oitavo*: Convocada a Assembléia, fica suspensa a transferência de ações para efeito nela, não podendo participar os novos adquirentes. CAPITULO VI) *Do balanço e dos lucros*: *Artigo vigésimo nono*: O balanço da sociedade será anualmente levantado em trinta e um de dezembro, figurando, no passivo, o fundo necessário à cobertura da desvalorização dos moveis, maquinismos, prédios e instalações. *Artigo trigésimo*: Os lucros líquidos apurados levar-se-ão cinco por cento (5 %) ou outra percentagem legal ao *Fundo de Reserva obrigatório*, distribuindo-se o restante da seguinto ordem de preferência: *a*) um dividendo mínimo de seis por cento (6 %) a cada ação; *b*) comissão à diretoria, calculada sobre a cifra global do capital; *c*) quinze por cento (15 %) para um *Fundo de Reserva facultativo; d*) três por cento (3 %) para um *fundo de indenização de empregados; e*) dividendo suplementar às ações. *Artigo trigésimo primeiro*: Não se pagarão dividendo constante da alínea *c* do artigo anterior em percentagem superior a dois por cento (2 %) enquanto o *Fundo de Reserva facultativo* não atingir a cinquenta por cento (50 %) do capital global, revertendo para o mesmo Fundo o que sobrar. CAPÍTULO VII — *Disposições gerais e transitórias*. *Artigo trigésimo segundo*: Sempre que um ou mais acionistas fizerem empréstimo à sociedade, esta lhes pagará juros à taxa de sete por cento (7 %) ao ano. *Artigo trigésimo terceiro*: A primeira diretoria, com o mandato à Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e quarenta e quatro, se comporá dos seguintes acionistas: doutor José Neves Neto, gerente; Alfredo Fernandes Filho, tesoureiro; e Luiz Fernandes de Souza, secretário; vencendo o primeiro três contos de réis (3:000$000) por mês, e cada um dos outros, um conto de réis (1:000$000). *Artigo trigésimo quarto*: O Conselho Fiscal até a Assembléia ordinária de mil novecentos e quarenta e dois, se comporá de Miguel Madeira de Freitas, Diogo Cabral de Mello e José Moraes de Oliveira, efetivos; e Doutor José Ferreira de Souza, Leopoldo Rodrigues Nogueira e Paulo C. Alves Barbosa, suplentes. *Artigo trigésimo quinto*: A sociedade começará a funcionar imediatamente após a constituição, responsabilizando-se por todos os negócios firmados em seu nome pelos diretores, de acordo com as respectivas atribuições, mesmo antes do arquivamento dos seus papéis constitutivos. E me exibiram o recibo seguinte: Banco do Brasil. Número. Rs.: cinquenta contos de réis. Recebemos dos Senhores M. Madeira de Freitas, Alfredo Fernandes e José Neves Neto, que se dizem incorporadores da Algodoeira Fernandes, S. A. em organização, a quantia de réis cinquenta contos de réis, correspondente a dez por cento do seu capital que dizem ser de réis quinhentos contos de réis, que depositam em cumprimento às exigências legais, para efeito de constituição da referida S. A. — Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um. O Banco do Brasil. — D. Bastos, J. Angrisani. Selado com vinte mil e duzentos réis. — E por estarem de acordo com o que ficou acima estipulado, pediram-me que lavrasse nestas notas, esta escritura, o que foi feito pelo escrevente juramentado, Antonio Felipe Galvão. Paga um conto oitocentos e um mil e trezentos réis de selo pelas estampilhas abaixo assim discriminadas: um conto e oitocentos mil réis do selo federal proporcional ao capital social; duzentos réis da taxa de Educação e Saude; cem réis da taxa penitenciária; mil réis da taxa criada pelo decreto três mil cento e sessenta e quatro, de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um. E lhes sendo lida e às testemunhas presentes Lupicino Mello e José Pinto Bastos, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, todos perante mim tabelião. E eu, Francisco Joaquim da Rocha, tabelião, subscreví. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e um. *Doutor José Neves Netto. — Doutor José Neves Netto, — Doutor José Neves Netto. — Doutor José Neves Netto. — Alfredo Fernandes. — Doutor Antonio Martins Fernandes de Carvalho. — Luiz Fernandes de Souza. — Alfredo Fernandes Filho. — Miguel Madeira de Freitas. — Lupicino Mello. — José Pinto Bastos.* — Inutilizadas estampilhas federais no valor total de um conto e oitocentos e um mil réis; uma da Educação e Saude de duzentos réis e uma penitenciária de cem réis). — Nada mais se continha nem declarava em a escritura acima transcrita, da qual bem e fielmente a pedido da parte interessada mandei extrair a presente certidão, que, sendo conferida e em tudo achada conforme ao original em meu poder e cartório, vai por mim subscrita e assinada, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Alvaro Nascimento*, escrevente juramentado, a datilografei. E eu, *Raul Borges*, substituto que a subscrevo e assino em impedimento ocasional do tabelião. — *Raul Borges*.

Decretos-leis 2.506 de 20-8-40 e 3.108 de 12-3-41.

| | |
|---|---|
| R. do N. 75-c) . . . . . | 60$000 |
| C. do N. 72-b) . . . . . | 1$500 |
| Selos . . . . . | 4$300 |
| | 65$800 |

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Algodoeira Fernandes S/A., em 1 de outubro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.472, a escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 6.º Offcio desta Capital em 1 de agosto de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 100$0 e um selo de educação e saude. — Visto — *Celsa Esteves*, diretor da Secção.

(N. 11.951 — 4-10-41 — 499$8).

## AGÊNCIA AMERICANA DE INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

Ás quinze horas do dia oito de setembro de 1941, reunidos, no primeiro andar, do prédio número treze da rua Treze de Maio, os acionistas constantes do livro de presença, representando todo o capital social, o diretor-presidente, Sr. Pio de Carvalho Azevedo, declara aberta a sessão e convida os Srs. Acionistas a escolherem o presidente que deve dirigir os trabalhos da assembléia.

Aclamado o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo e por ele convidado o Sr. Dr. Pio Sá de Carvalho Azevedo para Secretário, ficou constituida a mesa.

Informa o Sr. Presidente que, de acordo com os anúncios de convocação que se acham sobre a mesa, à presente assembléia cumpre eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Pede a palavra o Sr. Pio de Carvalho Azevedo para dizer à assembléia que as contas da Diretoria, cujo mandato expirou, foram aprovadas pela assembléia geral extraordinária de vinte e um de maio de 1934 e que, depois dessa data não efetuou a Sociedade operação alguma, não havendo, assim, contas a aprovar, com o que concordaram os Srs. Acionistas.

O Sr. Presidente convida os Srs. Acionistas a se munirem de cédulas para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus Suplentes e suspende os trabalhos da assembléia.

Reaberta a sessão e apuradas as cédulas recebidas, foram eleitos por unanimidade, Diretor-Presidente o Sr. Pio de Carvalho Avezedo, brasileiro, residente no prédio n. 188 da rua Domingos Ferreira; Diretor-Tesoureiro Sr. Dr. Candido Sá de Carvalho Azevedo, brasileiro, residente no prédio n. 188 da rua Domingos Ferreira; Diretor-Secretário o Sr. Dr. Pio Sá de Carvalho Azevedo, brasileiro, residente no prédio n. 188 da rua Domingos Ferreira; membros do

Conselho Fiscal, os Srs. Manoel de Araujo Porto Alegre, João Lucas de Azevedo e Antonio José Vieira Junior; e Suplentes os Srs. Frederico Fereira Lima, José Mattoso Maia Forte e Lino Teixeira, com abstenção de voto dos eleitos.

O Sr. Pio de Carvalho Azevedo pediu a palavra para agradecer aos Srs. Acionistas a sua eleição e comunicar, que, enquanto perdurar a atual situação da Agência Americana de Informações Jornalísticas Sociedade Anônima, abrirá mão de seus vencimentos de Diretor-Presidente, no que é acompanhado por seus colegas de Diretoria.

Agradecendo esse gesto de desprendimento, o Sr. Presidente da Assembléia suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão, lida e unanimemente aprovada, é assinada a ata pelo Presidente, Secretário, Diretores e Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Oscar de Carvalho Azevedo — Pio Sá de Carvalho Azevedo — Pio de Carvalho Azevedo — Candido Sá de Carvalho Azevedo — Germaine de Carvalho Azevedo — Job de Carvalho Azevedo — Francisco de Carvalho Azevedo — Henrique Sá de Carvalho Azevedo — Arthur de Carvalho Azevedo.*

(N. 11.493 — 4-10-41 — 73$4).

## BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Carteira: | | |
| Títulos descontados | 111.364:771$937 | |
| Efeitos a receber | 8.728:899$580 | 120.093:671$517 |
| Correspondentes do interior | | 6.702:486$740 |
| Contas correntes garantidas | | 18.143:161$880 |
| Valores caucionados | | 76.923:894$308 |
| Valores depositados | | 556.218:449$640 |
| Títulos, fundos e imoveis pertencentes ao banco | | 6.533:517$059 |
| Letras em cobrança | | 1.443:602$684 |
| Diversas contas | | 746:671$360 |
| Caixa: Em moeda corrente e em bancos | | 43.153:836$100 |
| | | 829:959:264$230 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 10.000:000$000 |
| Fundo de reserva | | 14.780:147$000 |
| Fundo de reserva legal | | 66:909$700 |
| Depositantes: | | |
| Em c/c com juros | 75.909:101$468 | |
| Idem sem juros | 4.213:207$422 | |
| Idem de aviso | 51.361:436$972 | |
| Idem de prazo fixo | 24.285:740$601 | |
| Por letras a prêmio | 380:514$670 | 156.150:001$133 |
| Depositantes de títulos e valores | | 633.142:313$948 |
| Títulos por conta de terceiros | | 10.172:502$266 |
| Lucros e perdas | | 2.101:872$693 |
| Diversas contas | | 3.515:617$490 |
| | | 829:959:264$230 |

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador. Reg. 32.373.

(N. 11.498 — 4-10-941 — 90$8)

## A CAMPESINA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 15 dias de maio de 1941, reunidos em assembléia geral, às 15 horas, na sede, à rua 7 de Setembro n. 135, 3.º andar, os acionistas infra-assinados, representando a totalidade do capital social, para os fins da convocação publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente, foi aclamado presidente da mesa o acionista Dr. Oswaldo Ferreira Barboza, que convidou para secretários o Dr. José Gonçalves de Sá e dona Maria Barbara de Miranda Barboza.

Lida pelo secretário a convocação acima referida declarou o Sr. presidente que, conforme acabavam de ouvir, destina-se a presente assembléia ao exame e julgamento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, bem como tinha por fim a eleição de novos diretores para o próximo período social. E mandou que o Sr. secretário procedesse à leitura do relatório e balanço da diretoria e parecer do conselho fiscal, cujo teor, já publicado, vai abaixo transcrito. Aprovados unanimemente pelos acionistas legalmente desimpedidos o relatório, balanço e parecer, depois de postos em discussão, disse o Sr. presidente que, não tendo sido possivel a reunião da assembléia geral na data estatutária, tornava-se indispensavel que os senhores acionistas se manifestassem quanto aos atos administrativos praticados após àquela data, sendo os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os sócios legalmente impedidos.

Passando-se à eleição dos novos dirigentes, verificou-se, após escrutínio, terem sido eleitos o Dr. Oswaldo Ferreira Barboza, presidente; Dr. José Gonçalves de Sá, secretário; Dona Maria Barbara de Miranda Barboza, tesoureira; Drs. Luiz Pires Leal, Emilio Martins de Sá e Antonio do Amaral Nogueira, membros do Conselho Fiscal; Drs. Americo José Jambeiro, Francisco Cassiano Gomes e Moacyr Pinto da Costa, suplentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, ficando antes combinado entre os senhores acionistas, a designação do próximo dia 16 de junho para a realização de uma assembléia geral extraordinária. Lavrada a presente ata, foi por todos assinada, sendo extraida cópia autêntica para os fins legais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1941. — *Oswaldo Pereira Barboza. — José Gonçalves de Sá. — Maria Barbara de Miranda Barboza. — Luiz Pires Leal. — Emilio Martins de Sá. — Antonio do Amaral Nogueira. — Americo José Jambeiro. — Francisco Cassiano Gomes. — Moacyr Pinto da Costa.*

(N. 11.952—4-10-941—55$1)

## BANCO ALEMÃO TRANSATANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Das filiais de Baía, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo — (Carta-patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 54.078:283$200 |
| Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior | | 17.813:580$200 |
| Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior | | 126.419:180$700 |
| Empréstimos em Contas Correntes | | 103.194:656$300 |
| Valores caucionados | | 7.987:999$800 |
| Valores depositados | | 226.660:227$820 |
| Caixa Matriz | | 437:975$500 |
| Agências e Filiais no Exterior | | 279:470$600 |
| Agências e Filiais no Interior | | 26.559:801$100 |
| Correspondentes do Exterior | | 678:048$800 |
| Correspondentes do Interior | | 5.552:101$600 |
| Títulos e Fundos pertencentes ao Banco | | 2.094:217$800 |
| Hipotecas | | 1.262:919$800 |
| Edifícios do Banco | | 10.000:000$000 |
| *Caixa* | | |
| em moeda corrente | 23.412:794$400 | |
| em outras espécies | 6:594$300 | |
| no Banco do Brasil | 29.649:745$000 | |
| em outros Bancos | 9.130:297$300 | 62.199:431$000 |
| Diversas contas | | 53.756:604$000 |
| | | 698.974:497$920 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 14.000:000$000 |
| Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil | 11.000:000$000 |
| Depósitos em Contas Correntes com juros | 90.880:328$500 |
| Depósitos em Contas Correntes sem juros | 2.506:516$900 |
| Depósitos a prazo fixo | 70.123:725$700 |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior | 17.813:580$200 |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Interior | 126.419:180$700 |
| Títulos em Caução e em Depósito | 231.648:227$620 |
| Caixa Matriz | 19.444:490$100 |
| Agências e Filiais no Exterior | 130:235$100 |
| Agências e Filiais no Interior | 33.419:427$900 |
| Correspondentes do Exterior | 409:771$900 |
| Correspondentes do Interior | 558:556$800 |
| Valores hipotecários | 1.262:919$800 |
| Letras a pagar | 4.385:309$500 |
| Diversas contas | 71.972:227$200 |
| | 698.974:497$920 |

S. E. & O. — *H. Sthamer — R. Bamberger*, diretores. — *F. Wolkmer*, contador.

(N. 11.487—4-10-941—106$1).

## BANCO DO COMÉRCIO, S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Letras descontadas | 81.464:798$300 |
| Empréstimos por contas correntes | 59.311:205$700 |
| Efeitos a receber | 26.965:064$400 |
| Valores em liquidação | 131:915$200 |
| Valores depositados | 105.914:550$600 |
| Valores caucionados | 91.509:294$600 |
| Correspondentes no Interior | 2.143:011$100 |
| Títulos e imoveis pertencentes ao Banco | 5.728:842$200 |
| Caixa: | |
| Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos | 30.138:520$300 |
| Diversas contas | 516:137$500 |
| | 403.853:339$900 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital . . . . . | | 20.000:000$000 |
| Fundo de reserva . . . . . | | 6.000:000$000 |
| Depósitos em contas correntes: | | |
| Movimento . . . . . | 69.786:165$000 | |
| Limitadas . . . . . | 6.739:271$900 | |
| Populares . . . . . | 3.899:582$400 | |
| Sem juros . . . . . | 8.165:427$500 | |
| Aviso prévio . . . . . | 12.707:390$000 | |
| Prazo fixo . . . . . | 46.126:258$500 | 147.424:095$300 |
| Depósitos em contas de cobrança . . . . . | | 26.965:064$400 |
| Títulos em caução e em depósito . . . . . | | 197.423:845$200 |
| Diversas contas . . . . . | | 6.040:335$000 |
| | | 403.853:339$900 |

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-superintendente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(N. 11.495 — 4-10-41 — 82$6)

### ADDRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL S. A.

Retificação parcial da publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 25 de junho de 1941, feita no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1941, por ter saido com incorreção o artigo 17 dos Estatutos.

Art. 17. Todas as procurações, saques, letras de câmbio, notas promissórias, cheques e ordens de pagamentos, contratos, pedidos de importação e outros documentos que envolvam responsabilidades da Companhia para com terceiros ou emitidos a seu favor, serão sempre assinados ou endossados pelo presidente, por dois diretores, por um diretor com um procurador da Companhia, ou ainda por dois procuradores com poderes expressos para praticar alguns ou todos estes atos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Antonio Carlos de Oliveira Mota*, diretor secretário.

(N. 11.485 — 4-10-41 — 19$4)

### COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS

RETIFICAÇÃO

Nos atos de constituição da Companhia Nacional de óleos Minerais, publicados no *Diário Oficial* de 20 de setembro findo, à página 18.316, na relação de acionistas, consta, por engano, sob número 304, como possuidor de duas ações preferenciais, o nome de Clementino Paz Vidal, que já as tinha transferido para o Coronel Aventino Ribeiro, o qual figura na relação com 30 ações daquela espécie, quando na realidade, possue 32, conforme comunicação feita ao Conselho Nacional do Petróleo em ofício protocolado sob o número 5.695-41.

(N. 11.489 —4-10-41 — 15$3)

# ANÚNCIOS

## Companhia Importadora de Máquinas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para no próximo dia 11 de outubro, às 14 horas, se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sua sede, à rua da Condelária n. 9, 10.º andar, sala número 1.013, afim de deliberar sobre: Renúncia da diretoria, eleição de novos diretores e remuneração da diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Helio de Araujo Gomide*. — *Oswaldo Monteiro da Palma*, diretores.

(N. 11.554 — 3-10-41 — 45$9 — 3 vezes).

## Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série ginasial se acha na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Nelson da Gama e Souza*.

(N. 11.942 — 2-10-41 — 18$4 — 3 vezes).

## União Construtora, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 7 do corrente, terça-feira, às 16 horas na rua Araujo Porto Alegre n. 70, sala n. 218.

Assunto urgente.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — União Construtora, S/A. — *Hilton Moura*, diretor-presidente. — *Waldemar Fonseca Cocchiarale*, incorporador.

(N. 11.854 — 6-10-941 — 9$2).

## Aviso

A Companhia Nacional de Armazens Gerais, com sede à rua da Alfândega n. 85, 4.º andar, vem tornar público, para todos os fins uteis, não haver recebido, até esta data, qualquer reclamação ou protesto, judicial ou extra-judicial, verbal ou escrito, com fundamento nos Warrants e conhecimentos de depósito e recibos de depósito de sua emissão relacionados no Aviso publicado pela declarante no *Diário Oficial* de 7, 8 e 10 de fevereiro deste ano e no "Jornal do Comércio", de 6, 7 e 8 de fevereiro do mesmo ano e a: declarados perdidos ou extraviados, nem, tambem, contra a entrega da mercadoria correspondente a esses títulos que, até agora, não foram apresentados para o respectivo arquivamento, por isso que em relação a eles cessou a circulação legal, como cessou a responsabilidade desta sociedade anônima, pela mercadoria por eles representada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Heitor de Miranda Jordão*, diretor-presidente. — *Carlos Teixeira de Castro*, diretor-tesoureiro.

Reconheço a firma Carlos Teixeira de Castro e Heitor de Miranda Jordão. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Alvaro Fonseca da Cunha*.

(N. 11.476 — 2-10-41 — 79$6 — 3 vezes).

## Companhia Cervejaria Vitória S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará às 15 horas do dia 13 de outubro de 1941, na sede social, à rua Teodoro da Silva n. 167, afim de deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria renunciante e eleger os novos diretores e fiscais.

Companhia Cervejaria Vitória. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vice-presidente.

(N. 11.563 — 3-10-41 — 36$7 — 3 vezes).

## "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

Constituição definitiva

São convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade para a Assembléia Geral Constitutiva a realizar-se em 13 do corrente, às 17 horas, na sede, à Avenida Rio Branco n. 110, 7.º andar, nesta cidade. A Assembléia resolverá da constituição definitiva da sociedade nos justos termos dos arts. 43, 44, 45, 47 e 91 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Os incorporadores: *Moacyr Fenelon*. — *José Carlos Burle*.

(N. 11.475 — 2-10-41 — 47$9 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Armamentos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, estão convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de novembro próximo, às 12 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e resolverem sobre assuntos de interesse geral. — *Alfonso Gunkel*, presidente.

(N. 11.564 — 3-10-41 — 36$7 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Comércio Internacional, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convidados os senhores acionistas para a reunião que deverá realizar-se no dia 3 de novembro, às 2 horas, na sede social, afim de deliberarem:

*a*) sobre o relatório, balanço e contas;

*b*) interesses gerais e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1940.

Cumpre, outrossim, à diretoria o grato dever de comunicar que se encontram à disposição dos interessados, na sede social, os seguintes documentos:

I — Relatório da Diretoria.

II — Cópias do balanço e da conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1940.

III — Parecer do Conselho Fiscal, respectivo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Camillo Altilio Filho*, diretor.

(N. 11.565 — 3-10-41 — 73$4 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Comércio Internacional, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, estão convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de novembro próximo, às 12 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e resolverem sobre assuntos de interesse geral. — *Camilio Altilio Filho*, diretor.

(N. 11.567 — 3-10-941 — 36$7 — 3 vezes)

## Quebracho-Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, desta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — Cel. *Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente.

(N. 11.556 — 3-10-41 — 55$1 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Armamentos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convidados os senhores acionistas para a reunião que deverá realizar-se no dia 3 de novembro, às 2 horas, na sede social, afim de deliberarem:

*a*) sobre o relatório, balanço e contas;

*b*) interesses gerais e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1940.

Cumpre, outrossim, à diretoria o grato dever de comunicar que se encontram à disposição dos interessados, na sede social, os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria.

II) Cópias do balanço e de contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1940.

III) Parecer do Conselho Fiscal, respectivo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Affonso Gunkel*, presidente.

(N. 11.566 — 3-10-941 — 73$1 — 3 vezes)

## Colônia Agrícola Sul do Brasil, S. A.

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, para atender exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de acordo com o § 3.º, do art. 53, da Lei das Sociedades Anônimas, no dia 8 do corrente, às 16 horas, à rua 1.º de Março n. 110, sobrado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.482 — 2-10-941 — 40$8 — 3 vezes)

## Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras

Sede: Largo de São Francisco de Paula n. 19, sobrado

Comunicado

A Comissão Executiva deste Sindicato comunica aos associados, aos senhores Empregadores do Ramo Industrial do Vestuário, aos Sindicatos co-irmãos e ao público em geral, a mudança da sede social, da rua Buenos Aires n. 125, 2.º andar, para o *Largo de São Francisco n. 19, sobrado (ao lado da Igreja, entrada pelo n. 23)*.

Comunica igualmente que o *expediente* do Sindicato obedecerá ao mesmo *horário*, ou seja das 11 às 20 horas, nos dias uteis, encerrando-se, nos sábados, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Alcides da Silva Marques*, presidente.

(N. 11.558 — 3-10-941 — 42$8 — 2 vezes)

## Companhia Brasileira de Explosivos e Munições

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 15 do corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 131, 6.º andar, afim de tratar de interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *F. Vilmar*, presidente.

(N. 11.571 — 3-10-941 — 27$5 — 3 vezes)

## Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não havendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia convocada para o dia 29 de setembro de 1941, ficam os mesmos novamente convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua Buenos Aires n. 25, às 15 horas do dia 11 do corrente, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: *a*) retificação e ratificação das deliberações da assembléia anterior relativas ao aumento do capital e à alteração do nome da sociedade para "Banco Central Brasileiro S. A."; *b*) reforma dos estatutos; *c*) eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1941. — Os diretores: Dr. *Marino Machado de Oliveira*. — Dr. *Prudente Sampaio*.

(N. 11.931 — 30-9-941 — 70$4 — 3 vezes)

## Editora Civilização Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Editora Civilização Brasileira S. A. (anteriormente Civilização Brasileira S. A.), são convocados para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, cujo objeto é a discussão e votação de uma proposta da Diretoria, de retificação de alguns dispositivos estatutários.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — Os diretores: *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Ribeiro Bertrand*. — *Octalles Marcondes Ferreira*.

(N. 11.841 — 3-10-941 — 67$3 — 3 vezes)

## Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 11 de outubro próximo, às 14 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para aumento de capital com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos dos estatutos, com a antecedência de dois dias, devem ser depositadas as ações dos que desejarem tomar parte na assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 11.925 — 30-9-941 — 61$2 — 3 vezes)

## Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convido os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 11 do corrente, sábado, às 14 horas, em primeira convocação e, às 14 horas e 30 minutos, em segundo, afim de deliberarem sobre: Eleição e Posse da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *A. Novaes*, presidente.

(N. 11.494—4-10-941—12$2)

## Companhia Manufatora Fluminense

66.º DIVIDENDO

Nos dias 13 e 14 do corrente e daí por diante todas as quintas-feiras, paga-se na Caixa desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, das 14 às 15 e meia horas, o 66.º Dividendo, relativo ao primeiro semestre deste ano, à razão de oito mil réis (8$0) por ação.

Rio, 4 de outubro de 1941. — *Attila Soares*, tesoureiro.

(N. 11.500—4-10-941—15$9—3 vezes)

## Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

AVENIDA RIO BRANCO N. 48 — TÉRREO

A Diretoria da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, cumprindo disposições dos novos estatutos, convida os senhores acionistas a virem à sede social, trocar os títulos ao portador por ações nominativas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1941. — *Francisco Gonçalves*.

(N. 11.499 — 4-10-941 — 39$8 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na terça-feira, dia 14 de outubro de 1941, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação, por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1941, dos artigos 25 e 35 dos nossos estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, de 17 de maio de 1941 e publicados nos *Diário Oficial* de 29 de maio e 2 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, "Braco S.A.". — *Americo F. de Toledo*, diretor-técnico.

(N. 11.497 — 4-10-941 — 61$2 — 3 vezes).

## Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 499.º sorteio, realizado em 4 de outubro de 1941

NÚMERO SORTEADO — 321

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 1 de novembro de 1941, 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87.

O fiscal do governo. — Dr. *Abelardo de Figueiredo Ramos*.

Companhia Imobiliária Kosmos (assiatura ilegivel).

(N. 11.492 — 4-10-41 — 21$5).

ANO LXXX (APENSO AO N. 232)


## Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.112

Recurso n. 11.528 — Imposto do Selo — (Consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio*.
Recorrida: Banco Mineiro da Produção.

*Só é obrigatória a interposição do recurso "ex-officio", quando a decisão for favoravel ao contribuinte*

O Banco Mineiro da Produção consultou a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, se a carta que completa o contrato de financiamento à lavoura de cana de açucar, estava isenta do pagamento do selo do papel, por ser um complemento do contrato, que goza da isenção em virtude do disposto no art. 85, § 4.º, do decreto n. 24.641, de 10 de julho de 1934.

O Sr. delegado fiscal, proferiu a seguinte decisão:

"Discordo, em parte, do parecer supra.

As instituições de crédito que, como a consulente, operam com os agentes da atividade rural, nos termos do decreto n. 24.641, de 10 de julho de 1934, continuam gozando das isenções de que trata o § 4.º, do art. 85 desse decreto uma vez que não consta haver sido expressamente revogada tal isenção, não obstante a concessão de isenção, feita pelo decreto n. 221, de 27 de janeiro de 1938, aos "bonus" que o Banco do Brasil emitir para financiamento da Agricultura, etc., conforme autorização da lei n. 454, de 9 de julho de 1937, a que alude o Dr. procurador fiscal.

Assim, o Banco consulente continua no gozo das isenções de que trata o citado § 4.º, do art. 85, do decreto número 24.641, de 10 de julho 1934, conforme, aliás, já havia sido decidido pela Diretoria das Rendas Internas, em caso semelhante, cuja decisão consta das ordens ns. 416 e 417 de agosto de 1937, publicadas no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

A carta a que se refere a consulta de fls. 4, está sujeita ao selo proporcional de 3$0 por conto de réis ou fração, conforme o n. 24, da tabela "A", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e de acordo com o decidido, em caso idêntico, pela Diretoria das Rendas Internas, como consta do ofício n. 1.786, de 21 de outubro de 1937, ao Presidente do Banco do Brasil.

Dê-se conhecimento ao Banco Mineiro de Produção e arquive-se. Fiz a entrelinha que diz: "e 417".

Delegacia Fiscal em Minas Gerais, 14 de dezembro de 1939. — *José Alcides Bonenti*, delegado fiscal.

Posteriormente, tendo sido verificado pelo Sr. delegado, a falta de interposição de recurso *ex-officio*, o fez conforme se vê do despacho de fls. 11 e 12.

Isto posto,

Considerando que, nenhum despacho favoravel foi dado à consulente que obrigasse a interposição de recurso *ex-officio*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por incabivel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.113

Recurso n. 11.525 — Imposto do Selo — (consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.
Recorrido: Bror Gottlieb Linde Frantz.

*Os públicos instrumentos de tradução, passados por tradutores públicos juramentados, somente incidem no imposto do selo, à razão de 1$0 por folha, nos casos previstos na Tabela B, § 1.º, n. 60, do vigente regulamento do selo.*

O Sr. Bros Gottlieb Linde Frantz, tradutor público juramentado, de Porto Alegre, tendo dúvidas sobre qual o selo a que estão sujeitas as suas traduções, dirigiu à Alfândega respectiva a petição de fls. 2, consultando, *"se os públicos instrumentos de tradução, passados por tradutor público juramentado e que são apresentados à qualquer autoridade, seja federal, estadual ou municipal e anexados a qualquer requerimento ou petição, devem ser selados com selo federal ou não. Em caso afirmativo qual deve ser o valor do selo.*

Essa petição, depois de devidamente informada, foi encaminhada à deliberação da Delegacia Fiscal, que proferiu o seguinte despacho:

"Em solução a consulta de fls. 2, declaro que não havendo o vigente regulamento do imposto do selo taxado as traduções feitas por tradutores públicos juramentados, elas só estarão sujeitas ao selo do n. 60, do § 1.º, da tabela B, do dito regulamento, quando forem juntas a requerimentos ou exibidas como documentos à autoridades ou repartições federais".

E' desse despacho o recurso *exofficio de que se trata*.

Isto posto, e

Considerando que na lei reguladora da espécie não há qualquer disposição em que possam enquadrar, para efeito da incidência imediata do imposto, os instrumentos públicos de traduções feitas por tradutores públicos juramentados;

Considerando que, efetivamente, somente nos casos em que esses instrumentos forem juntos a requerimentos ou exibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federais estarão sujeitos ao selo de 1$0 por folha:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Josué Serôa da Motta*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.114

Recurso n. 11.531 — Imposto do selo.
Recorrente: Recebedoria Federal em S. Paulo *ex-officio*.
Recorrido: Fernando Hackradt & Comp.

*Não se tratando, no caso, de emprego de estampilhas usadas, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".*

Contra a firma Fernando Hackradt & Comp., de S. Paulo, foi lavrado o auto de fls. 9, por infração do art. 62, letra *d*, do regulamento anexo ao dec. n. 1.137, de 7-10-1936.

Encaminhadas as estampilhas à Casa da Moeda, para o devido exame pericial, foi verificado que dentre as 677 fórmulas apreendidas e apresentadas a esse exame, todas elas legítimas, "675 não oferecem provas de uso e duas, sendo uma da taxa de 2$0 e outra de 5$0, que vão devolvidas em envelope a parte e assinaladas com carimbo, "usadas", oferecem provas de colagem", etc.

A autuada apresentou sua petição de defesa, de fls., dentro do prazo legal.

A Recebedoria em S. Paulo, em seu despacho de fls. 12, abaixo transcrito, julgou improcedente e recorreu para a superior instância.

"Conforme já resolveu a Diretoria das Rendas Internas (ordem n. 327, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1940, fls. 17.493), "não existe dispositivo legal ou regulamentar mandando punir a simples posse de estampilhas do imposto do selo do papel, com vestígios de uso anterior".

Assim, e

Considerando que o prazo deste processo se enquadra perfeitamente na decisão citada, — julgo improcedente o auto de fls.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Dê-se ciência e, oportunamente, encaminhe-se o processo à instância superior".

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que não se trata, no caso, de emprego de estampilhas usadas, mas de estampilhas apreendidas quando submetidas a troca de acordo com a lei;

Considerando que a lei permite "a troca de estampilhas, quando esgotado o prazo de sua circulação e depois de verificada a legitimidade das fórmulas pela Casa da Moeda" (art. 56, do regulamento), fato que afasta a idéia ou presunção de dolo ou má fé da firma recorrida, no caso presente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Josué Serôa da Motta*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.115

Recurso n. 11.573 — Imposto do Selo
Recorrente, Stanley E. Hime
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Estando provada a infração autuada, nega-se provimento ao recurso.*

*Considerando, porém, que essa infração foi cometida e verificada em uma petição dirigida e apresentada à Recebedoria do Distrito Federal, razão bastante para afastar qualquer idéia de dolo ou má fé, e tendo em vista os precedentes da firma recorrente, propõe-se a equidade.*

Em face do resultado do exame procedido na estampilha de 2$0 colada na petição de fls. 2, foi lavrado o auto de fls. 7, contra a firma Stanley Edward Hime, desta Capital, por infração do disposto no art. 4, combinado com o art. 62, letra *d*, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimada a se defender, apresentou sua petição de defesa, dentro do prazo legal, alegando que desconhecia o uso anterior da estampilha em causa. Que só por ignorância do emprego do seu escritório, poderia isso acontecer. Porque, industrial há muitos anos, durante os quais sempre transigiu com as repartições públicas, nunca lhe sucedeu caso como o do presente auto.

Alegou, tambem, bastar o fato da petição ter sido dirigida à Recebedoria, para afastar qualquer dúvida sobre a manifesta inciência, em que estava do emprego anterior da estampilha, e que o "decreto-lei 2.662, prescreve que a multa, a pena, o castigo, na esfera fiscal, só se há de admitir onde se demonstre uma evasão intencional ou falta tão grosseira que isso faça presumir." que "não houve, artifício doloso da sua parte, como diz a letra *d* do art. 62, "e portanto, pede a improcedencia do auto.

A Recebedoria do Distrito Federal bascada no laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 2:000$0 cominada no art 62, letra *d*, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorre para esta superior instância, com as mesmas razões apresentadas na sua defesa, e mais algumas outras, dentre estas a transcrição do art. 6.º, § 1.º, do decreto-lei 2.609, de 20-9-1939, sobre as funções essenciais dos inspetores e o acordão 8.617, deste Conselho, para concluir que não tendo havido artifício doloso, má fé ou sonegação da sua parte, nem do seu empregado, seja dado provimento ao recurso.

Este o relatório.

Isto porto, e

Considerando que a infração está material e tecnicamente provada;

Considerando que no caso do acordão 8.617, invocado no recurso, o apoio principal foi o próprio laudo do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, por onde se vê "que o selo em estudo não foi colado a outro documento, nem foi restaurado o documento a que desde o início foi colado, mas no mesmo documento em posição invertida, sendo depois corrigida esta má posição";

Considerando que no caso presente o laudo do respectivo exame pericial diz que o selo adesivo da taxa de 2$0 "apresenta provas de colagem a outro papel ou documento, com a falta de rutura de fibra, ocasionando adelgaçamento do papel do selo;"

Considerando, porém. que a infração em causa foi cometida e verificada em uma petição dirigida e apresentada à repartição recorrida que, além do mais, é a centralizadora e orientadora da fiscalização dos diversos impostos no Distrito Federal, razão bastante papa afastar a idéia de dolo ou má fé:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e ao mesmo tempo, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, propondo equidade, tendo em vista o exposto e os precedentes da firma recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Josué Serôa da Motta*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.116

Recurso n. 10.297 — Imposto de Renda.
Recorrente, Cia. Prada S. A.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado de S. Paulo.

*Dividendos e ordenados de contribuinte residente fora do país pagam o imposto de renda nas fontes.*

A Companhia Prada S. A., de S. Paulo, recorreu para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda em S. Paulo que manteve o lançamento de ..... com a multa de ..... sobre dividendos e ordenados creditados ao Sr. Agostinho Prada sob o fundamento de que este sendo domiciliado fora do país o imposto devia ter sido pago na fonte.

Alegou a recorrente que o Sr. Agostinho Prada fizera sua declaração de pessoa física dizendo-se residente no país, mas nenhuma prova fez desta circunstância e concordando co mo lançamento entendia que a multa de 10% não tinha razão de ser, e o imposto já pago devia ser descontado ao novo lançamento.

Convertido o julgamento em diligência para o fim de ser junta à declaração de pessoa física e juntada esta verifica-se que não declara residência e não está assinada pelo declarante.

Isto posto,

Considerando que nenhuma dúvida se faz sobre o domicílio fora do país;

Considerando que em tais condições o imposto deve ser pago pa fonte;

Considerando, porém, que a multa de 10% da mora não tem cabimento;

Considerando que o desconto do imposto já pago importa em restituição e esta escapa à competência deste Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso apenas para mandar excluir a multa da mora, confirmada a decisão em seus demais termos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12,117

Recurso n. 11.024 — Imposto de Renda.

Recorrente, Manoel Pinto de Oliveira e Souza (espólio) inventariante Elisa Coelho de Oliveira e Souza.

Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*A simples ausência do país por tempo inferior a um ano não autoriza a cobrança do imposto exigivel dos residentes no estrangeiro.*

Recorre D. Elisa Coelho de Oliveira e Souza, inventariante do espólio do seu falecido marido Manoel Pinto de Oliveira e Souza, do despacho do diretor do Imposto de Renda que manteve a cobrança de ....., exigida do citado espólio, relativa ao imposto calculado sobre os exercícios de 1933 a 1938, visto ter a repartição fiscal considerado o "de cujus" como residente no estrangeiro.

Nesse seu recurso argumenta a interessada que a simples ausência do país, durante período inferior a um ano, não pode caracterizar, de modo algum, a residência fora do país.

Satisfeita uma diligência proposta pelo relator, afim de ser feita melhor prova das entradas e saidas do contribuinte falecido, no período compreendido entre março de 1932 a novembro de 1938, voltou agora o processo com uma informação da Inspetoria Geral de Polícia, pela qual se constata que o referido contribuinte fez quatro viagens à Europa, durante aquele período, em nenhuma delas se ausentando do país, por tempo igual ou superior a um ano.

Pelo exposto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, sem prejuizo, porem, dos lançamentos cabiveis pela omissão dos rendimentos que foram apurados posteriormente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.118

Recurso n. 11.137 — Imposto de Renda.
Recorrente, João Monteiro Novais.
Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

*Para deferimento de retificações de declarações é preciso que estas sejam pedidas antes da notificação do lançamento e que ofereçam um motivo certo.*

João Monteiro Novais recorre para este Conselho da decisão do diretor do Imposto de Renda que indeferiu seu pedido de retificação da declaração de renda de 1940, feito depois de ter sido notificado do lançamento.

Isto posto,

Considerando que o art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda somente permite ao contribuinte pedir a retificação da declaração antes de ter sido notificado do lançamento;

Considerando que ao pedir a retificação o recorrente disse já ter recebido a notificação:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.119

Recurso n. 11.197 — Imposto de Renda.
Recorrente, José Palamone Lepre.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Mantem-se a glosa de retiradas não fixas e que não foram lançadas em "Despesas Gerais" ou em conta subsidiária.*

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, ao proceder a revisão da declaração apresentada no exercício de 1937, pela firma individual José Palamone Lepre, glozou a parcela de ...., levada ao débito da conta de "Lucros e Perdas" sob o título "*Despesas Particulares*", daí resultando o lançamento para cobrança do imposto suplementar de .....

A firma interessada, não se conformando, reclamou contra o lançamento que foi mantido, fazendo ela então o depósito da importância exigida e recorrendo para este Conselho.

No seu recurso argumenta a firma interessada que aquela importância levada à conta de "Despesas Particulares" corresponde às retiradas de titular da firma, contidas dentro do limite estabelecido na lei, e cita alguns acordãos deste Conselho e a decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda.

Verifica-se, porem, pela discriminação de fls. 25-27, que as despesas debitadas naquela *conta particular* variam, mensalmente, de ..... a ....., não sendo, assim, fixas — representando as retiradas "pro labore" — nem figuram na conta de "Despesas Gerais" ou em título subsidiário.

Isto posto, e

Considerando que as despesas foram variaveis em cada mês, lançadas em conta de "Despesas Particulares", o que não satisfaz as condições estabelecidas no art. 29, § 2.º, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o relator, Sr. Oscar Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.120

Recurso n. 11.255 — Imposto de Renda.
Recorrentes: Lloyd Atlântico S. A. de Seguros e Diretoria do Imposto de Renda "voluntário" e "ex-officio".
Recorridos: os mesmos.

*Normas traçadas às companhias de seguro não podem alterar as fixadas em lei para o lançamento.*

Lloyd Atlântico S. A. de Seguros recorre para este Conselho do lançamento de ....., no exercício de 1933, explicando:

"Há, evidentemente, uma injustiça flagrante na cobrança da importância de ....., em consequência de estar incluida na mesma a importância correspondente ao pagamento do imposto, em relação ao balanço de seis meses do exercício de 1933, ou seja o período de 1.º de julho de 1932 a 31 de dezembro do mesmo ano, no qual *considerou-se em dobro* os lançamentos de importâncias jamais entradas nos cofres da recorrente.

Digamos, em resumo, o que aconteceu e o processo demonstra, sem qualquer dúvida:

O decreto n. 22.248, de 23 de dezembro de 1932, que aprovou alterações de estatutos feitas pela recorrente, determinou, tambem, o encerramento de um balanço em 31 de dezembro de 1932, com o intuito, provavelmente, de uniformizar a época de encerramento dos balanços com os das demais seguradoras.

A recorrente encerrava os seus balanços a 30 de junho de cada ano, ou num período de doze meses, que começava a 1 de julho do ano anterior, norma seguida por muitas companhias de seguros e casas comerciais.

Estabelecida a uniformidade do encerramento a 31 de dezembro de cada ano, a recorrente, para declaração do exercício de 1933, teria, pois, de apresentar o balanço de seis meses de exercício de 1932, isto é, o já citado período de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro do mesmo ano, porquanto o balanço de 30 de junho deste ano, ficava fora do que estabelecera o citado decreto n. 22.243.

No apresentar a declaração de 1933, houve um lapso em relação ao referido período de seis meses do exercício de 1932, no citado período de 1 de julho a 31 de dezembro, do que veio a ter ciência o Departamento de Imposto sobre a Renda, consoante informações prestadas pela recorrente, em seu ofício de 5 de julho de 1935, relativamente a um pedido de esclarecimentos feito em 22 de junho daquele mesmo ano, por essa mesma repartição, referente a um processo sob o n. 16) 36-34.

Examinando a declaração, a Delegacia constatou esse lapso e ordenou que se fizessem novos lançamentos para os exercícios de 1932 e 1933, anulando os existentes. Feita pela Delegacia os novos lançamentos, o referido período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1932, *foi considerado em dobro* e cobrado *duplamente o imposto!*"

Por seu turno, o Sr. diretor da Delegacia do Imposto de Renda, consta do mesmo processo, tendo no exercício de 1934, excluido da tributação a importância de ....., escriturada como "reforço adicional", por ser parcela da reserva técnica, invariavel em vários exercícios, e já tributada, dessa decisão recorre "ex-officio".

Ante o exposto,

Atendendo que, quanto aos exercícios de 1939, foram observadas as exigências legais pela repartição recorrida;

Atendendo que, realmente, não é possivel normas fixadas para as companhias de seguros servirem de base aos lançamentos regidos por lei especial;

Atendendo, respeito ao recurso "ex-officio", que foram atendidos os elementos constantes do processo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, présidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.121

Recurso n. 11.381 — Imposto de Renda.
Recorrentes: Ferreira Lima & Filho e Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — "voluntário" e "ex-officio".
Recorridos: os mesmos.

*Balanço não comprovado. — Cancela-se a opção para se arbitrar o rendimento tributavel com a aplicação do coeficiente de 10% sobre o movimento bruto das vendas realizadas.*

Funcionários da Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco, designados para examinar o balanço e a demonstração da conta de Lucros & Perdas que instruiram a declaração de rendimentos do exercício de 1940, da firma Ferreira Lima & Filho, representaram ao respectivo delegado sobre "uma sonegação de renda tributavel, na importância de ....., proveniente da não escrituração dessa mesma verba, no livro Diário, a qual representa compras de mercadorias, devidamente registadas no competente livro "Registo de Compras", onde se acha consignado um total de mercadorias compradas na importância de ....., sendo que, desta soma, somente se encontra computada no livro Diário, a importância de .....".

Autorizado o lançamento com a tributação daquela importância, foi a firma notificada para recolher a diferença do imposto de ....., acrescida da multa de (300%) .....

Reclamando contra o lançamento, a firma interessada, em longa petição ao delegado do Imposto de Renda, ponderou, com exaustiva demonstração, que:

"A pretensa sonegação que os ilustres encarregados da fiscalização, acima nomeados, dizem ter encontrado no exame apressadamente procedido na escrita fiscal e comercial dos defendentes, não tem existência real e por isso não pode prevalecer.

Primeiro porque uma revisão de tamanha responsabilidade, não podia ser apoiada num só elemento de prova, quando é certo que outros, existentes no estabelecimento, muito mais e melhor podiam esclarecer a divergência existente entre o livro de registo de compras e o principal livro de escrituração que é o "Diário".

A diferença que serviu de base para a edificação da hipótese da sonegação e que vem exarada na representação dos citados revisores do imposto de renda, como não tendo sido computada no balanço de 1939 para efeito do pagamento do imposto de renda desse exercício, está plenamente justificada como se vê dos esclarecimentos abaixo; esclarecimentos que, pelo seu acerto anulam por completo aquela representação, que assenta sobre a superfície dos fatos sem aprofundar os motivos determinantes da sua existência."

Em face dessa reclamação, o delegado do Imposto de Renda proferiu despacho de acordo com o seguinte parecer:

"Afim de que possa ser julgada convenientemente a reclamação de fls. e constatada a veracidade de suas alegações, proponho que seja a firma reclamante convidada a exibir, nesta repartição, no prazo de 10 dias, toda a sua contabilidade, inclusive livros auxiliares, que se relaciona com as suas atividades comerciais, desde 1935, contabilidade esta referente à firma atual e à sucedida em março de 1939."

Cumprindo a intimação, a firma em causa, com o documento de fls. 22, apresentou os seus livros "Diário", "Razão" e "Registo de Compras", esclarecendo que deixava de apresentar os livros da firma extinta, de vez que, não sendo a mesma registada, não tinha escrita regular e, assim, não os possuia. Outras diligências foram promovidas pela repartição, sendo, afinal, a reclamação apreciada pelo extenso parecer de fls. 27 a 31, no qual se concluia:

*a*) — existe grande divergência entre a escrita fiscal e a contabilidade, no que concerne ao débito da conta de Mercadorias, isto é, no *registo das compras* e "stocks" apresentados naqueles dois processos de controle;

*b*) — existe, igualmente, essa divergência, quanto ao crédito daquela conta, em relação aos mesmos livros, isto é, aos livros fiscais (registo de vendas à vista e a prazo) e a contabilidade, diferença esta que monta a ....., como ficou demonstrado a fls. 28;

*c*) — que a diferença constatada pelo lançamento reclamado, realmente existe, como afirma a própria reclamante a fls. 15, na importância de .....;

*d*) — que a importância de ....., cujo lançamento se vê a folhas 123, do Diário, não pode exercer influência no lucro resultante das operações comerciais do ano de 1939, por isso que corresponde a prejuizo verificado em 1937 e 1938, isto não só pelas razões já expostas, mas tambem porque contra tal prática se levanta o art. 57, do vigente regulamento.

*e*) — que todas as falhas e divergências apontadas, tornam a escrita, que deu origem ao balanço em causa, incapaz de demonstrar, com exatidão, a realidade das transações realizadas pela firma reclamante, no período considerado."

Por despacho exarado às fls. 32, o delegado do Imposto de Renda, fundamentado em que, "do exame procedido na escrita da reclamante, ficaram cabalmente constatadas falhas e divergências que anulam, por completo, a escrita que deu origem ao balanço em causa, incapaz de demonstrar, com precisa exatidão, a realidade das operações realizadas pela processada", resolveu "mandar desprezar o balanço de fls. 7, para o fim de proceder a novo cálculo, com base no volume das vendas mercantís — à vista e a prazo — da Matriz e Filiais, aplicando-se sobre o imposto resultante a multa de 300%". Feito o novo lançamento, com a aplicação do coeficiente de 10 por cento sobre o total das vendas realizadas, a firma foi notificada para recolher o imposto de ....., acrescido da multa de (300%) ....., ou seja, o total de ....., menos ..... do lançamento anterior.

Em face dessa redução e por despacho posterior, de 18 de março último, recorreu "ex-officio" para esta superior instância a autoridade prolatora da decisão.

Tambem, não se conformando, a firma Ferreira Lima & Filho, mediante fiança prestada pelo Dr. João Ferreira Lima, interpôs recurso para este Conselho, historiando todo o ocorrido e concluindo as suas razões para declarar que:

"Não tendo os recorrentes outros argumentos para apresentar, porque o fato é um só, não comportando argumentação mais extensiva, mesmo porque não é possivel sofismar sobre aquilo que se apresenta com a clareza e a evidência do caso "sub-judice", por isso mesmo, na certeza de que a justiça, a razão e o direito estão do seu lado, os recorrentes pedem a esse digno e elevado Sodalício que leia e medite sobre a sua defesa de fls. 12 a 19 e mais sobre os esclarecimentos de fls. 22, 25 e 26, para formar em juizo seguro e definitivo em relação à infração que injustamente lhes é atribuida."

Tudo visto, e

Considerando que o exame de escrita a que alude a representação inicial não podia concluir pela falsidade do balanço ou da escrita, porquanto não foram examinados os livros exigidos e não-apresentados e que estão enumerados no parecer de fls. 23;

Considerando que tendo sido julgado o balanço ou a escrita incapaz de demonstrar, com precisa exatidão, a realidade das operações realizadas, por isso mesmo é que foi cancelada a opção e arbitrado o rendimento tributavel com base no movimento bruto e com a aplicação do coeficiente de 10%, para o lançamento "ex-officio";

Considerando que a firma recorrente confessa no documento de fls. 25/26 que a parcela impugnada provem de prejuizos anteriores de uma das suas filiais, reajustadas no início da escrita regular da nova organização social;

Considerando tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar provimento, em parte, ao recurso voluntário para mandar reduzir a multa a 30%, mínimo previsto no art. 116, do regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.122

Recurso n. 11.382 — Imposto de renda.
Recorrente — Alberto Cantinho.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

*Existindo prova de que todas as verbas constantes da escrita estavam incluidas na declaração apresentada pelo contribuinte e que sobre as mesmas foi pago o imposto, cancela-se o lançamento suplementar.*

Alberto Cantinho recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda, em Pernambuco, que o multou em 30 % sobre o imposto apurado em lançamento suplementar, perfazendo — imposto e multa — o total de réis.....

Preliminarmente, o recorrente alega nulidade do lançamento por falta de formalidades legais e preterição do direito de defesa.

*De meritis*, esclarece que a verba de réis....., relativa a gasolina e querósene é dada como sonegada, escriturada, destacadamente, no Registo de Vendas à vista, figurou no "Registo de Compras", em virtude do decreto estadual n. 471, de 15 de março de 1940.

O recorrente é comissário da The Texas Company, mas as mercadorias, no valor de réis ....., foram por ele adquiridas para vender por conta própria, por isso o produto dessa venda está incluido na soma de réis....., relativa às vendas efetuadas.

O fato de figurarem os réis..... juntamente com o total de réis..... no livro de "Vendas Mercantís" e só figurar esta última verba no Diário, com relação às vendas efetuadas, explica-se pela necessidade de ser pago o imposto pela The Texas Company sobre os réis.....

Isto posto:

Considerando que, quanto à preliminar, não teem amparo legal as razões apresentadas;

Considerando, *de meritis*, que a certidão de fls. 28 e as explicações do recorrente convencem da ausência da sonegação, tendo a impugnação fiscal resultado de equívoco, em vista da complexidade de situações do recorrente relativamente à compra dos..... a The Texas Company;

Considerando que, procedente como é a explicação da recorrente, deixa de ter utilidade a declaração de nulidade do processo, orientação essa corrente no direito atual e consignada no Código do Processo Civil Brasileiro, art. 274, que, se bem que regule o processo na esfera administrativa, serve de subsídio às soluções lógicas e razoaveis dadas pelos princípios gerais do direito moderno;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o lançamento feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 29 de julho de 1941. — — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Fui presente. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.123

Recurso n. 11.409 — Imposto de renda.
Recorrente — José da Fonseca Carneiro.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Lançamento... com base no montante das vendas aplicado coeficiente de 10 %.*

José da Fonseca Carneiro, em consequência de processo *ex-officio*, por falta de declaração de renda, nos exercícios de 1937 a 1940, foi notificado para pagar réis..... nos 2 primeiros exercícios, e réis..... nos últimos, inclusive multa de 50 %.

Reclamou e foram mantidos os lançamentos.

Dessa decisão recorre o interessado, com guarda de prazo e prévio depósito das importâncias exigidas.

Alega: que tem esposa e três filhos, é estabelecido num distrito pobre, com pequena farmácia, que mal dá para seu sustento e dos seus, apesar de severa economia, sem poder dar instrução secundária a seus filhos.

Não se lembrou, dado não ter lucros, de fazer declaração, não podendo pagar o imposto e multa.

O lançamento foi feito, tendo por base o imposto de vendas e consignações pago ao Estado, nos exercícios de base do imposto, na importância de réis....., em 1936 e 1937, e réis....., em 1938 e 1939, estabelecido o coeficiente de 10 %.

Ante o exposto:

Atendendo que houve observância pela repartição recorrida das prescrições legais;

Atendendo, assim não ser possivel atender o recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 29 de julho de 1941. — — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Fui presente. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.124

Recurso n. 11.418 — Imposto de Renda.
Recorrente: M. Marques Rodrigues.
Recorrida Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

*Não se conhece de recurso, cujo depósito foi feito fora do prazo de 20 dias.*

*M.* Marques Rodrigues recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em Santos, que lhe exige o imposto de Rs. em virtude de lançamento suplementar.

O recorrente foi notificado da decisão recorrida em 6-3-41, entrou com o recurso em 26 do mesmo mês, mas só no dia 27 depositou a quantia exigida como se vê dos carimbos de fls. 25 e da informação de fls. 30.

Isto posto,

Considerando que embora o recurso houvesse sido requerido dentro do prazo de 20 dias o depósito, que o integra, só foi feito no dia seguinte do terminó do prazo regulamentar, o que importou na perempção do recurso:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.125

Recurso n. 11.121 — Imposto de Renda.
Recorrente M. Marques Rodrigues.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

*Perempção de recurso por ter sido o depósito feito fora do prazo legal.*

M. Marques Rodrigues recorre para este Conselho do despacho do Sr. delegado do Imposto de Renda em Santos, que manteve o lançamento de Rs. de imposto suplementar referente ao exercicio de 1939. Notificado desse despacho a 6 de março deste ano, recorreu a 26, mas, só efetuou o depósito a 27, tudo do mesmo mês.

Ante o exposto,

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (decreto 607, de 10 de agosto de 1938, art. 14) mediante o prévio depósito da quantia exigida;

Atendendo que o prazo referido foi excedido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.126

Recurso n. 11.427 — Imposto de Renda.
Recorrente: De Lucio & Firetti.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*É permitida a dedução referente a retiradas dos sócios, sendo glozada a de créditos duvidosos.*

De Lucio & Pireiti, em virtude de revisão na sua declaração de renda de 1934, foram notificados para pagar Rs...

Reclamaram alegando o engano de subtração do imposto pago de Rs., de Rs... julgado devido, que daria o total de Rs... e não o reclamado.

A glosa de (fundos de reserva) Rs... (lucros suspensos da Matriz, em Jahú); Rs... (lucros suspensos da filial em Baurú) e Rs.. (lucros suspensos da filial, em Lins) não se justifica, pois o art. 54, alínea *a*, em que se baseou a repartição, no seu final, admite uma quota razoavel para amortização de créditos duvidosos. É razoavel, no caso, 33% dos créditos como fez, dada a natureza do seu negócio moveis com atrazo dos prestamistas e muitas dívidas duvidosas.

Foi glozado tudo, quando, na peior das hipóteses, deveria ser admitida a percentagem de 20%.

Notificados a discriminar "Despesas erais" tanto da matriz como das filiais, o que foi feito, foi retificado o lançamento para Rs.....

Nova reclamação fez a interessada, alegando conformar-se com a gloza de excesso de depreciação de moveis e de imoveis, mas não com a de retiradas, pois são Rs... correspondendo a Rs... mensal, para cada sócio, com o capital de Rs... estão escrituradas em "Despesas Gerais" e foram fixas e mensais, embora escrituradas englobalmente.

Igualmente pediu a dedução da quantia escriturada como Lucros em suspenso pelas razões já expostas.

A repartição, atendendo que nenhuma relação foi apresentada sobre os créditos verdadeiramente duvidosos, para estabelecer-se a quota de amortização; que do passivo não consta um fundo para amortização desses créditos; os lucros suspensos como fundos de reserva, como estão, sem especificação podem ter o mais vário dos destinos; as retiradas foram levadas à conta de Despesas Gerais, ao encerrar-se o balanço, *indeferiu a reclamação.*

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre para este Conselho a interessada, renovando as suas alegações e juntando relação de devedores com mais de um ano de atrazo, que declara, e no total de Rs. e consta do passivo.

Ante o exposto

Atendendo que a glosa da parcela para créditos duvidosos tem apoio legal;

Atendendo que assim não ocorre respeito às retiradas pois que observam o disposto no regulamento vigente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Rs... referente às retiradas "pro-labore", indevidamente glosadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.127

Recurso n. 11.517 — Imposto de renda.
Recorrente — Delegacia do Imposto de Renda no Pará, *ex-officio*.
Recorrido — Attila Alves Bebianno.

*Provada a ausência aceita-se os esclarecimentos fora do prazo.*

Attila Alves Bebianno, em processo *ex-officio*, por falta de declaração de renda em 1940, foi notificado a pagar ....., inclusive multa de 50 %.

Reclamou alegando que deixara de prestar esclarecimentos por ter estado ausente, conforme certidão anexa, e pediu relevação da multa, pesada para a falta em que incorreu (fls. 12).

O senhor delegado do Imposto de Renda, atendendo à certidão junta (fls. 7 v.) mandou que se fizesse novo lançamento tomando por base os esclarecimentos do interessado com a multa mínima do art. 116, parágrafo único do regulamento na importância de .....

Dessa decisão recorre *ex-officio* com fundamento no art 12, do decreto n. 607, de 1938.

Ante o exposto,

Atendendo que a notificação não fora feita ao interessado (folhas 4);

Atendendo que, provada a ausência do contribuinte à época, aceitou as suas declarações feitas posteriormente a repartição;

Atendendo que a esses esclarecimentos nada foi possivel opor;

Atendendo, assim, ter apoio legal o despacho recorrido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.128

Recurso n. 11.523 — Imposto de renda.
Recorrentes — Luiz de Azevedo & Comp.
Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

*É de 20 dias o prazo para recurso (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938).*

Luiz de Azevedo & Comp. foi lançado, nos exercícios de 1934 a 1939 e reclamou alegando:

"Não foi calculada a renda tributavel de acordo com o "coeficiente aplicavel", conforme o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 57 do regulamento do Imposto sobre a Renda. De fato, enquanto se verifica que os cálculos das rendas tributaveis dos exercícios de 1934 e 1935 se ajustam ao coeficiente de 6 %, se os exercícios seguintes de 1936-39, a renda tributavel é calculada com o coeficiente de 10 %, determinando assim um acréscimo de renda tributavel de número 90.161.200".

Foi indeferida a reclamação porque, aplicado o coeficiente de 10 % para apurar o lucro das filiais que não tinham escrita, obedeceu o despachó a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e a jurisprudência deste Conselho.....

Dessa decisão é interposto recurso.

Diz que de 1934 a 1936 se aplicou o coeficiente de 6 %, mas de 1936 a 1939 foi aplicado 10 %, resultando o acréscimo de renda tributavel de ..... e apresenta dados da receita bruta.

Notificado do despacho que indeferiu a reclamação em 7 de janeiro de 1941, (fls. 98 a 102v.), entrada a petição de recurso em 21 do mesmo mês, (fls. 23) apresentou fiador não aceito, por não ser caso de fiança, em 17 de fevereiro, pediu reconsideração desse despacho (fls. 88), sendo indeferida em 5 de março (fls. 88 v.), vindo, afinal, a fazer o depósito em 19 de março (fls. 91 a 96)

Ante o exposto,

Atendendo que pelo constante acima se verifica ter sido excedido o prazo para recurso, que é de 20 dias (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.129

Recurso n. 11.529 — Imposto de renda.
Recorrente — Durval de Almeida Baptista Pereira.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

*Gloza de deduções fixadas em 40 %*

Durval de Almeida Baptista Pereira, em face das suas declaração de renda em 1939, foi notificado para pagar ..... . Reclamou alegando que "mesmo se conformando com a supressão e redução de deduções feitas, a importância atinge a ....., que, somada a do imposto a pagar ....., não atinge ao limite tributavel. Foi indeferida a reclamação. Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre alegando não se conformar com a gloza na cédula C, porque, inspetor de ensino e professor, tem despesas forçadas com material de expediente, livros técnicos, passagens, e faz parte de associações científicas várias, juntando comprovantes e se julga isento.

Ante o exposto,

Atendendo que na cédula C foram computadas ....., ..... e ..... para, respectivamente, expediente e correspondência e livros técnicos e contribuição a associação filantrópica;

Atendendo que na cédula D foram deduzidas mais de 50 %;

Atendendo que a repartição bem andou quando glozou as deduções repetidas na outra cédula, fixando-a em 40 %, na cédula D. o que é razoavel e está assentado por este Conselho;

Atendendo que, à época, o limite tributavel era de .....:
Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.130

Recurso n. 11.531 — Imposto de Renda..
Recorrente — Pedro Faria Vieira.
Recorrida — Diretoria do Imposto de Renda.

*Ao infrator reincidente é aplicada no máximo a multa cominada no art. 178, do regulamento do imposto de renda.*

A Diretoria do Imposto de Renda, em processo iniciado em abril de 1935, notificou Pedro Faria Vieira para recolher o imposto devido pelos seus procurados: José Augusto de Souza Brandão, Alzira Braga de Souza, Amelia Augusta Brandão e David Martins Marues e, bem assim, para apresentar as contas-correntes desses mesmos contribuintes, referentes aos anos de 1930 a 1934.
A primeira notificação foi expedida em 27 de abril de 1935 e, porque não fosse atendida, foi reiterada pelas que lhe seguiram em datas de 11 de outubro de 1935, 10 de janeiro e 19 de agosto de 1936, 24 de março, 4 de junho e 12 de novembro de 1937, 21 de março, 30 de abril, 1 de julho, 10 de agosto e 12 de outubro de 1939, 11 de março, 18 de abril e 30 de maio de 1939, quando, depois desta por despacho exarado em 5 de julho de 1939, foi imposta àquele procurador a multa de ....., mínimo previsto no artigo 178, do regulamento do imposto de renda, multa essa que o responsabilizado não pagou até 4 de dezembro de 1940, tendo sido o processo enviado ao serviço da Dívida Ativa para o fim de ser promovida a cobrança executiva.

Em 12 de dezembro de 1940 a Diretoria do Imposto de Renda expediu a notificação de fls. 46, que o interessado recebeu em 16 do mesmo mês, conforme o recibo passado, pelo próprio, no *AR* de fls. 47, e que ainda não atendeu.
À vista disso o diretor do Imposto de Renda, em 2 de abril do corrente ano, proferiu o seguinte despacho:

"O procurador Pedro Faria Vieira é reincidente na infração do disposto no art. 177, do regulamento em vigor, imponho-lhe por isso, a multa máxima prevista no art. 178, considerando o tempo decorrido desde a primeira notificação (multa de .....)".

.....

Desse despacho é que recorre o interessado dizendo sentir-se na obrigação de confessar a justa aplicação da penalidade "visto não ter acudido no seu devido tempo, em prestar os esclarecimentos solicitados com relação aos pedidos formulados", mas pede a redução da multa imposta, prometendo "satisfazer muito em breve todas as exigências reclamados pela Diretoria do Imposto de Renda".
Tudo visto, e
Considerando que o recorrente é reincidente — revel na infração punida e ele mesmo reconhece ter sido justa a penalidade que lhe foi imposta:
Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.131

Recurso n. 11.552 — Imposto de Renda.
Recorrente, Malharia Sedan S.A.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Na falta de comprovação do balanço ou de escrita, em face da proposital inutilização do livro "Diário", é legal o arbitramento do rendimento tributavel, com a aplicação da penalidade máxima estabelecida no § 2.º, do art. 173, do regulamento do imposto de renda.*

Pelo serviço de inspeção do imposto de renda em Juiz de Fora, por ofício datado de 29 de abril de 1940, foi convidada a Malharia Sedan S.A., a comprovar as declarações de rendimentos apresentadas nos exercícios de 1934 a 1939, mediante a exibição dos livros e demais documentos necessários ao exame de sua escrita comercial, referentes aos balanços procedidos nos anos de 1933 a 1938. Em aditamento àquele mesmo ofício, por outro datado de 11 de julho seguinte, o mesmo serviço pediu a apresentação dos livros "Diário", "Razão" e "Caixa", para início do exame aludido no ofício anterior. Logo em seguida, isto é, em 16 do mesmo mês de julho, o inspetor do Imposto de Renda dirigiu à mesma sociedade o ofício n. 40-J, do teor seguinte:

"Convido-vos, nos termos regulamentares, a apresentar nesta Inspetoria, dentro do prazo de 3 (três) dias, os seguintes livros de vossa escrituração comercial, necessários ao exame em andamento, à vista do estado dos "Diários" apresentados, completamente inutilizados e ilegiveis, e, portanto, sem qualquer valor jurídico ou contabil:
Livros de vendas mercantis — Registo de duplicatas — Livro do movimento da produção, do consumo e das estampilhas — Contas correntes."

Lavrado, em 6 de agosto de 1940, o competente termo de apreensão de um livro "Diário", o inspetor em Juiz de Fora representou ao delegado do Imposto de Renda, nos seguintes termos:

"Conforme ficou constatado no exame de escrita constante do termo retro, a empresa Malharia Sedan S.A., não tem escrituração regular, faltando-lhe, para isso, requisitos essenciais, e, por lei, obrigatórios, que a invalidam, totalmente, como prova das declarações de rendimentos apresentadas para os exercícios de 1934 a 1940, inclusive.
A ausência de livro "Diário", praticamente inexistente pelas borraduras que impossibilitam sua leitura, afora diversas outras irregularidades surpreendidas nos deamis livros auxiliares de sua escrituração, empresta ao caso em apreço excepcional gravidade, exigindo medidas repressoras de tal severidade que o inominavel abuso não encontre imitadores.
A processada é uma sociedade anônima que movimenta avultados capitais, de seus acionistas e de terceiros, dispendendo, na organização de seus serviços de contabilidade e administração, elevadas somas, anualmente. Injustificaveis, portanto, as irregularidades de sua escrituração comercial, mormente quando os vícios são de tal natureza que deixam a convicção de intencionalmente praticados, como recurso extremo para encobrir faltas mais graves.
A outra alternativa — simples desleixo do encarregado desse serviço — é, de todo, improcedente, não merecendo, sequer, um demorado estudo, tão frageis seriam os argumentos da defesa que se estribasse em tão fracas razões.
Em verdade, como acreditar que uma importante empresa, por pouco atenciosa que fosse aos claros e imperativos ditames da lei, concernentes à boa guarda de seus livros e documentos, pudesse ignorar, durante sete exercícios a seguir, o deploravel estado de seu principal livro de escrituração, sabendo que a integral inutilização do "Diário", ocasional ou dolosa, traria para seus diretores as mais graves consequências, inclusive a penalidade prevista no Código Criminal, art. 310, no caso de dissolução da sociedade ou sua insolvabilidade.
O Código Comercial de todos os paises civilizados ao regular a matéria e prescrever quais os livros obrigatórios e imprescindiveis para a clareza e normalidade da escrituração comercial, embora divergindo na apreciação dos valores atribuidos aos livros auxiliares, são unânimes, porem, na classificação do "Diário" como o principal à clareza e boa ordem contabeis, onde se deve espelhar com exatidão e ordem todo o movimento comercial de uma firma ou sociedade.
Para isso, entretanto, é de rigor a mais fiel observância de certas normas, que a lei prescreve como indispensaveis na escrituração do Diário.
Entre elas destacam-se as de não conterem, os Diários, borraduras, raspaduras ou emendas. E' óbvio, portanto, que a desobediência, embora fortuita, de tão relevante e explícita imposição da lei, invalida a escrituração como elemento de prova, gerando a desconfiança.
O art. 15 do Código Comercial Brasileiro anula completamente o Diário.

"Quando os seus vícios forem tantos ou de tal natureza, que o tornem indigno de merecer fé."

No caso em apreço, não são vícios numerosos que invalidam o "Diário", mas sua completa e integral inutilização, onde nada se distingue, um lançamento ou uma data.
Embora seja a falta "de tal natureza" que justifica especial rigor da parte do fisco, nem por isso perdemos de vista, ao expô-la a V. S., as exatas proporções da infração cometida, mas, especialmente, sem sombreá-la com imaginosas insinuações, tendentes a agravá-la em benefício da Fazenda Pública.

Assim, juntando aos autos o "Diário" apreendido, poderá essa chefia, como as demais autoridades a quem o assunto for submetido, concluir que a prova material da infração, pela feição excepcional que esse livro apresenta, avantaja-se, notavelmente, aos mais arrojados conceitos acaso emitidos.
À vista do exposto, e na total ausência de elementos seguros para apurar os lucros reais da sociedade processada, nos anos de 1933 a 1939, base dos exercícios de 1939 a 1940, inclusive, proponho que se arbitre o lucro, nos citados anos de base, em 10 % (dez) das vendas à vista e prazo, impondo-se a diferença de imposto apurado da multa de 300 %, prevista no parágrafo único do art. 116, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932."

Autorizado o procedimento na forma proposta, foi a Sociedade intimada a apresentar defesa, à vista do termo de apreensão já referido, cujas razões constam da extensa petição de fls. 15-18, na qual a defendente historia os acontecimentos iniciais e protesta contra a acusação que lhe é feita, declarando solenemente não lhe caber qualquer parcela de culpa pelo estado em que se encontravam os seus "Diários", alegando: "Tratar-se de livros de papel de seda, escriturados por processo de decalque, sendo as folhas molhadas para esse fim, e em seguida submetidos à compressão em prensas. E' possivel que a umidade e a compressão tenham ocasionado o fato, o qual, entretanto, era totalmente ignorado pela sociedade defendente, que possue o livro "Diário" apenas por exigência legal.

mas que nunca a ele recorre." E, admitindo várias outras possibilidades que teriam determinado a inutilização dos lançamentos copiados nos citados livros, conclue que não se justifica a imposição de qualquer multa, ponderando que "a simples recusa dos balanços e aplicação de coeficientes, já constitue uma penalidade que se aplica por um fato que a Sociedade defendente não tem a menor culpa e muito lastima".

Contestando as razões da defendente, o inspetor em Juiz de Fora emitiu parecer às fls. 19-21, propugnando sobre os lançamentos na base proposta, com a multa de 300 %. Procedidos estes, a Companhia interessada, em sua longa petição de fls. 35 a 40, argumentou exhaustivamente em torno do conceito de que

*"o "Diário", unicamente por si, nada vale..."*

chamando atenção de alguns erros na soma das vendas realizadas e de não se ter levado em conta as mercadorias devolvidas e os descontos feitos.

Corrigidas as importâncias das vendas, tomadas, então, as das discriminações da conta de mercadorias apresentadas pela própria Sociedade reclamante, os lançamentos foram parcialmente retificados e calculado o imposto devido, no total de ...., acrescido da multa de (300 %) ....

Da decisão que julgou subsistentes aqueles lançamentos referentes aos exercícios de 1934 a 1940, a Companhia interessada interpôs o recurso constante de fls. 117, nos termos seguintes:

"A Malharia Sedan S.A., estabelecida em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, não se conformando, *data vênia*, com a decisão do honrado Sr. delegado do Imposto de Renda, em Belo Horizonte, no processo de lançamento *ex-officio* dos exercícios de 1934-1939, vem do mesmo recorrer e o faz pelas razões seguintes:

A recorrente quis tirar uma cópia integral de várias peças do processo, especialmente das informações de fls. 99 a 115 e isto não foi permitido pelo Sr. inspetor em Juiz de Fora, que só admite a tomada de ligeiros apontamentos.

A recorrente protesta contra esse procedimento que impede o seu advogado de refutar ponto por ponto os argumentos expendidos tão exaustivamente e deixa de desenvolver maiores comentários em torno do lamentavel caso para não prejudicar as relações de mútuo respeito que devem existir entre contribuinte e fisco, na certeza de que a serenidade das partes em nada prejudicará o direito das mesmas.

Isto posto, a recorrente espera que a espécie será estudada com atenção e resolvida com sabedoria — e, reportando-se as razões de defesa apresentadas antes do julgamento e a reclamação contra o mesmo, confia que esse Egrégio Conselho mandará cancelar o lançamento *ex-officio*, como é da mais completa

JUSTIÇA."

Aquelas primeiras afirmações contidas na petição de recurso, o inspetor preparador do processo refutou em ofício endereçado à própria recorrente, declarando e esclarecendo que, nem por força de expressão, era admissivel a alegação de só lhe terem sido permitidos ligeiros apontamentos, de vez que seu advogado por três vezes e sem limitação de horários, teve vista dos processos em causa, para a tomada dos apontamentos jue julgou necessários à defesa.

Procedido o devido expediente para a assinatura dos respectivos termos de fiança, a interessada, em 6 de junho de 1941, deu entrada da petição seguinte:

"A Malharia Sedan S.A., tendo sido notificada para ir a esta repartição acompanhada do seu fiador, afim de ser assinado o respectivo termo de fiança, notou que foi omitido o exercício de 1940, não obstante ter recorrido do respeitavel despacho do Sr. inspetor em Belo Horizonte, o qual indeferiu *toda* a sua reclamação no processo 141JF-40.

Procurando conhecer do que pensara ser um lapso, ficou sabedora de que em sua petição de recurso estava apenas a referência aos exercícios de 1934-1939, motivo pelo qual foi considerado o exercício de 1940 como excluido do recurso.

A suplicante se afigura desautorizada uma tal interpretação:

*a*) porque está sempre e sem solução de continuidade se defendendo dos seis lançamentos *ex-officios* feitos;

*b*) porque recorreu de uma única respeitavel sentença, a exarada a fls. 115 verso o esta diz respeito a seis exercícios, inclusive o de 1940;

*c*) porque trata-se de um simples equívoco, oriundo da referência englobada 1934-1939, que abrange seis exercícios;

*d*) porque o mero engano proveio de se contar o ano de 1935, quando este não foi objeto de lançamento.

Nestas condições, a suplicante vem requerer a V. S. seja compreendido na fiança o exercício de 1940 e para que, pelos motivos já aduzidos, tome o Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes conhecimento de *todo* o seu recurso e a respeito de *todos* os exercícios."

Com referência ao requerimento acima transcrito, informou a Inspetoria em Juiz de Fora que:

.....

"Merece, porem, especial reparo a perempção ocorrida quanto ao recurso referente ao exercício de 1940. Como se vê pelo *AR* n. 83.084, constante a fls. 18, do processo número 140TF-40, exercício de 1940, a processada ficou ciente do lançamento de fls. 17 do mesmo processo no dia 14 de abril, só recorrente contra o mesmo no dia 6 de junho, isto é 53 dias depois de intimada."

.....

Tem-se, portanto, que o recurso apresentado dentro do prazo legal foi interposto, expressamente, quanto aos lançamentos referentes aos exercícios de 1934 a 1939, não aduzindo a recorrente outras razões aos argumentos, aos quais se reporta, anteriormente apresentados e que foram contestados pela repartição fiscal

O relator não se pronuncia sobre a longa representação dirigida ao delegado do Imposto de Renda pelo inspetor do mesmo imposto em Juiz de Fora, constante de fls. 96 a 115, do processo, por lhe parecer que os assuntos na mesma apontados, excedendo dos que seriam necessários ao julgamento das questões em recurso, melhor poderiam ser apreciadas pela autoridade competente de zelar pela observância das leis que regem as Sociedades Anônimas.

Pelo exposto, e

Considerando que tendo sido intimada a recorrente a comprovar as suas declarações e balanços apresentados nos exercícios de 1934 a 1939, não atendeu ela aquela exigência legal;

Considerando que o livro "Diário", apreendido e junto ao processo, revela o seu propósital empastelamento para a inutilização dos lançamentos nele copiados, anulando por completo a contabilidade da Sociedade recorrente;

Considerando que, assim, na falta de comprovação do balanço ou da escrita, em face de propositál inutilização do livro "Diário", é legal o arbitramento do rendimento tributavel com a aplicação da penalidade máxima estabelecida no § 2.º, do art. 173, do regulamento;

Considerando, porem, que só a partir da vigência da lei 183, de 13 de janeiro de 1936, foram revogadas as percentagens determinadas no § 4.º, do art. 57, do regulamento, cujas percentagens devem prevalecer para os lançamentos anteriores ao exercício de 1936;

Considerando, ainda, que a pretensão da interessada, tambem recorrer do lançamento referente ao exercício de 1940, só foi manifestada quando já havia perimido o direito de recurso;

Considerando, afinal, tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso interposto da decisão concernente aos exercícios de 1934-1939, para mandar calcular o imposto referente ao exercício de 1934 com a aplicação dos coeficientes determinados no § 4.º, do art. 57, do regulamento, não conhecendo do recurso do lançamento relativo ao exercício de 1940, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. presidente, votou com restrições quanto à multa aplicada de 300 %.

ACORDÃO N. 12.132

Recurso n. 11.553 — Imposto de renda.
Recorrente: Julio Alves de Carvalho.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

*Mesmo com as deduções legais não resultando renda tributavel é obrigado a fazer a declaração.*

Julio Alves de Carvalho, feita a sua declaração de renda de 1934, em consequência de lançamento suplementar foi notificado para pagar $ com a multa de 50%. A fls. 6 consta ter recebido a notificação, para prestar esclarecimentos, a que não atendeu.

Reclamou alegando nada ter a pagar porque tem esposa e quatro filhos, ser major do Exército, descontando $ de montepio, $ de encargo de famlia e $ para livros, o que é irrisório, resultando claro não ter renda tributavel.

Procedidas várias diligências, foi retificado o lançamento para $ , conforme o art. 12 do decreto n. 1.168, combinado com o parágrafo único do art. 116, do regulamento vigente.

Reclamou o interessado dizendo com as declarações já feitas nada ter a pagar.

Foi convidado o interessado para dizer onde estava no período de maio de 1939 a maio de 1940.

Não atendido este pedido de esclarecimentos, foi indeferida a reclmaação.

Dessa decisão recorre o interessado insistindo já ter feito declarações e nada dever ser tributado.

Atendendo que notificado (fls. 6) deixou o recorrente de prestar esclarecimentos;

Atendendo, assim, que pela lei a consequência é a perda das deduções (decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, art. 88, § 1.º);

Atendendo, destarte, que merece confirmação a decisão recorrida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.133

Recurso n. 1.020 — Imposto do selo (reconsideração do acordão n. 10.188, recurso n. 9.750).

Recorrente: Marti Pacheco & Comp. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*A expressão "a vista" é equivalente a recibo, para efeito da incidência do selo previsto na Tabela B, § 1.º n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.*

Marti Pacheco & Comp. Ltda. deram entrada, diretamente, na Secretaria deste Conselho, em 1 de outubro de 1940, do presente pedido de reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 10.188, sobre o recurso n. 9.750, recurso esse interposto do despacho do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo e ao qual este Conselho, por unanimidade de votos, negou provimento, mantendo a multa de 200$0 aplicada por infração do disposto na Tabela *B*, número 76, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

No presente pedido aduzem os requerentes que "não veem em grau de reconsideração pleitear o não pagamento de uma pequena multa, mas tão somente saber como para o futuro deve agir em casos semelhantes" ...

Sendo assim, e

Considerando que a decisão proferida na primeira instância, amparada pela jurisprudência deste Conselho, já é de molde a instruir suficientemente os requerentes:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

I. N. — Divulgação n. 75

# CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 2$500

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje $400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1